

SEGURO

RISCOS REGULATÓRIOS E CONSUMERISTAS

VIAAGEM

Juliano **MARANHÃO**
Josie **MENEZES**
João NAVAS

Autores



Juliano Maranhão

Professor livre-docente da Faculdade de Direito da USP, fundador da Lawgorithm Research Association. Fundador do Legal Wings Institute.



Josie de Menezes

Advogada e bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Mestre em direito administrativo pela mesma instituição



João Navas

Advogado e bacharel em direito pela Faculdade de Direito da USP. Auditor de cybersecurity. MBA em Transição energética pelo IDP. Pesquisador do Legal Wings Institute.

O **Legal Wings Institute** é um instituto independente, com atuação autônoma na produção de conhecimento, pesquisa, análise regulatória e promoção de debates públicos sobre direito, tecnologia, inovação, ética e regulação. Sua atuação se desenvolve com independência intelectual e metodológica, por meio da elaboração de estudos, relatórios, eventos, conteúdos e iniciativas de interlocução com diferentes setores.

O Instituto trabalha de forma colaborativa com atores do setor público, privado, acadêmico e da sociedade civil e conta com apoios institucionais, parcerias e patrocínios, que não implicam qualquer compromisso interesses específicos dos parceiros, nem condicionam suas agendas, métodos, análises ou conclusões.

Para conhecer mais sobre o Legal Wings e consultar as informações disponibilizadas em seus canais oficiais, incluindo os sponsors/apoiadores do Instituto, acesse o site oficial.

<https://www.legalwings.com.br>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS NO BRASIL.....	12
2.1 Agentes do mercado de seguro	12
2.2. Histórico e panorama regulatório do representante de seguros	13
2.3. Representantes em outras jurisdições.....	15
3. A CADEIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEGUROS-VIAGEM E A HIPERTROFIA DOS INTERMEDIÁRIOS.....	19
3.1. Crescimento do mercado de seguro-viagem	21
3.2. Evolução regulatória do seguro-viagem e a fragilização do consumidor com a revogação da Resolução CNSP nº 315/2014	22
3.3. <i>A medida cautelar da SUSEP no caso Too Seguros</i>	25
3.4. A fragilização da regulação setorial e os limites do ordenamento geral	28
4. PRÁTICAS ABUSIVAS AO CONSUMIDOR NO SETOR DE SEGUROS-VIAGEM.....	30
4.1 Estrutura de remuneração: preços excessivos e concorrência por comissão	31
4.1.1. O viés cognitivo do consumidor e sua exploração na distribuição do seguro-viagem	35
4.1.2 A arquitetura de remuneração dos intermediários e seus efeitos sobre a concorrência e o consumidor	40
4.2 Deficiências na arquitetura informacional do produto.....	45
4.2.1. Arcabouço Regulatório	46
4.2.2. Deficiência da transparência do produto ao consumidor	47
4.2.3. Enganosidade e <i>bis in idem</i> contratual	50
4.2.3 Venda casada com <i>bundling</i> injustificado dos produtos	57
4.3 Limitações do modelo de fiscalização regulatória.....	59
5. RECOMENDAÇÕES.....	62
5.1. Transparência e vedação a práticas abusivas	62

5.1.1. Decomposição obrigatória do preço e divulgação da natureza da remuneração.	63
5.1.2. Eliminação da enganosidade	63
5.1.3. Vedação ao bis in idem contratual	64
5.2. Remuneração e alinhamento de incentivos.....	64
5.2.1. Piso mínimo de coberturas securitárias no preço total do produto	65
5.3. Fiscalização, governança da cadeia de distribuição e atuação dos órgãos de defesa do consumidor	65
5.3.1. Habilitação prévia e avaliação periódica dos representantes pela seguradora.....	66
5.3.2. Fiscalização prévia e contínua da disponibilidade dos serviços complementares.....	66
5.3.3. Condicionamento do repasse de valores à comprovação da prestação	66
5.3.4. Reporte periódico à SUSEP	67
5.3.5. Atenção das autoridades de proteção e defesa do consumidor	67
6. CONCLUSÃO	68
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	71
APÊNDICE	74

1. INTRODUÇÃO

Em julho de 2024, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) aplicou medida cautelar suspendendo a operação da Too Seguros no ramo de seguro-viagem. A Autarquia observou que a operação transferia parte substantiva da remuneração da carteira ao representante – a Hero, transferindo o risco econômico da operação para o intermediário, agente fracamente regulado e desobrigado a constituir reservas e provisões. Conforme a SUSEP, tal estrutura, além de trazer infração regulatória e risco para o sistema securitário, prejudica o consumidor, pois cria incentivos diretos para a negativa de sinistros e leva a relações não transparente nas ofertas do produto.

Conforme levantamento feito neste Relatório, o caso Too Seguros, não é episódio isolado, mas evidencia a tendência, no setor de seguros-viagem, (i) a uma distorção expressiva entre o valor do prêmio, substancialmente reduzido, e o preço final pago pelo segurado e (ii) à falta de transparência sobre os serviços complementares efetivamente prestados ao consumidor, em um modelo de competição por captura de comissões pelos intermediários e não, como seria saudável, pelo investimento dos ofertantes em qualidade do serviço e redução de preços ao segurado.

Esse estado de coisas tem levado à hipertrofia do papel dos representantes de seguro-viagem, inclusive no que se refere a despesas médico-hospitalares, o que permite a transferência de funções securitárias para intermediário que não se responsabiliza pelo risco da atividade, o que pode comprometer todo o arranjo e sistema de seguros-viagem. Esse movimento parte de leitura equivocada da regulação setorial, feita de modo isolado e descolado das obrigações às quais representantes estão sujeitos, por força da legislação de proteção ao consumidor.

A entrada em vigor da Lei n. 15.040/2024, aliada à inclusão do tema dos representantes de seguro na Agenda Regulatória da SUSEP para o biênio 2025-2026, traz oportunidade institucional para reavaliar a regulação no que concerne a relação entre seguradoras e representantes, de modo a melhor proteger o consumidor, promover a governança responsável do mercado securitário e da eficácia da supervisão regulatória. Embora este relatório esteja focado na análise e aperfeiçoamento regulação do setor de seguros-viagem, traz também elementos evidenciando práticas abusivas em relação ao consumidor, em termos de preços excessivos, falta de transparência, enganosidade e venda casada, que merece atenção pelas autoridades de defesa e proteção ao consumidor.

O relatório identifica três problemas estruturais inter-relacionados no modelo atualmente predominante no segmento de seguro-viagem:

- (i) a consolidação de **modelo de negócio baseado em comissões** não transparentes embutidas no preço dos serviços de assistência pagos pelo consumidor, que cria incentivos econômicos voltados prioritariamente à remuneração de canais de distribuição, em detrimento da maximização do bem-estar do consumidor;
- (ii) **déficit de transparência na forma como os produtos são apresentados ao consumidor**, especialmente no que diz respeito à distinção entre coberturas securitárias propriamente ditas e serviços de assistência oferecidos pelo representante;
- (iii) **lacuna de fiscalização dos representantes**, pela falta de poderes de monitoramento da atuação dos representantes pelas seguradoras e acesso da SUSEP a informações a atuação da cadeia de intermediários no mercado de seguro-viagem

Quanto às evidências de condutas abusivas em relação ao consumidor, o Relatório encontrou indícios relevantes das seguintes práticas:

- (i) **preços excessivos**, decorrentes da combinação entre a estrutura de remuneração baseada em markup embutido nos serviços de assistência e o chamado *viés de compressão de magnitude* que caracteriza o comportamento do consumidor no mercado de seguro-viagem. Como o custo do seguro representa fração marginal do orçamento total da viagem, o consumidor tende a subavaliar variações absolutas relevantes no preço do produto, o que reduz sua sensibilidade a sobrepreços e permite que representantes pratiquem margens de intermediação desproporcionais, usadas para remunerar agências de viagem que, por sua vez, são incentivadas a oferecer o produto securitário que proporcione maior remuneração e não aquele que melhor atenda às efetivas necessidades do consumidor;
- (ii) **falta de transparência** na apresentação dos produtos ao consumidor, que se manifesta pela ausência de discriminação do valor do prêmio securitário em parte dos bilhetes e vouchers analisados, pela omissão de especificar quais coberturas já são devidas pelo pagamento do prêmio, pela inexistência de precificação individualizada dos serviços de assistência incluídos no pacote, ausência de descrição sobre o conteúdo e a extensão desses serviços, impedindo que o consumidor compreenda quais serviços

efetivamente esta contratando e quais são os valores destinam-se a remunerar intermediários;

- (iii) **enganosidade**, verificada em duas modalidades distintas: a dissonância entre os serviços apresentados na etapa pré-contratual e aqueles efetivamente reproduzidos no bilhete de seguro emitido, além da prática de *bis in idem* contratual, pela qual serviços de assistência são listados como prestações autônomas e precificados separadamente, mencionando serviços que já seriam intrínsecos às atividades da seguradora na cobertura das despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO), sem que seja esclarecida se possuem características específicas e distintas que justificariam a cobrança adicional.
- (iv) **venda casada**, configurada pela impossibilidade material de contratar exclusivamente a cobertura securitária sem o pacote de serviços de assistência definido unilateralmente pelo representante. Em nenhum dos ofertantes analisados foi possível adquirir apenas o produto securitário, pagando-se estritamente o valor do prêmio à seguradora. O consumidor é compelido a pagar por serviços que não solicitou — como concierge, acesso a sala VIP e eSIM —, cuja comercialização independente seria plenamente viável.

A partir desse diagnóstico o Relatório propõe as seguintes recomendações de aperfeiçoamento, buscando equilibrar a proteção do consumidor, a estabilidade do mercado securitário e a preservação de condições adequadas de inovação e competição:

A) Para mitigar o déficit de transparência e a enganosidade

- (i) **Decomposição obrigatória do preço e divulgação da natureza da remuneração.** Antes da contratação, o representante deverá apresentar ao consumidor, de forma simples, destacada e inequívoca, a decomposição completa do preço total do produto, deixando claro quais valores pagos referem-se ao produto securitário, quais se referem a serviços auxiliares prestados e quais se referem à remuneração pela intermediação dos serviços. Ou seja, devem discriminar, no mínimo: o valor do prêmio securitário correspondente às coberturas da apólice; o custo individualizado de cada serviço de assistência complementar não

vinculado à apólice, com identificação do respectivo prestador; e o valor da remuneração do representante, com indicação expressa de sua natureza — se paga diretamente pelo consumidor, se incluída no prêmio pela seguradora, se decorrente de benefício econômico de qualquer espécie ou se consiste em combinação dessas modalidades. Essa decomposição deverá constar tanto da comunicação pré-contratual (incluindo a tela de confirmação em plataformas digitais) quanto do bilhete, voucher ou certificado individual emitido após a contratação, vedando-se discrepância entre as informações prestadas em cada etapa.

(ii) **Eliminação da enganosidade.** Para que o consumidor possa compreender o que está adquirindo e consentir de modo informado, a oferta deveria ser estruturada, no mínimo, em três camadas claras e bem definidas de informações: (i) o valor do prêmio efetivamente pago à seguradora; (ii) as indenizações e capitais segurados que já estão cobertos pelo prêmio (notadamente despesas médicas, hospitalares e odontológicas- DMHO); (iii) os serviços auxiliares ou de assistência prestados pelo representante com o valor individual atribuído a cada serviço.

(iii) **Vedação ao bis in idem contratual.** O contrato de representação deve conter cláusula expressa proibindo o representante de cobrar do consumidor, a qualquer título, por serviços de assistência que correspondam, no todo ou em parte, a coberturas já previstas na apólice emitida pela seguradora. A vedação deve alcançar tanto a cobrança direta quanto a oferta conjunta ou acessória de produtos de assistência que repliquem coberturas já obrigatórias às seguradoras pela regulação setorial.

B) Para mitigar o incentivo a competição por comissões e não por oferta de maior qualidade e menores preços ao consumidor

(iv) **Piso mínimo de coberturas securitárias no preço total do produto.** Propõe-se que a SUSEP estabeleça, por meio de circular ou resolução normativa, que, para cada contratação, deve ser destinado um limite mínimo e preponderante do valor total pago pelo consumidor para o pagamento de produtos de seguro-viagem como coberturas seguradas e

serviços de assistência diretamente vinculadas à apólice. O percentual restante pode ser destinado à remuneração da intermediação ou por serviços complementares não securitários, desde que discriminados individualmente e precificados de forma transparente. Em outras palavras, estabelece-se um “teto” para as “comissões” ou valores destinados a remunerar intermediários, garantindo-se, assim, que a remuneração principal seja destinada ao pagamento dos serviços efetivamente prestados ao consumidor, securitários ou auxiliares, e não aos esforços para sua captação.

C) Para mitigar a lacuna de fiscalização

As medidas propostas nesse item, considerando os limites para uma fiscalização direta pela SUSEP da atuação dos representantes, impõem deveres fiscalizatórios às próprias seguradoras, assumindo a agência um papel de supervisão, por meio de relatórios periódicos elaborados e enviado pelas seguradoras.

- (v) Fiscalização prévia e contínua da disponibilidade dos serviços complementares.** A seguradora deverá verificar, antes da autorização para comercialização do produto, se os serviços complementares ofertados pelo representante ao consumidor — tais como acesso a salas VIP em aeroportos, serviços de concierge e assistência para localização de bagagem — estão efetivamente contratados junto aos respectivos prestadores e disponíveis para utilização pelo segurado. Essa verificação não deve se limitar ao momento da assinatura do contrato de representação, devendo ser renovada periodicamente durante a sua execução, com frequência mínima a ser definida pela regulação. A ausência de comprovação da disponibilidade dos serviços deve impedir a sua inclusão na oferta comercial do produto.
- (vi) Condicionamento do repasse de valores à comprovação da prestação.** O repasse de valores pela seguradora ao representante ou ao TPA (Third Party Administrator) a título de remuneração pelos serviços complementares deve ser condicionado à apresentação de documentação que comprove a efetiva prestação desses serviços ao consumidor. A documentação exigível deve incluir, conforme o caso, os contratos celebrados com os prestadores finais dos serviços, os comprovantes de utilização pelo segurado e as notas

fiscais ou equivalentes emitidas pelos prestadores. Veda-se o repasse global ou antecipado de valores sem vinculação à prestação efetivamente comprovada, de modo a eliminar o incentivo à comercialização de serviços que não chegam a ser disponibilizados ao consumidor.

- (vii) **Reporte periódico à SUSEP.** A seguradora deverá reportar periodicamente à SUSEP os dados relativos à remuneração dos representantes com quem mantém contratos ativos, discriminando o valor do prêmio securitário e os valores pagos a título de serviços complementares, com identificação dos respectivos prestadores finais. O reporte deve permitir à autarquia o monitoramento da proporção entre a remuneração pelo componente securitário e a remuneração pelos serviços acessórios ao longo do tempo e entre diferentes representantes, viabilizando a identificação de padrões que sinalizem desvios em relação aos parâmetros regulatórios. A SUSEP poderá, com base nesses dados, determinar medidas corretivas ou instaurar procedimentos administrativos em face das seguradoras que não demonstrarem adequado controle sobre a cadeia de distribuição.
- (viii) **Atenção das autoridades de proteção e defesa do consumidor.** Entende-se que o cenário evidenciado merece a atenção dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no sentido de apurar violações aos direitos do consumidor. As falhas regulatórias identificadas neste relatório não apenas criam incentivos estruturais para condutas deletérias ao mercado e ao consumidor, como as práticas decorrentes dessas falhas vêm sendo efetivamente implementadas pelos agentes do segmento. Esse quadro merece a atenção dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no sentido de apurá-las.

2. A CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS NO BRASIL

2.1 Agentes do mercado de seguro

O mercado de seguros no Brasil estrutura-se a partir de arranjo institucional próprio, disciplinado pelo Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), cuja organização encontra fundamento no Decreto-Lei nº 73/1966. Esse sistema estabelece os agentes responsáveis pela formulação de políticas públicas, supervisão regulatória e operacionalização das atividades securitárias no país.

No plano institucional, cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) exercer a função normativa e de formulação de diretrizes para o funcionamento do mercado de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta. À Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por sua vez, compete a supervisão e a fiscalização das entidades autorizadas a operar nesses mercados, incluindo o monitoramento do cumprimento da legislação setorial e a aplicação de penalidades administrativas quando constatadas irregularidades.

No âmbito operacional, destacam-se as sociedades seguradoras, responsáveis pela assunção dos riscos securitários e por pactuar contratos de seguro¹. Essas entidades são submetidas a regime prudencial específico, que inclui requisitos de solvência, constituição de provisões técnicas e governança voltados à garantia do cumprimento das obrigações assumidas perante os segurados. A estrutura prudencial do setor busca assegurar que os riscos assumidos pelas seguradoras sejam acompanhados da adequada formação de reservas e provisões técnicas, elemento essencial para a estabilidade do sistema securitário.

Além das seguradoras, o mercado prevê intermediários e agentes de distribuição, responsáveis por minimizar assimetrias de informação e do risco de seleção adversa², aproximando o produto securitário do consumidor final. Tradicionalmente, essa função é exercida pelos corretores de seguros, profissionais habilitados que atuam como intermediários independentes na comercialização de contratos de seguro, representando os interesses do segurado na contratação e manutenção da apólice.

Mais recentemente, a regulação brasileira passou a admitir também a atuação de representantes de seguros, pessoas jurídicas autorizadas a promover, ofertar ou distribuir produtos securitários em nome de sociedades seguradoras. Esses agentes

¹ Arts. 1º e 2º da Lei n. 15.040/2025.

² ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Regulatory and Supervisory Framework for Insurance Intermediation. Paris: OECD Publishing, 2020, p. 9.

desempenham papel relevante na expansão da capilaridade do mercado, sobretudo em segmentos nos quais a comercialização do seguro ocorre de forma integrada a outros serviços, como no caso do seguro-viagem, o que será objeto de análise mais neste relatório.

Destaca-se ainda, no âmbito da operacionalização das coberturas securitárias, a figura do administrador de serviços (Third Party Administrator — TPA), agente especializado na gestão e na coordenação da prestação dos serviços previstos na apólice em substituição ao pagamento de indenização em espécie. O TPA atua como elo entre a seguradora e os prestadores finais de serviços (clínicas, hospitais, empresas de assistência e fornecedores de serviços de viagem etc.), viabilizando a operacionalização da cobertura por meio de rede referenciada. Diferentemente do representante de seguros, cuja função é essencialmente distributiva, o TPA não promove nem oferta produtos securitários ao consumidor final, concentrando sua atuação na execução das coberturas já contratadas. A sobreposição entre as funções de representante e de TPA em um mesmo agente, situação que se consolida no mercado brasileiro de seguro-viagem, é uma das fontes das distorções de transparência e precificação que serão analisadas nas seções subsequentes deste relatório.

Por fim, a cadeia de distribuição de seguros envolve ainda consumidores, prestadores de serviços associados e canais comerciais especializados, como plataformas digitais e redes de distribuição que operam em mercados adjacentes, a exemplo do turismo e do transporte aéreo. A interação entre esses diferentes agentes compõe a arquitetura institucional do mercado securitário brasileiro e define as dinâmicas de oferta, distribuição e consumo dos produtos de seguro.

2.2. Histórico e panorama regulatório do representante de seguros

A figura do representante de seguro não é recente na regulação setorial brasileira. Já sob a égide da Resolução CNSP n. 297/2013, esses agentes estavam autorizados a atuar como distribuidores de produtos securitários. Entretanto, o regime então vigente estabelecia limitações ao escopo de sua atuação, tanto no que se refere aos ramos em que poderiam operar³ quanto às atividades que poderiam desempenhar na cadeia

³ Nos termos do art. 3º da Resolução CNSP nº 297/2013, os planos de seguros que poderiam ser ofertados por representantes de seguros, em nome de sociedade seguradora, estavam limitados a determinados ramos específicos do mercado securitário, a saber: Ramo 0171 – Riscos Diversos; Ramo 0195 – Garantia Estendida/Extensão de Garantia – Bens em Geral; Ramo 0524 – Garantia Estendida/Extensão de Garantia Auto; Ramo 1329 – Funeral; Ramo 1369 – Viagem; Ramo 1377 –

securitária⁴. Em particular, o modelo anterior concebia o representante essencialmente como um canal de distribuição e apoio operacional, preservando na seguradora a centralidade das funções técnicas do contrato de seguro, especialmente aquelas relacionadas à avaliação do risco, definição do prêmio e gestão da relação securitária.

Esse desenho regulatório foi significativamente alterado com a entrada em vigor da Resolução CNSP n. 431/2021, norma que promoveu uma ampliação substancial do papel dos representantes de seguro, tanto sob a perspectiva horizontal, ao eliminar restrições relativas aos ramos em que esses agentes poderiam atuar, quanto sob a perspectiva funcional, ao ampliar o conjunto de atividades que podem ser desempenhadas por esses intermediários.

Entre as mudanças mais relevantes, destaca-se a possibilidade de os representantes participarem de etapas tradicionalmente reservadas à seguradora, dentre as quais a subscrição de riscos, recolhimento de prêmios de seguro, recebimento de avisos de sinistros, regulação de sinistros e pagamento de indenização.⁵

Esse movimento aproxima, em certa medida, o modelo brasileiro da figura dos *Managing General Agents* (MGAs) observada em outras jurisdições, na qual intermediários passam a desempenhar funções mais complexas dentro da cadeia securitária, incluindo análise de risco, estruturação de produtos e gestão operacional de apólices⁶.

A ampliação do escopo de atuação dos representantes teve por objetivo estimular a prestação de serviços auxiliares à indenização por sinistro, o que é saudável. Porém tal movimento não foi acompanhado pela assunção de obrigações regulatórias proporcionais.

Prestamista; Ramo 1387 – Desemprego/Perda de Renda; Ramo 1390 – Eventos Aleatórios; Ramo 1164 – Animais; Ramo 1601 – Microseguro de Pessoas; Ramo 1602 – Microseguro de Danos; Ramo 1603 – Microseguro/Previdência; e Ramo 0542 – Assistência e outras coberturas – Auto, este último incluído posteriormente pela Resolução CNSP nº 314/2014.

⁴ O art. 2º da Resolução CNSP n. 297/2013, ao disciplinar os contratos firmados entre representantes de seguros e sociedades seguradoras, limitava a atuação desses agentes à prestação de serviços operacionais e de distribuição em nome da seguradora, tais como a oferta e promoção de planos de seguro, recepção de propostas, emissão de bilhetes e apólices individuais, coleta de dados cadastrais, recolhimento de prêmios, recebimento de avisos de sinistros, pagamento de indenizações, orientação a segurados e corretores, bem como apoio logístico e administrativo às seguradoras. O rol de atividades autorizadas não incluía funções técnicas típicas da atividade securitária, como a subscrição de riscos ou a regulação de sinistros, que permaneciam concentradas na esfera de atuação da sociedade seguradora.

⁵ Cf. art. 6º, § 1º, incisos IV e VII da Res. CNSP 431/2021.

⁶ SAKAMOTO, Luiz Macoto. *Managing General Agent – MGA: Vetor de Desenvolvimento do Mercado de Seguros no Brasil?*. Revista Brasileira de Risco e Seguro. Rio de Janeiro: v. 18, n. 30, p.1-10, 2023.

A Resolução n. 431/2021 preservou ampla liberdade contratual na definição das condições econômicas da atuação dos representantes, inclusive no que se refere à estrutura de remuneração e à formação de preços dos produtos distribuídos⁷, não obstante tenha definido obrigações de transparência perante o segurado e a SUSEP.⁸ Ao mesmo tempo, não foram estabelecidos mecanismos específicos de supervisão direta e regular da atuação desses agentes por parte do regulador, sendo estabelecidas competências amplas e genéricas,⁹ nem foram definidos requisitos adicionais de governança aplicáveis à relação entre seguradoras e representantes, para além da regra geral de responsabilidade solidária prevista na norma.¹⁰

Essa configuração regulatória transfere para as seguradoras o papel de monitoramento da atuação de seus representantes, mas sem a definição detalhada de instrumentos ou poderes de controle ou auditoria. Tal desenho institucional assume particular relevância em segmentos nos quais a presença de representantes é historicamente mais intensa, como ocorre no mercado de seguro-viagem, em que a distribuição frequentemente se dá por meio de redes comerciais amplas, como agências de viagem e plataformas digitais, e em que a combinação entre produtos securitários e serviços de assistência torna ainda mais complexa a delimitação das responsabilidades de cada agente da cadeia.

2.3. Representantes em outras jurisdições

A ampliação do papel dos representantes de seguros no Brasil aproxima o modelo regulatório brasileiro de estruturas institucionais observadas em outras jurisdições, nas quais intermediários especializados desempenham funções relevantes na distribuição e, em alguns casos, na gestão operacional de produtos securitários. Nos Estados Unidos, por exemplo, destaca-se a figura dos MGAs, intermediários que atuam em nome de seguradoras com poderes amplos para distribuição de produtos, subscrição de riscos e administração de contratos¹¹. De modo semelhante, na União

⁷ Cf. arts. 10 e 11 da Res. CNSP 431/2021.

⁸ Estas questões serão debatidas detidamente na Seção 4.1.

⁹ Nos termos do art. 21 da Resolução CNSP nº 431/2021, a SUSEP detém competência para (i) ter acesso a informações, dados e documentos relativos aos serviços prestados pelos representantes de seguros em nome da sociedade seguradora, inclusive às suas dependências; (ii) determinar a suspensão ou interrupção desses serviços, caso constatada atuação inadequada que caracterize risco de dano ao consumidor; e (iii) solicitar informações à sociedade seguradora sobre a atuação do representante, inclusive relatórios de desempenho.

¹⁰ Cf. art. 23 da Res. CNSP 431/2021.

¹¹ NAIC — National Association of Insurance Commissioners. Managing General Agents Act. Disponível em: <https://content.naic.org>.

Europeia¹² e no Reino Unido¹³, a regulação admite a presença de intermediários com funções ampliadas na cadeia securitária, reconhecendo que a comercialização de determinados produtos, especialmente aqueles vinculados a serviços ou atividades específicas, como viagens, depende da atuação de redes de distribuição especializadas para alcançar capilaridade no mercado consumidor.

A existência de intermediários com maiores atribuições, contudo, gera tensões estruturais entre os interesses das seguradoras, dos distribuidores e dos consumidores. O problema central é o do conflito de interesses decorrente da estrutura de remuneração, na medida em que, a depender da regulação incidente, poderão ser criados incentivos para que intermediários que distribuem produtos em nome de seguradoras busquem maximizar sua receita de comissões e serviços acessórios, o que pode comprometer tanto a adequação do produto ao consumidor quanto a transparência sobre os custos efetivamente incorridos.¹⁴

Essa problemática foi reconhecida e tratada pelas jurisdições pesquisadas. No contexto europeu, a Insurance Distribution Directive (IDD — Diretiva 2016/97/UE) estabelece um conjunto abrangente de deveres de conduta aplicáveis a todos os agentes da cadeia de distribuição, incluindo intermediários ancilares, como agências de viagem e locadoras de veículos que comercializam seguros de forma acessória à sua atividade principal. A IDD exige que os distribuidores atuem com honestidade, imparcialidade e profissionalismo no melhor interesse do cliente; veda estruturas de remuneração que criem incentivos contrários ao interesse do consumidor; e impõe a divulgação da natureza e do montante da remuneração recebida pelo intermediário antes da celebração do contrato.¹⁵ A EIOPA (European Insurance and Occupational Pensions Authority), em seus relatórios periódicos sobre a aplicação da IDD, tem identificado conflitos de interesse decorrentes de estruturas de remuneração variável

¹² EUROPEAN UNION. Directive (EU) 2016/97 of the European Parliament and of the Council of 20 January 2016 on insurance distribution (IDD). Official Journal of the European Union, L 26, 2 fev. 2016.

¹³ FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY (FCA). Insurance: Conduct of Business Sourcebook (ICOB). FCA Handbook. Disponível em: <https://www.handbook.fca.org.uk>.

¹⁴FCA. Conflicts of interest and remuneration in commercial insurance intermediaries. Thematic Review TR14/9, julho 2014. O relatório identificou que modelos integrados — nos quais o mesmo intermediário acumula funções de corretagem (agindo como agente do cliente) e de MGA (agindo como agente da seguradora) — apresentam risco significativamente elevado de conflito de interesses, agravado pela ausência de segregação adequada de funções e receitas.

¹⁵EUROPEAN UNION. IDD, arts. 17, 19 e 20 (deveres de conduta, conflitos de interesse e remuneração). EIOPA. Rulebook — Insurance Distribution Directive. Disponível em: <https://www.eiopa.europa.eu/rulebook>.

como um dos principais riscos regulatórios remanescentes no mercado europeu de distribuição de seguros.¹⁶

A experiência mais diretamente relevante para os fins deste relatório, contudo, é a do regulador britânico. O estudo de mercado conduzido pela Financial Conduct Authority (FCA) sobre seguros comercializados como add-ons (MS14/1, 2014) — categoria que inclui o seguro-viagem vendido como acessório a passagens aéreas, pacotes turísticos e outros serviços de viagem — concluiu que a concorrência nesses mercados era ineficaz e não operava no melhor interesse dos consumidores. O estudo identificou que o mecanismo de venda acessória compromete o comportamento de busca do consumidor, tornando-o menos propenso a comparar alternativas e mais suscetível a pagar preços acima dos praticados no mercado de produtos autônomos equivalentes. O FCA estimou que a distorção gerada pelo modelo de add-on resultava em um sobrepagamento de pelo menos £ 108 milhões por ano no mercado britânico de seguros acessórios.¹⁷

Como resposta, o FCA adotou um conjunto de medidas que impactam precisamente os dois vetores de distorção identificados neste relatório — a racionalização do preço final pago pelo consumidor e a criação de mecanismos de transparência. No plano da precificação, foram introduzidas regras de product oversight and governance (PROD 4), que exigem que fabricantes e distribuidores avaliem periodicamente se os produtos comercializados oferecem fair value ao consumidor, considerando a relação entre o prêmio cobrado e os benefícios efetivamente proporcionados pela cobertura, e levando em conta o impacto que os canais de distribuição exercem sobre o preço final pago.¹⁸ No plano da transparência, o FCA passou a exigir a publicação periódica de *value measures data* — dados que incluem, entre outros indicadores, a razão entre sinistros pagos e prêmios arrecadados (*claims ratio*) por produto e por distribuidor, de modo a permitir a identificação de produtos com relação desfavorável entre preço e valor.¹⁹ Uma revisão temática conduzida pelo FCA em 2024 sobre product governance

¹⁶EIOPA. 2nd Report on the application of the Insurance Distribution Directive (IDD). EIOPA-BoS-23-477, janeiro 2024, p. 58-60 (conflitos de interesse e remuneração).

¹⁷FCA. General Insurance Add-Ons Market Study — Final Report. MS14/1, julho 2014. O estudo incluiu o seguro-viagem entre os produtos examinados, ao lado de GAP insurance, home emergency, gadget e personal accident.

¹⁸FCA. General Insurance Pricing Practices — Policy Statement. PS21/5 e PS21/11, 2021. As regras de PROD 4 para product oversight and governance de produtos de seguro não-investimento entraram em vigor em 1º de outubro de 2021.

¹⁹FCA. General Insurance Value Measures Data (séries 2021, 2022 e 2023). Disponível em: <https://www.fca.org.uk/data/general-insurance-value-measures-data>. Para o seguro-viagem, os dados de 2022 indicaram claims ratio de aproximadamente 32% para apólices anuais europeias —

em seguros gerais (TR24/2) constatou, contudo, que muitos fabricantes ainda não avaliavam adequadamente o *fair value* de seus produtos, e que a maioria dos distribuidores não compreendia plenamente suas responsabilidades quanto à remuneração recebida e seu impacto sobre o valor do produto para o consumidor.²⁰

Em 2023, o FCA deu um passo adicional com a entrada em vigor do *Consumer Duty*, regime que impõe às empresas a obrigação de demonstrar que estão entregando bons resultados (*good outcomes*) para os consumidores de varejo em quatro dimensões: produtos e serviços, *fair value*, compreensão pelo consumidor e suporte ao consumidor. O *Consumer Duty* representa uma mudança de paradigma regulatório: em vez de apenas exigir o cumprimento de regras prescritivas, o regulador passa a exigir que as firmas comprovem ativamente que os consumidores estão obtendo resultados positivos.²¹

A experiência internacional sugere, portanto, que a ampliação do papel de intermediários especializados na distribuição de seguros é uma tendência global que traz ganhos de eficiência e capilaridade, mas que vem invariavelmente acompanhada nas jurisdições que alcançaram maior maturidade regulatória de mecanismos de controle da remuneração, de monitoramento do valor entregue ao consumidor e de exigências de transparência sobre os custos da cadeia de distribuição. As propostas apresentadas no Capítulo 5 deste relatório se inserem nessa mesma lógica, buscando introduzir no mercado brasileiro de seguro-viagem instrumentos análogos aos que o FCA e a regulação europeia têm progressivamente consolidado.

substancialmente inferior ao registrado para produtos de seguro de maior porte, como automóvel (65%) e residencial (50%).

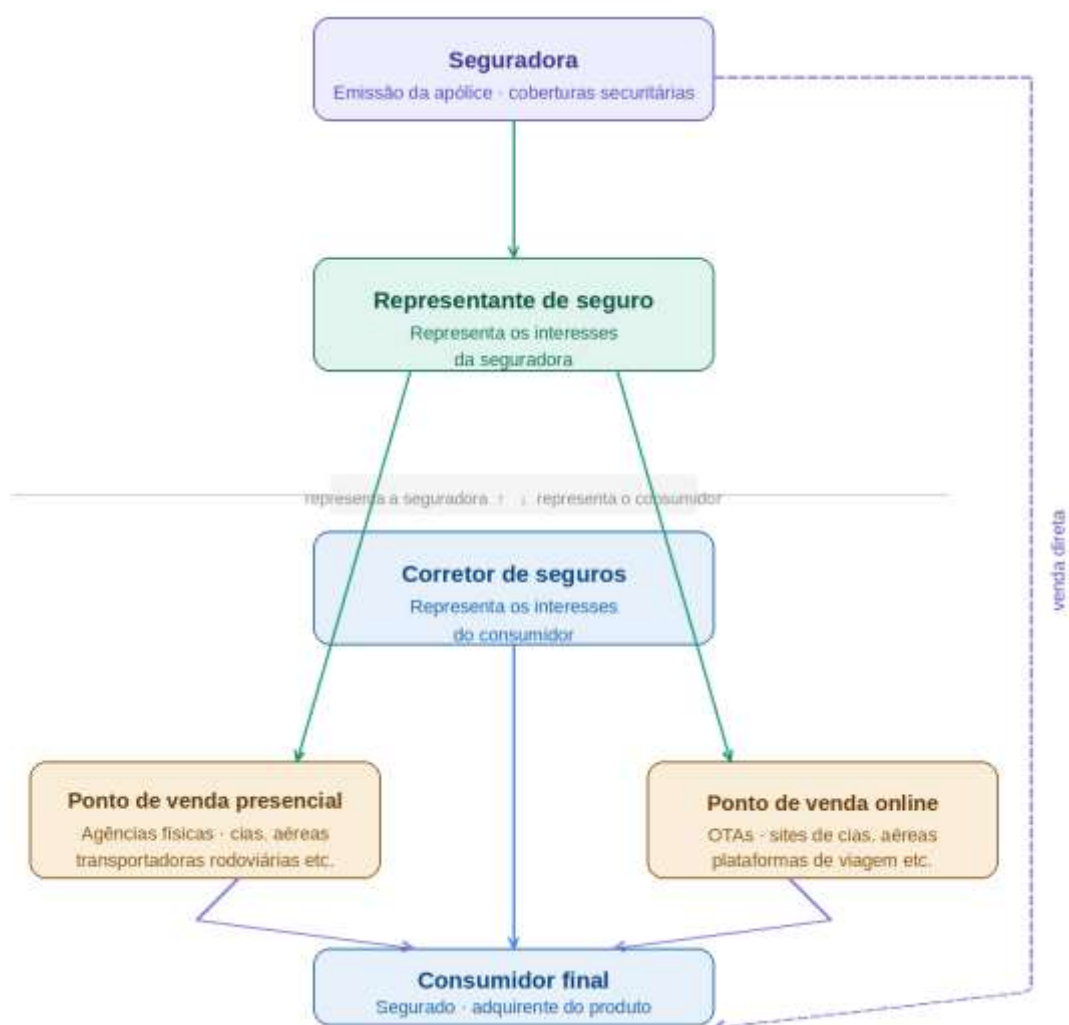
²⁰FCA. Thematic Review TR24/2: General insurance and pure protection product governance, 2024. Disponível em: <https://www.fca.org.uk/publications/thematic-reviews>.

²¹FCA. Consumer Duty (PS22/9). Regras em vigor desde julho de 2023 para produtos abertos à venda ou renovação. Disponível em: <https://www.fca.org.uk/firms/consumer-duty>.

3. A CADEIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEGUROS-VIAGEM E A HIPERTROFIA DOS INTERMEDIÁRIOS

A cadeia de distribuição do seguro-viagem caracteriza-se por uma estrutura comercial altamente intermediada, na qual a relação entre seguradora, distribuidores intermediários (representante de seguros e corretores) e canais de venda é central para a capilaridade do produto.

Figura 1: Cadeia de distribuição de seguros-viagem



Fonte: Elaboração própria

A seguradora permanece responsável pela assunção do risco segurável²² e o representante de seguros, em razão de sua expertise em determinados clientes ou região geográfica, atua como estruturador e distribuidor do produto, organizando a oferta comercial, integrando o seguro a outros serviços relacionados à viagem e estabelecendo relações contratuais com diferentes canais de venda.

Nesse segmento, agências de viagem e plataformas digitais de turismo assumem posição particularmente relevante na cadeia de comercialização. De acordo com a OCDE, agências de viagem, ao lado de locadoras de veículos, por exemplo, são espécies de intermediários auxiliares de seguros (*"ancillary insurance intermediaries"*)²³ pois, embora não sejam instituições de crédito ou intermediários financeiros, dedicam-se à distribuição de seguros pertinentes à sua atividade empresarial principal. Ainda de acordo com o mesmo relatório, todos os países pesquisados adotavam agências de viagem como distribuidores de seguros-viagem, reforçando que a relevância desse player para a distribuição do produto é uma prática global.

A literatura sobre distribuição de produtos de viagem indica que parcela significativa dos seguros-viagem é comercializada como produto acessório à compra de passagens aéreas, pacotes turísticos ou serviços de hospedagem²⁴. Estimativas de mercado internacional indicam que mais de dois terços das contratações de seguro-viagem ocorrem em associação com a aquisição de outros serviços turísticos, especialmente por meio de agências de viagem físicas ou online (Online Travel Agencies – OTAs)²⁵. No Brasil, ainda que haja menor disponibilidade de dados, as evidências coletadas neste estudo apontam tendência semelhante, com forte participação de plataformas digitais de viagem e redes de agências na distribuição desse tipo de produto.

Essa arquitetura institucional faz com que o acesso do consumidor ao seguro-viagem raramente ocorra por meio de contratação direta com a seguradora, sendo predominantemente mediado por intermediários especializados na venda de serviços turísticos, o que torna bastante sensíveis questões relacionadas a conflitos de

²² Cf. art. 6º, §2º da Res. 421/2021.

²³ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Regulatory and Supervisory Framework for Insurance Intermediation. Paris: OECD Publishing, 2020. p. 17

²⁴ PHOCUSWRIGHT. *Global Travel Insurance Market Report*. Sherman, CT: Phocuswright, várias edições. Esse relatório aponta que o canal de venda predominante continua sendo o momento da compra da viagem, especialmente via agências e OTAs.

²⁵ Ainda de acordo com GLOBALDATA. *Travel Insurance Market – Distribution Channel Analysis*. Londres: GlobalData, 2022, as agências de viagem e OTAs representam a maior parte da distribuição de seguro-viagem e, em vários mercados analisados (Europa e EUA), os canais turísticos representam mais de 60% da distribuição.

interesse, na medida em que os representantes de seguros podem ter incentivos para ampliar sua capilaridade remunerando agências de viagem parceiras, ainda que estes custos impactem diretamente sobre o valor do bilhete pago pelo consumidor final.

3.1. Crescimento do mercado de seguro-viagem

Há um cenário de crescimento expressivo da demanda por seguro-viagem no Brasil, impulsionado pela retomada do turismo internacional após a pandemia de COVID-19, pelo aumento da conscientização dos consumidores quanto aos riscos associados às viagens e pela exigência de contratação de seguro-viagem como requisito de entrada em determinados destinos internacionais.²⁶

O seguro-viagem arrecadou R\$ 900 milhões em prêmios em 2022, resultado 164% superior ao observado em 2021, refletindo a retomada acelerada do turismo pós-pandemia. No primeiro semestre de 2023, o produto registrou crescimento de 23,8% em relação ao mesmo período do ano anterior, com perspectiva de superar R\$ 1 bilhão em prêmios ao final do ano. Em 2024, apenas no estado de São Paulo, os prêmios arrecadados com seguro-viagem somaram R\$ 728 milhões — crescimento de 14% em relação ao ano anterior —, com o volume de sinistros pagos também crescendo, de R\$ 366 milhões para R\$ 389 milhões no período.²⁷

Esse crescimento não se restringe ao segmento de viagens internacionais. O turismo doméstico brasileiro vem registrando expansão consistente e representa oportunidade de mercado crescente para distribuidores de seguro-viagem. Em 2023, foram realizadas mais de 20 milhões de viagens nacionais com pernoite, responsáveis pela movimentação de R\$ 20 bilhões na economia, crescimento de 71,5% no número de viagens e de 78,6% no volume financeiro em relação a 2021.

Em 2024, as viagens nacionais injetaram R\$ 22,8 bilhões na economia brasileira, crescimento de 11,7% em relação ao ano anterior, com gasto médio por viajante de R\$ 1.843. A tendência de expansão se mantém em 2025: pesquisa nacional indica que o interesse dos brasileiros por passagens, hospedagens e pacotes de viagem atingiu

²⁶OECD Tourism Trends; Ministério do Turismo.

²⁷SUSEP. Síntese Mensal — dezembro 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/susep>. FenaPrevi. Seguros de Pessoas — 1º semestre 2023.

42% das intenções de busca — o maior índice registrado nos quatro anos da série histórica analisada.²⁸²⁹

A expansão do turismo doméstico é especialmente relevante para os fins deste relatório porque o seguro-viagem nacional opera, como se demonstrará adiante, em regime regulatório mais frágil do que o aplicável às viagens internacionais, sem exigência mínima de coberturas obrigatórias e sem as salvaguardas que a Resolução CNSP nº 315/2014 previa para o produto de forma geral.

Um mercado em expansão acelerada, com público consumidor menos familiarizado com os termos do produto e menor exigência regulatória mínima, constitui ambiente propício para a perpetuação das distorções de precificação e transparência identificadas neste relatório.

A consolidação do seguro-viagem como produto securitário também responde à necessidade de ampliar a transparência das condições contratuais oferecidas ao consumidor. Ao submeter esses produtos ao regime jurídico dos contratos de seguro, a regulação passa a exigir maior clareza na definição das coberturas contratadas, na delimitação dos riscos efetivamente garantidos e na identificação das responsabilidades de cada agente envolvido na prestação do serviço. Esse processo contribui para reduzir situações em que o consumidor adquire produtos cuja estrutura de cobertura ou natureza jurídica não se encontra claramente definida, circunstância que gera controvérsias e disputas judiciais envolvendo contratos de assistência em viagem.³⁰

3.2. Evolução regulatória do seguro-viagem e a fragilização do consumidor com a revogação da Resolução CNSP nº 315/2014

A trajetória regulatória do seguro-viagem no Brasil revela a passagem de um modelo inicialmente mais restrito, com ênfase em riscos acidentários, para uma disciplina mais ampla e flexível no âmbito dos seguros de pessoas.

No plano infralegal, a Circular SUSEP nº 302/2005 foi o primeiro marco setorial relevante, ao tratar do seguro-viagem no contexto dos seguros de pessoas e prever,

²⁸IBGE; Ministério do Turismo. PNAD Contínua: Turismo 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo>. IBGE; Ministério do Turismo. PNAD Contínua: Turismo 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo>.

²⁹Hedgehog Digital; Opinion Box. State of Search Brasil — 6ª edição, 2025.

³⁰Vide, por exemplo, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.984.264/PR. Terceira Turma. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 7 jun. 2022. Publicado no DJe em 14 jun. 2022.

naquele estágio regulatório, um desenho centrado nas coberturas de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente. Esse regime mostrava-se limitado para refletir a variedade de riscos normalmente associados às viagens, especialmente os de natureza médica, assistencial e patrimonial.

O marco regulatório foi substancialmente aprimorado com a edição da Resolução CNSP nº 315/2014, que passou a disciplinar especificamente o seguro-viagem no Brasil, definindo parâmetros abrangentes para coberturas, condições contratuais e estrutura de distribuição do produto. A regulamentação exigia coberturas obrigatórias básicas para viagens nacionais e internacionais, tornando obrigatória a contratação cumulativa das coberturas de DMHO no exterior, traslado de corpo, regresso sanitário e traslado médico para viagens ao exterior.

Disposição de especial relevância para o mercado era a contida no art. 22 da Resolução CNSP nº 315/2014, que reservava exclusivamente às sociedades seguradoras autorizadas a possibilidade de prover as coberturas disciplinadas pela norma. Com efeito, as coberturas obrigatórias previstas no art. 3º da Resolução, como as despesas hospitalares, médicas e odontológicas (DMHO), para viagens nacionais e internacionais, não poderiam ser ofertadas ao mesmo consumidor sob a roupagem de serviços de assistência.

O dispositivo também vedava expressamente a comercialização de contrato de assistência com características de seguro por entidades não autorizadas, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, nos termos do art. 113 do Decreto-Lei nº 73/1966 e do art. 16 da Lei nº 7.492/1986.

Tais disposições cumpriam função regulatória relevante ao demarcarem com clareza o perímetro entre o que constitui cobertura securitária sujeita à supervisão da SUSEP e o que consiste em serviço de assistência, coibindo a prática de estruturar produtos de modo a replicar coberturas obrigatórias sob a roupagem de serviços complementares e, com isso, cobrar o consumidor duas vezes pelos mesmos benefícios.

Esse arranjo, contudo, foi significativamente modificado. Com a revogação da Resolução CNSP nº 315/2014 pela Resolução CNSP nº 439/2022, a disciplina antes concentrada em uma única norma foi pulverizada: a operação material do seguro-viagem passou a ser tratada pela Resolução CNSP nº 439/2022 e pela Circular SUSEP nº 667/2022; a atuação dos representantes foi deslocada para a Resolução CNSP nº 431/2022; e os aspectos relativos aos serviços de assistência complementares ao seguro passaram a ser disciplinados pela Resolução CNSP nº 443/2022. As disposições que eram especialmente aplicáveis às coberturas e assistências no seguro-viagem,

assim como as limitações à atuação dos representantes neste segmento, deixaram de existir, especialmente no campo do seguro-viagem nacional, de modo que, na prática, ampliou-se o regime de liberdade de atuação dos representantes, que não mais possuem vedação expressa na regulação securitária à venda de assistência com as mesmas características das coberturas securitárias. Essa simplificação do regime abriu um flanco para as distorções na estrutura de distribuição e precificação do seguro-viagem.

No regime atual, o seguro-viagem é regulado como modalidade inserida no conjunto das coberturas de risco dos seguros de pessoas. A Circular SUSEP nº 667/2022 define o seguro-viagem como aquele destinado a garantir indenização por riscos cobertos relacionados à viagem e confere especial relevo à cobertura de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas (DMHO), cuja oferta mínima é obrigatória nas viagens internacionais. A disciplina vigente abandonou a lógica antiga de produto essencialmente acidentário e passou a admitir maior liberdade na estruturação contratual, combinada com exigências de clareza e transparência.

A regulamentação vigente também deslocou o foco para a clareza das condições contratuais e para a liberdade de estruturação do produto dentro dos limites regulatórios. Nesse contexto, admite-se que a indenização seja operacionalizada, conforme o desenho contratual, por pagamento em dinheiro, reembolso ou prestação de serviços, inclusive mediante rede referenciada, desde que as limitações do modelo adotado sejam redigidas de forma clara e destacada. No caso específico do seguro-viagem, os arts. 89 e 90 da Circular SUSEP nº 667/2022 exigem ainda que as condições contratuais explicitem as consequências, para a vigência e para as coberturas do seguro, tanto da impossibilidade de retorno do segurado ao seu domicílio antes do termo final originalmente previsto, em razão de evento coberto, quanto do seu regresso antecipado.

Tabela 1 — Comparativo do regime regulatório do seguro-viagem: antes e depois da revogação da Resolução CNSP nº 315/2014

Aspecto	Resolução CNSP nº 315/2014 (revogada)	Regime vigente (Res. CNSP nº 439/2022 + Circ. SUSEP nº 667/2022 + Res. CNSP nº 431/2022 + Res. CNSP nº 443/2022)
Disciplina normativa	Norma própria e específica para o seguro-viagem	Integrado à regulação geral de seguros de pessoas; normas pulverizadas em quatro atos normativos

Coberturas obrigatórias — viagem internacional	DMHO, traslado de corpo, regresso sanitário e traslado médico (cumulativamente)	Apenas DMHO obrigatória; demais coberturas facultativas
Coberturas obrigatórias — viagem nacional	Coberturas mínimas previstas no art. 3º, aplicáveis a viagens nacionais e internacionais	Sem cobertura mínima obrigatória expressamente prevista
Vedação à oferta de coberturas securitárias como assistência	Expressa — art. 22 vedava a comercialização de contrato de assistência com características de seguro e a oferta das coberturas do art. 3º (inclusive DMHO) como serviços de assistência	Sem vedação setorial expressa; proteção residual decorre da Res. CNSP nº 443/2022 (apenas para viagens internacionais) e do ordenamento consumerista e concorrencial
Regime de habilitação dos distribuidores	Art. 21 exigia contrato de representação previamente à comercialização, com rol taxativo de agentes habilitados	Mantido na Resolução CNSP nº 431/2022, sem especificidade para o segmento de viagem
Responsabilização por oferta não autorizada	Expressa — art. 22 cominava responsabilização administrativa e criminal (art. 113 do DL 73/1966 e art. 16 da Lei 7.492/1986)	Sem previsão setorial expressa; responsabilização depende de enquadramento nas normas gerais de conduta (Res. CNSP nº 382/2020) ou do ordenamento sancionatório geral
Estrutura de supervisão	Concentrada na SUSEP, com parâmetros específicos para o produto	Supervisão geral de conduta pela SUSEP; ausência de parâmetros específicos para o segmento de viagem nacional

Fonte: Elaboração própria

3.3. A medida cautelar da SUSEP no caso Too Seguros

A análise do regime regulatório descrita no item anterior não é meramente abstrata. As fragilidades identificadas, especialmente a supressão das vedações expressas da Resolução CNSP nº 315/2014 e a ampliação do espaço de atuação dos representantes sem contrapartida regulatória equivalente, encontram ilustração concreta em episódio recente que expôs, de forma inequívoca, os riscos que a hipertrofia dos representantes de seguros representa para a integridade do mercado e para a proteção do consumidor.

Em julho de 2024, a autarquia decidiu aplicar **medida cautelar suspendendo a operação da Too Seguros no ramo de seguro-viagem**³¹, com base em relatório de fiscalização, que identificou risco relevante ao funcionamento do mercado ou à

³¹ Processo Susep nº 15414.618743/2024-21 Assunto: Proposta de aplicação de medida cautelar. Decisão: O Conselho Diretor decidiu, por unanimidade, aprovar a aplicação de medida cautelar interruptiva das operações da Too Seguros S/A no ramo VIAGEM, nos termos do inciso III do art. 135 da Resolução CNSP nº 393, de 20 de outubro de 2020.

proteção dos consumidores (nos termos do art. 135, III, da Resolução CNSP nº 393/2020).

O processo teve origem em fiscalização conduzida pela área de supervisão de conduta da autarquia, que apontou fatores de risco como crescimento abrupto dos prêmios arrecadados, elevado número de cancelamentos de apólices, alto índice de reclamações e atrasos no pagamento de sinistros.

A fiscalização concentrou-se particularmente na estrutura operacional estabelecida entre a seguradora e sua representante, a Hero MGA, responsável pela comercialização do produto, atendimento aos segurados e condução da regulação de sinistros. O fluxo operacional do produto previa que a análise inicial dos eventos reclamados, bem como a decisão a indenização ou sua negativa, fosse conduzida pela representante, que posteriormente encaminharia à Too Seguros registros consolidados dos sinistros para verificação documental por amostragem.

Especial destaque foi dado à estrutura contratual de remuneração da representante, que previa participação de 80% no resultado operacional positivo da carteira de seguros, cabendo à seguradora os 20% restantes. Esse modelo implicava que a remuneração do intermediário responsável pela regulação de sinistros aumentaria à medida que diminuísse o volume de indenizações pagas. Na avaliação da área técnica da SUSEP, tal arranjo criava incentivo econômico direto para a negativa de sinistros, uma vez que a redução dos pagamentos ampliaria o resultado operacional da carteira e, conseqüentemente, a remuneração do próprio agente encarregado da análise dos pedidos de indenização.

Esse mecanismo foi interpretado pela autarquia como situação de conflito de interesses, em afronta aos princípios estabelecidos pela Resolução CNSP nº 382/2020, segundo os quais as relações entre entidades supervisionadas e intermediários não devem prejudicar o tratamento adequado do cliente e devem tornar transparentes eventuais conflitos de interesse decorrentes da estrutura de distribuição. No caso analisado, além da existência de incentivos incompatíveis com a adequada gestão do contrato de seguro, verificou-se que tais conflitos não eram informados ao consumidor, agravando a desconformidade regulatória identificada.

Outro elemento considerado grave foi a configuração contratual que, na prática, transferia ao representante parcela relevante do risco econômico da operação securitária. O modelo previa que, em cenários de elevada sinistralidade, o representante suportaria prejuízos técnicos decorrentes do desempenho da carteira, ao mesmo tempo em que garantia à seguradora uma remuneração mínima sobre os

prêmios arrecadados. Na avaliação do Conselho Diretor, essa estrutura produzia uma distorção significativa na arquitetura regulatória do mercado, pois o agente responsável pela distribuição e regulação de sinistros passava, na prática, a recepcionar o risco econômico da operação, atividade que a legislação reserva exclusivamente às sociedades seguradoras devidamente autorizadas e sujeitas ao regime prudencial aplicável. Ou seja, transferia-se o risco atuarial para um agente não regulado, desobrigado a constituir reservas técnicas e provisões para garantir a operação securitária.

Segundo a SUSEP, esse efeito de assunção indireta do risco por agente não supervisionado compromete a própria lógica do sistema de solvência, causando distorção na estrutura de supervisão do mercado, pois pode levar o regulador a avaliar a solvência de uma seguradora com base em indicadores que não refletem adequadamente a real alocação do risco econômico da operação. Tal condição pode levar a risco sistêmico com impactos deletérios ao mercado e aos consumidores finais.

A análise da SUSEP também apontou que o padrão observado de sinistros negados superava significativamente o número de sinistros pagos, com registro de 10.444 negativas frente a 6.131 pagamentos no período analisado, comportamento considerado atípico em relação ao restante do mercado. Para a área técnica, esse resultado reforçava a preocupação de que a estrutura contratual adotada pudesse influenciar o comportamento operacional do produto, uma vez que a remuneração do agente responsável pela regulação de sinistros estava diretamente associada ao desempenho financeiro da carteira.

Diante desse conjunto de elementos, o Conselho Diretor concluiu pela existência de indícios robustos de infrações regulatórias e risco relevante ao consumidor, entendendo que a continuidade da comercialização do produto poderia gerar danos de difícil reparação. A medida cautelar foi, assim, adotada com o objetivo de suspender temporariamente a operação da seguradora no ramo de seguro-viagem até a conclusão do processo administrativo sancionador.

Outro aspecto destacado durante a deliberação refere-se à importância estratégica do mercado de seguro-viagem para o desenvolvimento do setor de turismo no Brasil, tema que, segundo mencionado na sessão, vem sendo objeto de diálogo institucional entre a SUSEP e a Embratur.

Durante a discussão, foi ressaltado que o fortalecimento desse mercado depende da existência de produtos securitários confiáveis e adequadamente estruturados, capazes de oferecer proteção efetiva aos consumidores e segurança jurídica aos operadores do

setor turístico. A intervenção cautelar foi, assim, justificada também pela necessidade de preservar a integridade desse segmento, considerado estratégico tanto para o desenvolvimento do mercado securitário quanto para a expansão da atividade turística no país.³² O caso Too Seguros não deve ser lido como episódio isolado ou como falha de um agente específico do mercado. Ele é sintomático de uma tendência estrutural que vem se consolidando no segmento de seguro-viagem: a progressiva hipertrofia dos representantes, que passam a concentrar funções de distribuição, gestão operacional e regulação de sinistros, acumulando poderes que a arquitetura regulatória do mercado securitário reserva a agentes distintos e submetidos a regimes prudenciais e de conduta específicos. Essa concentração de funções, quando combinada com estruturas de remuneração que criam incentivos adversos, produz exatamente o padrão observado no caso analisado: conflito de interesses não divulgado, negativa sistemática de sinistros e transferência indevida de risco securitário para agentes não supervisionados.

Ademais, as práticas identificadas pela SUSEP não esgotam o espectro de irregularidades passíveis de apuração. A conduta dos agentes envolvidos suscita questionamentos que transcendem o âmbito da regulação securitária e alcançam o ordenamento de proteção ao consumidor e o direito concorrencial, instâncias em que órgãos próprios detêm de instrumentos específicos para investigar e sancionar as infrações correspondentes. Esse ponto é desenvolvido no item seguinte.

3.4. A fragilização da regulação setorial e os limites do ordenamento geral

A modificação do regime regulatório descrita no item anterior não deve ser interpretada como criação de um espaço de licitude para práticas que, sob a Resolução CNSP nº 315/2014, eram expressamente vedadas. A ausência de proibição setorial específica à oferta de DMHO como serviço de assistência não equivale a uma autorização para essa conduta, mas apenas define que a vedação deixou de ser explícita na regulação setorial, passando a decorrer, com igual força normativa, do ordenamento geral de proteção ao consumidor e da legislação concorrencial.

³² Processo Susep nº 15414.618743/2024-21 Assunto: Proposta de aplicação de medida cautelar. Decisão: O Conselho Diretor decidiu, por unanimidade, aprovar a aplicação de medida cautelar interruptiva das operações da Too Seguros S/A no ramo VIAGEM, nos termos do inciso III do art. 135 da Resolução CNSP nº 393, de 20 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-dos-documentos-e-publicacoes/arquivos-reunioes-do-conselho-diretor/atas/ata-reuniao-cd-24-07-2024.pdf/@@display-file/file>

No segmento de viagem internacional, a Resolução CNSP nº 443/2022 introduz uma proteção residual relevante ao prever em seu art. 1º, parágrafo único, vedação à comercialização como assistência de serviços indispensáveis ao fiel cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de seguro, ou aqueles prestados como forma de indenização de coberturas securitárias. Lida em conjunto com a exigência da Circular SUSEP nº 667/2022, que torna obrigatória a oferta de DMHO em viagens internacionais, essa disposição impede, ao menos nesse segmento, que a cobertura de DMHO seja reofertada ao mesmo consumidor como serviço de assistência, pois ela constitui, por definição normativa, indenização de cobertura securitária obrigatória. Para o seguro-viagem nacional, contudo, a Resolução CNSP nº 443/2022 foi silente: não há exigência mínima de cobertura de DMHO e, portanto, não há base normativa setorial que impeça sua oferta como assistência complementar. Esse silêncio é a fragilidade mais concreta do regime vigente para o consumidor de seguro-viagem doméstico.

Nesse contexto, a análise da licitude das práticas no seguro-viagem nacional não pode ser feita de forma isolada a partir da regulação securitária. O ordenamento brasileiro já dispõe de instrumentos suficientes para coibir *o bis in idem* e a opacidade na oferta, pela via da proibição de publicidade enganosa, da vedação a práticas abusivas e da repressão a infrações concorrenciais, cujo conteúdo e aplicação ao segmento serão detalhadamente examinados nos capítulos seguintes.

A lacuna regulatória setorial produz, entretanto, um déficit de *enforcement* preventivo, pois a não prever uma proibição diretamente aplicável pelo regulador do mercado de seguros no momento da aprovação do produto, a proteção do consumidor passa a depender de ações posteriores à contratação, o que abre margem para representantes abusarem de sua relação direta com o consumidor e praticar infrações à legislação consumerista. É precisamente esse déficit que as propostas regulatórias apresentadas no Capítulo 5 buscam suprir.

4. PRÁTICAS ABUSIVAS AO CONSUMIDOR NO SETOR DE SEGUROS-VIAGEM

Este capítulo examina os principais problemas observados no funcionamento do modelo atual de atuação dos representantes de seguro-viagem, articulando-os com as lacunas do regime regulatório vigente. A análise parte de evidências empíricas coletadas diretamente junto ao mercado e se organiza em torno de dois eixos centrais: a estrutura de remuneração adotada pelos representantes e suas implicações para a formação do preço, e o conjunto de práticas comerciais que, no plano da relação com o consumidor, configuram condutas abusivas passíveis de responsabilização regulatória e consumerista.

Para identificar e documentar as condutas adotadas pelos representantes de seguro-viagem na comercialização de seus produtos, foi realizada uma análise empírica baseada em simulações de contratação em plataformas digitais de diferentes representantes. A investigação adotou um perfil padronizado — consumidor de 26 anos, residente em São Paulo — e considerou viagens de curta duração (dois dias), tanto nacionais (Brasil) quanto internacionais (Europa), selecionando sempre o plano mais básico disponível em cada plataforma. A coleta de dados abrangeu, de forma integrada, duas dimensões complementares: as informações disponibilizadas pelos representantes durante o processo de oferta e contratação nos respectivos sites, e os documentos efetivamente entregues ao consumidor após a aquisição — bilhetes, vouchers e apólices. Essa dupla perspectiva permitiu não apenas avaliar o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de transparência, mas também identificar práticas adotadas pelos representantes de seguro na comercialização dos seguros-viagem. Os bilhetes coletados se encontram no apêndice anexo deste estudo.

Por seu turno, os achados empíricos são apresentados em dois blocos temáticos. A seção 4.1 examina a estrutura de remuneração predominante no mercado, com ênfase na desproporção entre o prêmio securitário e o valor total cobrado do consumidor, e nas distorções concorrenciais geradas por um modelo baseado em comissões que orienta a competição para a remuneração dos canais de distribuição, em detrimento da qualidade e do preço do produto entregue ao segurado. A seção 4.2, por sua vez, analisa as práticas concretas adotadas pelos representantes que decorrem dessa estrutura e configuram violações aos direitos do consumidor: a opacidade na composição e discriminação do preço, as práticas de enganabilidade na apresentação dos produtos, e a venda casada do seguro com serviços auxiliares que o consumidor não solicitou e não tem condições de recusar de forma consciente.

4.1 Estrutura de remuneração: preços excessivos e concorrência por comissão

Um dos aspectos centrais observados no funcionamento do mercado de seguro-viagem diz respeito à estrutura de remuneração predominante na distribuição desses produtos. Em muitos casos, o preço final pago pelo consumidor é composto por um prêmio securitário reduzido, transferido à seguradora, e por um valor significativamente superior correspondente aos serviços de assistência e demais valores e custos embutidos na comercialização da apólice. Esse valor adicional remunera os canais de comercialização e não corresponde necessariamente à ampliação das coberturas securitárias oferecidas ao consumidor.

A tabela abaixo sintetiza os preços praticados por uma amostra representativa de representantes de seguro-viagem no mercado brasileiro, comparando o valor total cobrado do consumidor com o prêmio líquido efetivamente transferido à seguradora responsável pela cobertura. As linhas estão ordenadas a partir das hipóteses em que o prêmio sequer foi informado e, em seguida, em ordem crescente da proporção do prêmio sobre o preço total:

TABELA 3 – Comparação de valores e prêmios (Seguro-Viagem)

Representante	Seguradora responsável	Tipo de viagem	Valor total	Prêmio líquido	% do prêmio
Intermac Brasil – Assistência ao Turismo	Sabemi Seguradora S.A.	Nacional	R\$ 18,00	não informado	—
Intermac Brasil – Assistência ao Turismo	Sabemi Seguradora S.A.	Intl. • Europa	R\$ 25,34	não informado	—
Global Travel Assistance	IZA Seguradora S.A.	Intl. • Europa	R\$ 21,42	não informado	-
Hero Seguros	Generali Brasil Seguros S.A.	Nacional	R\$ 18,67	R\$ 2,23	11,94%
Hero Seguros	Generali Brasil Seguros S.A.	Intl. • Europa	R\$ 81,77	R\$ 9,77	11,95%
Universal Assistance (Asistbras)	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	Nacional	R\$ 35,99	R\$ 5,10	14,17%
Vital Card (Schultz-Ingá Turismo)	Allseg Seguradora S.A.	Nacional	R\$ 18,88	R\$ 3,84	20,33%
AssistCard do Brasil	Starr International Brasil Seguradora S.A.	Nacional	R\$ 27,00	R\$ 6,00	22,22%
AssistCard do Brasil	Starr International Brasil Seguradora S.A.	Intl. • Europa	R\$ 141,25	R\$ 31,76	22,48%
Affinity (World Travel Assist)	Sabemi Seguradora S.A.	Intl. • Europa	R\$ 41,84	R\$ 10,18	24,33%
Vital Card (Schultz-Ingá Turismo)	Allseg Seguradora S.A.	Intl. • Europa	R\$ 125,39	R\$ 31,50	25,12%

Representante	Seguradora responsável	Tipo de viagem	Valor total	Prêmio líquido	% do prêmio
Universal Assistance (Asistbras)	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	Intl. • Europa	R\$ 79,65	R\$ 21,53	27,03%
Global Travel Assistance	IZA Seguradora S.A.	Nacional	R\$ 21,42	R\$ 6,58	30,72%
Affinity (World Travel Assist)	Sabemi Seguradora S.A.	Nacional	R\$ 24,54	R\$ 7,80	31,79%
ITA Seguros Viagens	BVIX Seguradora S.A.	Intl. • Europa	R\$ 24,59	R\$ 9,48	38,56%
ITA Seguros Viagens	BVIX Seguradora S.A.	Intl. • América Latina e Central	R\$ 25,14	R\$ 10,89	43,32%
Coris Brasil	Chubb Seguros Brasil S.A.	Nacional	R\$ 24,00	R\$ 23,91	99,63%
Coris Brasil	Chubb Seguros Brasil S.A.	Intl. • Europa	R\$ 154,80	R\$ 154,21	99,62%
Funenseg (via Melhor Seguro)	Omint Seguros S.A.	Nacional	R\$ 12,87 *	R\$ 14,98	116,86% *
Funenseg (via Melhor Seguro)	Omint Seguros S.A.	Intl. • Europa	R\$ 66,72 *	R\$ 78,03	116,94% *

Fonte: Elaboração própria

* O valor do prêmio líquido supera o valor total pago após desconto comercial concedido no momento da contratação, resultando em percentual superior a 100%.

Os dados expostos evidenciam desvio estrutural na formação de preços praticada por representantes de seguro-viagem. Em certas ofertas, o valor do prêmio sequer foi informado ao consumidor, configurando omissão direta de elemento essencial à compreensão da composição do preço. Nas demais em que houve divulgação, observa-se que o prêmio líquido representa parcela minoritária e residual do valor total cobrado: dez ofertas concentram-se na faixa entre 11,94% e 31,79%, com o caso paradigmático da Hero Seguros, em que apenas cerca de 12% do preço final corresponde efetivamente ao prêmio securitário.

A leitura da amostra, portanto, revela que fração das ofertas o prêmio líquido se aproxima do que poderia ser considerado preponderante no preço final, isto é, apenas parte residual das ofertas superam o patamar de 40%, representando distorção da operação do mercado. Trata-se de inversão da lógica securitária, pois em um contrato de seguro, espera-se que a parcela prelevante do preço corresponda ao prêmio destinado à constituição da reserva técnica e à cobertura dos riscos assumidos pela seguradora. No mercado brasileiro de seguro-viagem, o que se observa é o oposto, com o prêmio sendo a exceção residual do preço do produto e o valor que excede o prêmio remunera, sob a rubrica genérica de “serviços de assistência” e demais custos embutidos, os agentes responsáveis pela distribuição da cobertura.

Esse quadro é especialmente grave porque a parcela do preço destinada ao representante deveria se exaurir na porção do prêmio repassada ao representante a título de comissão de intermediação formalmente declarada. Contudo, mesmo após esse repasse, o representante de seguro ainda aplica *markup* sobre o valor dos serviços auxiliares, correspondendo a uma segunda camada de remuneração embutida na precificação dos serviços de assistência e demais custos comercializados conjuntamente com a apólice.

Esse modelo de formação de preço decorre das omissões na regulação, que acaba por trazer incentivos econômicos perversos aos agentes, em detrimento do consumidor final. Dois fatores, em particular, sustentam o equilíbrio observado: de um lado, um viés cognitivo do consumidor que reduz sua sensibilidade a pequenas mudanças relativas de preço em um contexto de grandes valores e, de outro, uma estrutura de remuneração centrada em comissões pagas pelos fornecedores aos canais de distribuição, que desloca a competição do eixo preço-qualidade para o eixo da remuneração do intermediário.

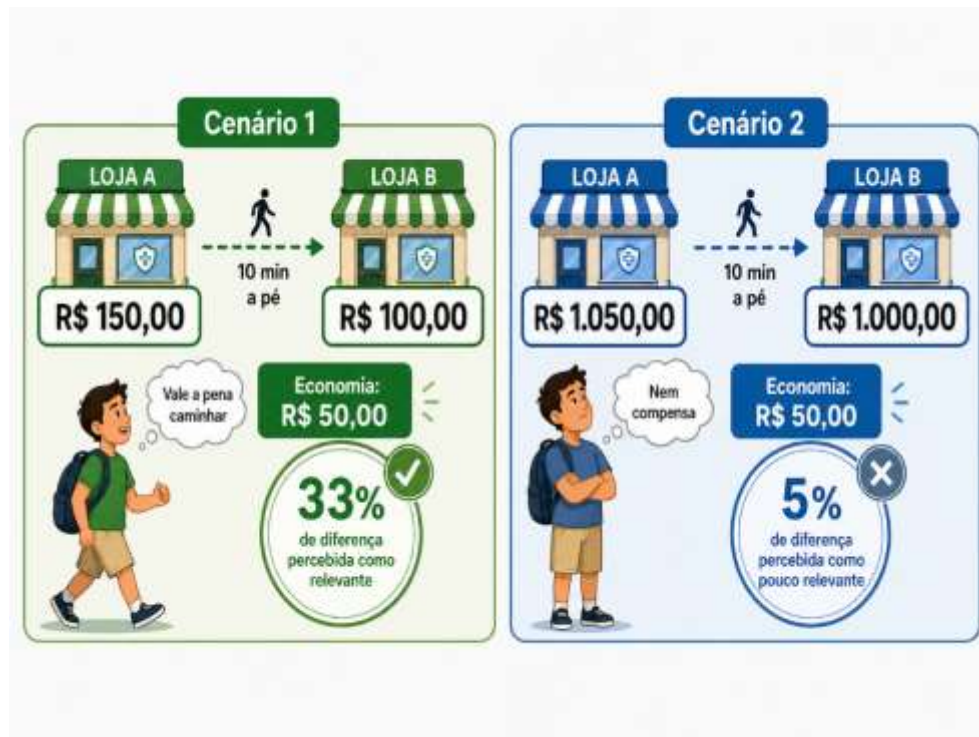
4.1.1. O viés cognitivo do consumidor e sua exploração na distribuição do seguro-viagem

O consumidor no mercado de seguro-viagem no Brasil encontra-se sujeito a viés cognitivo chamado de “compressão da magnitude” ou “viés logarítmico” (*magnitude compression* ou *logarithmic bias*), ou, de modo abreviado, viés de magnitude, que ocorre quando a sensibilidade à variação de preço diminui à medida que o valor de referência aumenta ainda que as diferenças absolutas permaneçam as mesmas. Essa distorção de percepção do consumidor viabiliza margens de intermediação desproporcionais ao serviço efetivamente prestado.

O viés de magnitude pode ser ilustrado por meio dos seguintes cenários hipotéticos. Digamos que o consumidor é colocado com a opção de adquirir o mesmo produto em duas lojas diferentes. Na Loja A, o consumidor pode adquirir esse produto por R\$ 150,00. Por sua vez, o mesmo produto pode ser adquirido na Loja B por R\$ 100,00, mas será necessário deslocamento de dez minutos a pé para tanto. Em um segundo cenário, o consumidor é posto diante das opções de adquirir outro produto por R\$ 1.050,00 na Loja A ou por R\$ 1.000,00 na Loja B, fazendo o mesmo deslocamento de 10 minutos.

Considerando os cenários hipotéticos descritos acima, é normal se esperar o seguinte comportamento irracional do consumidor. No primeiro cenário, ele se dispõe a realizar o deslocamento para economizar os R\$ 50,00. Mas, no segundo cenário, a importância relativa dos R\$ 50 é diminuída, de modo que o consumidor tende a não se deslocar para poupar os mesmos R\$ 50,00. Isso porque, diante do valor de R\$ 1.000, essa quantia é subjetivamente inferior aos benefícios percebidos de realizar o deslocamento para uma economia que, do ponto de vista objetivo, é exatamente a mesma. Trata-se de comportamento com viés de racionalidade, por uma percepção subjetiva distorcida dos valores envolvidos. É esse fenômeno de percepção distorcida do valor em função da magnitude do preço de referência que o viés de magnitude descreve.

Figura 2: Representação do viés de magnitude



Fonte: Elaboração própria

Na teoria dos prospectos, campo do conhecimento que deu as bases para evolução da economia comportamental, Kahneman e Tversky³³ mostram que as pessoas não avaliam resultados apenas em termos absolutos, mas como ganhos ou perdas em relação a um ponto de referência. Por meio de experimentos que comparavam a decisão das pessoas em situações hipotéticas economicamente similares, os autores introduziram a noção do que mais tarde na literatura científica ficou conhecido como dependência do ponto de referência (*reference-dependent preferences*)³⁴, demonstrando que a avaliação de ganhos e perdas é feita de forma assimétrica. A isso, foi acrescentado o conceito de sensibilidade decrescente (*diminishing sensitivity*), o qual informa que impacto psicológico de um ganho ou de uma perda diminui à medida que a magnitude desse valor aumenta, isto é, quanto maior o valor de referência, menor a sensibilidade a perda ou ganho.³⁵

³³ KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect theory: An analysis of decision under risk. In: Handbook of the fundamentals of financial decision making: Part I. 2013. p. 99-127.

³⁴ O'DONOGHUE, Ted; SPRENGER, Charles. Reference-dependent preferences. In: Handbook of behavioral economics: Applications and foundations 1. North-Holland, 2018. p. 1-77.

³⁵ KIM, Sunghyun; HARMAN, Jason L.; BECK, Melissa R. Diminishing sensitivity and absolute difference in value-driven attention. Journal of vision, v. 22, n. 1, p. 12-12, 2022.

A literatura de economia comportamental reforça esse diagnóstico ao demonstrar que consumidores frequentemente apresentam baixa sensibilidade a componentes absolutos pequenos do preço ou a custos apresentados de forma fragmentada.³⁶ Esse fenômeno indica que consumidores podem subavaliar variações percentuais relevantes quando expressas em valores monetários aparentemente modestos, o que reduz sua capacidade de reagir a estruturas de preço complexas. Nesse cenário, mecanismos de remuneração baseados em taxas elevadas podem permanecer pouco visíveis para o consumidor médio, mesmo quando representam parcela significativa do preço final do produto, como no caso do seguro-viagem.

Esses problemas são particularmente relevantes em mercados caracterizados por bens de experiência ou de confiança, notadamente o mercado de seguros³⁷, nos quais o consumidor depende da recomendação do produto por intermediário. Em tais situações, o intermediário desempenha função semelhante à do agente fiduciário, sendo esperado que atue em benefício do consumidor. Contudo, quando sua remuneração depende diretamente do valor do produto vendido ou da comissão paga pelo fornecedor, surge conflito de interesses estrutural que pode levar à recomendação de produtos mais caros ou menos eficientes,³⁸ para elevar ganhos em detrimento do consumidor.

No mercado de seguro-viagem, esse efeito do viés é especialmente expressivo porque o valor do seguro-viagem representa, via de regra, uma fração marginal do orçamento total da viagem. Tomando como referência valores correntes para uma viagem de 7 (sete) dias à Europa em baixa temporada, com base em levantamento de preços disponibilizado por veículo especializado em planejamento de viagens internacionais,³⁹ é possível apurar a seguinte relação entre o custo do seguro-viagem e o custo total da viagem:

³⁶ Kahneman, D.; Knetsch, J. L. Valuing public goods: the purchase of moral satisfaction. *Journal of Environmental Economics and Management*, 1992.

³⁷ Trigo-Gamarra, L. Reasons for the Coexistence of Different Distribution Channels in the Insurance Market, 2008.

³⁸INDERST, Roman; OTTAVIANI, Marco. Financial advice. *Journal of Economic Literature*, v. 50, n. 2, p. 494-512, 2012.

³⁹ EURODICAS. *Quanto custa viajar para a Europa?* Valores de referência para passagem aérea em baixa temporada, hospedagem em hotéis econômicos, alimentação e seguro-viagem (planos básico e completo, 7 dias). Disponível em: <https://turismo.eurodicas.com.br/quanto-custa-viajar-para-europa/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

Tabela 3: Comparativo de custos em viagem de 7 dias para Europa

Item de despesa	Valores estimados
Passagem aérea (econômica, ida e volta)	R\$ 3.666,54
Hospedagem (7 diárias, hotel econômico)	R\$ 4.875,00
Alimentação (R\$ 200,00/dia x 7)	R\$ 1.400,00
Subtotal da viagem (sem seguro)	R\$ 9.941,54
Seguro-viagem – plano básico (7 dias)	R\$ 86,69
Seguro-viagem – plano abrangente (7 dias)	R\$ 131,96
Participação do seguro básico no total	≈ 0,86%
Participação do seguro completo no total	≈ 1,31%

Fonte: Eurodicas. Elaboração própria.

Os números ilustram, com clareza, o ambiente de aplicação prática do viés. Mesmo em suas modalidades mais completas, o valor do seguro representa algo em torno de 1% (um por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do valor total despendido pelo consumidor com a viagem. Como a estrutura cognitiva do viés de magnitude faz com que a sensibilidade a variações absolutas diminua à medida que aumenta o valor de referência, o consumidor passa a avaliar o preço do seguro não em relação ao próprio produto seguro, mas em relação ao orçamento global da viagem. Em termos práticos, isso significa que essa estrutura comporta a possibilidade de exploração do consumidor por dois mecanismos distintos, ambos viabilizados pela combinação entre o viés de magnitude e a opacidade informacional da cadeia de distribuição.

O primeiro mecanismo opera pela elevação do preço de um mesmo produto. Uma variação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre um plano básico cuja faixa de mercado situa-se em torno de R\$ 86,69 (oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) representa, em termos relativos ao próprio produto, acréscimo de aproximadamente

58% (cinquenta e oito por cento) — magnitude que, em qualquer outro mercado de consumo, seria suficiente para deslocar a demanda para fornecedores concorrentes. Quando, porém, esse mesmo acréscimo é apresentado ao consumidor no contexto de uma viagem cujo orçamento total supera R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a variação passa a equivaler a algo em torno de 0,6% (seis décimos por cento) do gasto total, faixa em que a percepção de relevância do preço se aproxima de zero.

O segundo mecanismo opera no momento da escolha entre planos de categorias diferentes ofertados pelo mesmo intermediário ou por intermediários do mesmo canal de distribuição. A migração do consumidor de um plano básico para um plano supostamente "completo" é, com frequência, apresentada por meio de diferenciais absolutos de preço que, lidos contra o orçamento total da viagem, soam como acréscimos triviais. O viés cognitivo, associado a mecanismos de enganosidade e falta de transparências dos agentes intermediários⁴⁰, prejudica a avaliação do consumidor da proporção entre aumento da qualidade do produto e do aumento do preço.

O cenário dessa distorção representa a baixa elasticidade-preço da demanda por seguro-viagem. Isso significa que variações relativas no preço do seguro produzem reação proporcionalmente menor por parte do consumidor, que tende a aceitar o valor cobrado sem comparação efetiva entre as alternativas disponíveis no mercado. A disposição a pagar do consumidor passa a ser determinada não pela qualidade das coberturas contratadas, mas pela percepção, distorcida, de que o prêmio é "pequeno" em relação à viagem. O resultado é que aumentos não justificados no preço de um mesmo produto deixam de ser percebidos pelo consumidor, ou são por ele desconsiderados, abrindo espaço para que intermediários pratiquem margens superiores às que sustentariam em um mercado caracterizado por elasticidade-preço normal. Assim, o intermediário pode capturar margens substanciais sem que isso se traduza em pressão competitiva ou em perda de clientes, uma vez que a maior parte dos consumidores sequer chega a perceber o quanto da quantia paga remunera a intermediação e o quanto remunera, de fato, a cobertura securitária contratada

⁴⁰INDERST, Roman; OTTAVIANI, Marco. How (not) to pay for advice: a framework for consumer financial protection. *Journal of Financial Economics*, v. 105, n. 2, p. 393-411, 2012; CUMMINS, J. David; DOHERTY, Neil A. The economics of insurance intermediaries. *Journal of Risk and Insurance*, v. 73, n. 3, p. 359-396, 2006.

4.1.2 A arquitetura de remuneração dos intermediários e seus efeitos sobre a concorrência e o consumidor

A análise empírica conduzida no âmbito deste relatório, sintetizada na tabela comparativa anexa e nas tabelas trazidas no item anterior, revela exemplos da distorção estrutural que aqui se examina. Tome-se, a título ilustrativo, o seguro-viagem internacional comercializado pela Assistcard do Brasil por intermédio de Assistente de Viagem sob a denominação "AC 150 PROMO Esp.B62 Telemedicina", que tem por seguradora responsável a Starr International.

O preço total cobrado ao consumidor é de R\$ 141,25, dos quais apenas R\$ 31,76, equivalentes a 22,48%, correspondem efetivamente ao prêmio comercial transferido à seguradora. Os R\$ 109,49 restantes, que representam mais de 75% do valor pago, não encontram correspondência em qualquer serviço de assistência adicional discriminado: Como se verá, ocorre verdadeira hipertrofia do representante aos olhos do consumidor, que deixa de enxergar o que é efetivamente enxergado.

Figura 3: Discriminação de valores e despesas do seguro viagem

Despesas com fiança e despesas legais em viagem	EUROPA EUR 4.000/ RESTO DO MUNDO USD 4.000	R\$ 0.01
Interrupção de Viagem por Múltiplos Motivos (Até 85 anos)	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.16
Cancelamento de Viagem por Múltiplos Motivos (Até 85 anos)	EUROPA EUR 2.000/ RESTO DO MUNDO USD 2.000	R\$ 0.02
Malas, Bolsa e Mochila Protegida (Franquia de 20%)	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.31
Compra protegida – Plano D (Franquia de 15%)	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.31
Despesas com "Pet"	EUROPA EUR 200/ RESTO DO MUNDO USD 200	R\$ 0.01
Validade Territorial	INTERNACIONAL (EXCETO EUA)	R\$
Dias consecutivos de viagem	ATÉ 365 DIAS	R\$
(*) IMPORTANTE!	Exclusivamente para a cobertura indicada, está incluído, até o limite contratado, o reembolso e/ou prestação de serviços para eventos decorrentes de COVID-19, permanecendo como risco excluído qualquer outra(s) Epidemia(s) e Pandemia(s) que venha a ser declarada por órgão competente.	R\$

PRÊMIO LÍQUIDO DAS COBERTURAS	IOF	PRÊMIO TOTAL DE SEGURO
R\$ 31,76	R\$ 0,12	R\$ 31,88

Fonte: Assistcard

A explicação para essa discrepância reside na arquitetura de incentivos que estrutura a cadeia de distribuição do produto. Em primeiro lugar, a oferta de seguro-viagem ao consumidor brasileiro não se dá de forma direta entre seguradora e segurado, pois ocorre de maneira mediada por agências de viagem, plataformas digitais de comparação, por companhias aéreas e representantes de seguros. Assim, inclusão do seguro-viagem no funil de compra é desenhada para maximizar a probabilidade de

adesão pelo consumidor e garantir maior margem ao intermediário no oferecimento de produtos agregados.

O produto efetivamente apresentado ao consumidor, contudo, nem sempre corresponde àquele de melhor qualidade ou que melhor se adeque ao seu perfil para aquela viagem, e tampouco àquele com prêmio mais baixo dentre os disponíveis no mercado. A razão desse desvio é econômica e decorre do fato que os intermediários recebem comissões expressivas pela distribuição do produto.

Como a remuneração do canal de venda guarda relação direta com o preço total pago pelo consumidor, e não com o valor do prêmio efetivamente transferido à seguradora, torna-se racional, do ponto de vista do intermediário, oferecer ao consumidor o produto cujo representante repasse a maior remuneração pela intermediação, e não aquele que melhor atende às necessidades do viajante.

Em vez da competição no mercado se dirigir à demanda do segurado pela redução do preço ou pela melhoria da qualidade do produto securitário, os fornecedores passam a disputar espaço nos canais de distribuição mediante o aumento da remuneração dos intermediários. Como resultado, a competição tende a deslocar-se do eixo preço-qualidade para o eixo remuneração do canal de venda, configurando distorção concorrencial induzida por estruturas de remuneração baseadas em comissão. Esse fenômeno é amplamente discutido na literatura econômica e regulatória sobre intermediação e mercados com assimetria informacional, na qual se observa que estruturas de remuneração baseadas em comissões podem gerar conflitos de interesse estruturais entre consumidores e intermediários.⁴¹

Modelos teóricos sobre intermediação financeira e distribuição de produtos complexos indicam que intermediários remunerados por comissão tendem a recomendar produtos que maximizem sua remuneração, e não necessariamente aqueles que melhor atendem aos interesses do consumidor.⁴² Estruturas de comissão podem induzir práticas de *steering*⁴³, nas quais o intermediário direciona o consumidor para produtos que oferecem maior remuneração ao distribuidor, ainda que não sejam os mais adequados ao perfil do cliente.

Em mercados nos quais consumidores tendem a subestimar ou ignorar componentes adicionais de preço, como é o caso do seguro-viagem, fornecedores têm incentivos

⁴¹INDERST, Roman; OTTAVIANI, Marco. Competition through commissions and kickbacks. *American Economic Review*, v. 102, n. 2, p. 780-809, 2012.

⁴²INDERST, Roman; OTTAVIANI, Marco. Misselling through agents. *American Economic Review*, v. 99, n. 3, p. 883-908, 2009.

⁴³Ibidem.

para deslocar parte relevante da remuneração para elementos menos transparentes da estrutura de preços⁴⁴. Nesses contextos, a competição entre empresas não se dá necessariamente pela redução do preço total do produto, mas pela capacidade de remunerar intermediários e explorar estruturas de preço pouco salientes para o consumidor.

Na área de serviços financeiros, estudos empíricos mostram que intermediários tendem a recomendar produtos de investimento com maior comissão, mesmo quando apresentam desempenho inferior⁴⁵. De modo semelhante, pesquisas sobre intermediação no setor de saúde documentam que incentivos financeiros provenientes de fabricantes podem influenciar padrões de prescrição médica, levando à recomendação de medicamentos mais caros ou menos eficientes.⁴⁶ Esses exemplos ilustram que, quando intermediários são remunerados por fornecedores ou por comissões associadas ao valor do produto, a competição tende a se deslocar da qualidade do produto para a remuneração do canal de distribuição.

No mercado de seguros, esse problema também tem sido objeto de atenção regulatória em diversas jurisdições. A Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (FCA), por exemplo, identificou que determinados produtos securitários distribuídos por intermediários, como seguros vendidos conjuntamente com financiamentos ou serviços acessórios, apresentavam estruturas de comissão significativamente elevadas, com parcela reduzida do preço final destinada à cobertura securitária propriamente dita.⁴⁷ Situações semelhantes foram analisadas em estudos conduzidos pela OCDE sobre governança e remuneração de intermediários em mercados financeiros, nos quais se destaca que modelos de comissão podem criar incentivos para direcionar consumidores a produtos que maximizem a remuneração do intermediário.⁴⁸

⁴⁴ GABAIX, Xavier; LAIBSON, David. Shrouded attributes, consumer myopia, and information suppression in competitive markets. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 121, n. 2, p. 505-540, 2006; ELLISON, Glenn. A model of add-on pricing. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 120, n. 2, p. 585-637, 2005.

⁴⁵ CHRISTOFFERSEN, Susan EK; EVANS, Richard; MUSTO, David K. What do consumers' fund flows maximize? Evidence from their brokers' incentives. ***The Journal of Finance***, v. 68, n. 1, p. 201-235, 2013.

⁴⁶ MITCHELL, Aaron P. et al. Are financial payments from the pharmaceutical industry associated with physician prescribing? A systematic review. ***Annals of internal medicine***, v. 174, n. 3, p. 353-361, 2021.

⁴⁷ FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY. GAP insurers agree to suspend sales following FCA concerns over fair value. Press release, 9 Feb. 2024.

⁴⁸ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Regulatory and Supervisory Framework for Insurance Intermediation. Paris: OECD Publishing, 2020

Diante desse diagnóstico, diversas jurisdições têm adotado medidas regulatórias destinadas a mitigar conflitos de interesse associados à remuneração de intermediários. Entre essas medidas incluem-se exigências reforçadas de transparência quanto à estrutura de preços, deveres de governança aplicáveis aos intermediários e, em alguns casos, limites ou restrições a determinadas formas de remuneração. O objetivo dessas intervenções não é eliminar o papel econômico dos intermediários, mas assegurar que os incentivos presentes na estrutura de remuneração sejam compatíveis com a proteção do consumidor e com o funcionamento eficiente do mercado.⁴⁹

À luz dessa literatura e das experiências comparadas, o modelo de remuneração observado no mercado de seguro-viagem brasileiro suscita preocupações relevantes. Quando a maior parte do preço final do produto corresponde à remuneração de intermediários e não ao prêmio securitário propriamente dito, cria-se um ambiente no qual a competição tende a privilegiar a capacidade de remunerar canais de distribuição, e não a qualidade ou o custo do produto oferecido ao consumidor. Esse desalinhamento de incentivos torna particularmente importante o exame de mecanismos regulatórios capazes de aumentar a transparência na formação de preços e de fortalecer os instrumentos de governança aplicáveis à atuação dos representantes de seguro, bem como a atuação de autoridades para coibir condutas abusivas contra o consumidor e contra a concorrência no mercado. No caso brasileiro, evidências demonstram a distorção ocorrida no ramo de seguro-viagem. Em casos limítrofes, o prêmio comercial do produto chega a corresponder a parcela reduzida do valor total cobrado do consumidor, chegando a representar aproximadamente 12% do preço final.

O que torna essa estrutura especialmente problemática é a opacidade quanto à destinação da parcela predominante do preço. A comissão de intermediação formalmente declarada pelas seguradoras aos representantes situa-se, em regra, na faixa de 1% sobre o prêmio comercial — valor compatível com padrões de mercado e com as exigências de divulgação previstas na Resolução CNSP nº 431/2021. Contudo, essa informação não traz real dimensão da remuneração do canal de distribuição, pois não contempla os valores de mark-up que se apresentam de modo não transparente a título de serviços de assistência complementar. Na prática, o que se observa é que os representantes de seguros estão embutindo seus custos de intermediação — e sua margem de lucro — no preço dos serviços de assistência acessórios, cuja composição

⁴⁹ Ibidem

e precificação individual não são divulgadas ao consumidor. Dessa forma, a remuneração efetiva do intermediário não corresponde à comissão formalmente declarada, mas ao diferencial entre o preço total cobrado e o prêmio transferido à seguradora.

Essa configuração representa, na prática, uma subversão do modelo de remuneração aparente. O que se apresenta formalmente como modelo baseado em comissão (*commission-based*), no qual a seguradora remunera o representante por percentual sobre o prêmio, opera de fato como modelo baseado em taxa cobrada do consumidor (*fee-based*), na medida em que a parcela predominante da remuneração do intermediário é extraída diretamente do preço pago pelo segurado. A diferença é que, em um modelo *fee-based* legítimo, a taxa cobrada ao consumidor é identificada, discriminada e sujeita a avaliação pelo tomador do serviço. No modelo praticado no mercado de seguro-viagem brasileiro, essa remuneração permanece oculta sob a rubrica genérica de "serviços de assistência", sem discriminação de valores individuais, sem identificação da natureza da remuneração, se remunera serviço ou o esforço de captação e intermediação, impossibilitando o consumidor de comparar ofertas.

A distorção é agravada pela constatação de que os serviços de assistência pelos quais o consumidor efetivamente paga nem sempre correspondem a prestações reais e proporcionais ao valor cobrado. Levantamentos sobre reclamações de consumidores no segmento de seguro-viagem apontam um conjunto recorrente de problemas⁵⁰ diretamente relacionados à qualidade e à efetividade dos serviços contratados: dificuldade na obtenção de reembolso de custos com saúde, obstáculos na localização de prestadores de serviços médicos credenciados, negativa de cobertura de gastos médicos previamente contratados, valores de reembolso por despesas médicas significativamente inferiores ao esperado pelo segurado e falta de clareza quanto à extensão das coberturas médicas e hospitalares. Em casos mais graves, serviços de assistência constantes da oferta comercial sequer são disponibilizados ao consumidor após a contratação.

Portanto, trata-se de problema sistêmico na arquitetura de remuneração do mercado de seguro-viagem, no qual os incentivos econômicos dos representantes estão desalinhados com os interesses dos consumidores e com a função do contrato de seguro. Esse diagnóstico fundamenta as recomendações regulatórias apresentadas nas seções subsequentes deste relatório, que visam restabelecer a proporcionalidade

⁵⁰ ELIAS, Bruna. 5 reclamações mais comuns do seguro viagem e o que fazer. Seguro Viagem Pro, 6 set. 2024. Disponível em: <https://seguroviagempro.com.br/reclamacoes-mais-comuns-do-seguro-viagem/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

entre o preço pago e o valor entregue, reforçar a transparência na composição do preço e criar mecanismos de governança capazes de prevenir a perpetuação dessas práticas.

O diagnóstico até aqui delineado não se esgota na dimensão econômica e regulatória da questão. Com efeito, os incentivos gerados pela estrutura regulatória existente encontram expressão prática em um conjunto de práticas adotadas por representantes de seguros que configuram violações diretas aos direitos dos consumidores. Tais práticas, longe de constituírem desvios isolados, revelam padrão de comportamento que demanda atenção concreta das autoridades de defesa do consumidor.

4.2 Deficiências na arquitetura informacional do produto

A seção precedente demonstrou que o mercado de seguro-viagem no Brasil é estruturado de forma sistematicamente desfavorável ao consumidor. A análise empírica revelou que o prêmio securitário — a parcela do preço efetivamente destinada à cobertura do risco — representa, na maioria dos produtos analisados, fração minoritária do valor total cobrado, sendo o restante absorvido por serviços de assistência e custos de intermediação que remuneram o representante por duas vias distintas: a comissão formalmente declarada e o markup embutido no preço dos serviços acessórios.

Essa distorção econômica, contudo, não se realiza de forma espontânea nem independentemente de escolhas deliberadas dos agentes que atuam no mercado. Os representantes de seguro valem-se de mecanismos sub-reptícios para extrair valor do consumidor de forma que este não perceba, não questione e, sobretudo, não recuse o que lhe é cobrado. Tais mecanismos não operam pela via da coerção explícita, mas pela manipulação da arquitetura informacional do produto.

É precisamente esse conjunto de práticas que a presente seção examina. A análise tem como ponto de partida o arcabouço regulatório aplicável à atuação dos representantes. Seu exame demonstra, contudo, que esse conjunto de normas permanece, na prática, sem efetividade, seja pela ausência de mecanismos de fiscalização adequados, seja pela tolerância de um modelo de comercialização que sistematicamente as contorna. Sobre esse pano de fundo regulatório, a análise avança para o exame das práticas concretas adotadas pelos representantes, organizadas em três dimensões complementares: a falta de transparência na composição e discriminação do preço, que impede o consumidor de compreender o que está comprando e a que preço; as práticas de enganosidade, traduzidas na dissonância entre oferta e contrato, na apresentação indistinta de coberturas e serviços auxiliares

e na cobrança duplicada de elementos já remunerados pelo prêmio; e a configuração de venda casada decorrente da impossibilidade de contratar o seguro sem o pacote de serviços imposto unilateralmente pelo representante.

4.2.1. Arcabouço Regulatório

A atuação do representante de seguro deve ser pautada pela boa-fé objetiva, transparência, diligência, lealdade e deveres operacionais concretos previstos nos incisos V e VI do § 1º do art. 3º da Resolução nº 382/2020, como a exigência de que a oferta seja clara e adequada, minimizando a possibilidade de má compreensão, e as informações contratuais sejam providas de forma tempestiva, visando reduzir a assimetria informacional.

A Resolução CNSP nº 431/2021 estabelece, no parágrafo único do art. 10, a divulgação obrigatória da remuneração do representante de seguros na apólice, no certificado individual ou no bilhete, expressa em valor absoluto ou percentual sobre o prêmio comercial. A Resolução CNSP nº 382/2020, por sua vez, complementa essa exigência pelo art. 4º, § 1º, inciso IV, ao determinar que o intermediário deve disponibilizar formalmente ao cliente, *antes da aquisição* do produto, o montante de sua remuneração acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial. A conjugação dessas duas normas revela a intenção regulatória de permitir ao consumidor uma avaliação informada da composição do preço que está pagando. Eventual reversão de eventual reversão operacional deve ser mencionada ao segurado (art. 11 da Resolução nº 431/2021).

O art. 12 da Resolução nº 431/2021 impõe ao representante o dever de divulgar sua condição de prestador de serviços da seguradora, identificando-a e disponibilizando os canais de atendimento ao consumidor. A Resolução nº 382/2020 reforça essa obrigação no art. 4º, § 1º, inciso III, ao exigir que o intermediário informe a existência de eventual exclusividade contratual com uma ou mais seguradoras. No mercado de seguros de viagem, essa regra é especialmente relevante porque a intermediação frequentemente ocorre em contextos em que as seguradoras não possuem contato direto com os segurados e os produtos são oferecidos por meio de intermediários que atuam em nome de seguradora. A identificação clara do representante como intermediário da seguradora é condição necessária para que o consumidor compreenda que está diante de uma relação tripartite e que o preço do seguro inclui a remuneração de um agente que atua no interesse da seguradora, e não necessariamente no interesse dele, consumidor.

Por fim, o art. 13 da Resolução nº 431/2021 e o art. 5º da Resolução nº 382/2020 tratam da situação em que o seguro é oferecido em conjunto com outros bens e serviços — cenário típico no mercado de seguros de viagem. As normas exigem, cumulativamente: a discriminação dos preços de cada item adquirido, incluindo o seguro, a manifestação expressa de vontade do segurado quanto à contratação, a formalização por documento próprio e apartado e a informação de que a contratação do seguro não é obrigatória. A vedação de venda casada prevista no art. 17, inciso III, da Resolução nº 431/2021 completa esse regime ao proibir a vinculação compulsória entre seguro e qualquer outro produto ou serviço fornecido pelo representante. Complementarmente, a Resolução CNSP nº 443/2022 determina que o pagamento dos serviços de assistência complementares ao seguro deve ser devidamente discriminado no instrumento de cobrança comercial do prêmio.

Não obstante a densidade normativa do arcabouço descrito, a efetividade dessas disposições depende, em última instância, de mecanismos de fiscalização robustos e de uma cultura de conformidade que, na prática, mostram-se insuficientes no mercado de seguros de viagem. As obrigações de transparência, segregação de preços e vedação à venda casada foram concebidas para reequilibrar uma relação estruturalmente assimétrica, mas permanecem, em larga medida, no plano formal. É precisamente nesse vácuo entre a regra e a sua aplicação que se instala um conjunto de práticas abusivas reiteradas que serão analisadas nas seções seguintes.

4.2.2. Deficiência da transparência do produto ao consumidor

A primeira deficiência identificada é a ausência, em parte dos produtos analisados, de informação clara e acessível sobre o valor do prêmio efetivamente pago pelo consumidor. Em parte dos produtos analisados, os vouchers e bilhetes entregues ao consumidor simplesmente não apresentam o valor do prêmio, inviabilizando a identificação do valor correspondente às coberturas securitárias e, por consequência, a verificação de quanto desse valor de fato remunera o produto principal contratado.

Por exemplo, caso da Intermac Brasil (vinculada à Sabemi Seguradora), tanto no plano nacional (ISBR40EC de R\$ 18,00) quanto no plano internacional (ISE30EC de R\$ 25,34), o voucher emitido apresenta o valor do prêmio como "R\$ 0,00" nas coberturas e no total, de modo que o documento entregue não permite identificar quanto desse valor corresponde ao prêmio securitário, tornando completamente opaca a composição do preço. Situação ainda mais grave foi observada no seguro internacional comercializado pela Global Travel Assistance, por meio do intermediário Assistente de

Viagem: o voucher (no valor total de R\$ 75,44) descreve coberturas e capitais segurados, mas não informa o prêmio. Mesmo após tentativas reiteradas de obtenção da informação junto ao intermediário, que afirmou não ter acesso ao valor do prêmio ou à sua discriminação, e junto à própria GTA, que não apresentou retorno conclusivo, a informação permaneceu indisponível ao consumidor.

Figura 4: Descrição de valores de prêmio no bilhete da Intermac Brasil



PRODUTO SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL BILHETE (1369)
Processo Susep nº 15414.618124/2023-56

Coberturas Básicas	Capital Segurado Máximo	Prêmio Líquido
1 DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM	R\$40.000	0,0000
2 DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM	R\$400	0,0000
3 TRASLADO DE CORPO	R\$40.000	0,0000
4 REGRESSO SANITÁRIO (RETORNO MÉDICO ASSISTIDO)	R\$40.000	0,0000
5 TRASLADO MÉDICO	R\$40.000	0,0000
6 MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	R\$25.000	0,0000
7 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM	R\$25.000	0,0000
8 DESPESAS FARMACÉUTICAS	R\$400	0,0000
9 HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA	R\$1.000	0,0000
10 HOSPEDAGEM EM HOTEL APÓS ALTA HOSPITALAR	R\$300	0,0000

Fonte: Intermac Brasil

Figura 5: Descrição de valores de prêmio no bilhete da GTA-

Coberturas de Seguros Contratadas para Urgência e Emergência			
Premio de seguro não estipulado 5224 - 3 - 50	Capitais segurados	Prêmio por cobertura	Capitais segurados
			Prêmio por cobertura

Fonte: GTA

Outra deficiência informacional entre os produtos analisados diz respeito à ausência completa de precificação individual dos serviços de assistência. Na quase totalidade dos casos, não foi possível identificar quanto o consumidor paga, individualmente, por cada serviço incluído no pacote (qual o preço atribuído ao concierge, qual o valor da assistência em caso de perda de documentos, qual o custo do acesso a sala VIP, qual o

preço dos serviços de transmissão de mensagens urgentes ou de eSIM). Mesmo nos produtos em que existe alguma descrição dos serviços, ela se limita à enumeração genérica, sem detalhamento do escopo ou da remuneração de cada item.

A gravidade dessa omissão é proporcional ao peso que os serviços de assistência ocupam no preço final. Como visto, os dados coletados revelam que, em diversos produtos, a maior parte do valor pago pelo consumidor não remunera o seguro, mas os serviços auxiliares. Em outras palavras, em parte significativa do mercado, o valor do prêmio é minoritário no preço final, e a parcela majoritária destinada aos serviços de assistência é precisamente aquela sobre a qual o consumidor não tem qualquer informação detalhada. Essa estrutura compromete a possibilidade material de escolha racional, pois o consumidor não consegue saber quanto custa o seguro propriamente dito, quanto custa cada serviço, nem se a soma dos serviços é proporcional ao incremento de utilidade que oferecem.

Figura 6: Descrição das coberturas e serviços de assistência em bilhete

■ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS		LIMITES DE UTILIZAÇÃO			
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES		Sem Limite			
LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM		Sem Limite			
AUXÍLIO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTO OU CARTÃO DE CRÉDITO		Sem Limite			
ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL		Sem Limite			
ASSESSORIA TURÍSTICA		Sem Limite			
■ DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS					
COBERTURAS	CAPITAL SEGURO	FRANQUIA*	Nº DIÁRIAS CONTRATADAS	PRÊMIO LÍQUIDO	
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL	R\$ 10.000,00			R\$ 11,19	
DESPESAS FARMACÊUTICAS	R\$ 500,00			R\$ 1,19	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO	R\$ 4.000,00			R\$ 0,16	
REGRESSO DO SEGURO	R\$ 500,00			R\$ 0,11	
TRASLADO MÉDICO	R\$ 10.000,00			R\$ 0,18	
TRASLADO DE CORPO	R\$ 10.000,00			R\$ 0,17	
BAGAGEM	R\$ 500,00			R\$ 0,28	
COMPENSAÇÃO POR DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM	R\$ 200,00			R\$ 0,11	
CANCELAMENTO DE VIAGEM	R\$ 2.000,00			R\$ 0,42	
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	R\$ 2.000,00			R\$ 0,42	
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM AO EXTERIOR	R\$ 10.000,00			R\$ 0,17	
INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR	R\$ 10.000,00			R\$ 0,14	
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL	R\$ 300,00			R\$ 0,44	
Prêmio líquido Total	R\$ 14,98	IOF	R\$ 0,06	Prêmio Total	R\$ 15,04

Fonte: Omint

Ademais, na maioria dos casos analisados, não há uma explicitação clara do que constituem os serviços de assistência e o que eles efetivamente incluem. Os documentos compartilhados com o consumidor (vouchers e bilhetes) não trazem qualquer descrição dos serviços de assistência supostamente incluídos no preço total. O consumidor paga um valor que excede o prêmio securitário, mas não recebe informação alguma sobre a natureza, o conteúdo ou a extensão dos serviços que justificariam essa diferença.

O conjunto dessas omissões revela padrão de opacidade informacional que impede o consumidor de compreender o que está comprando e a que preço. Essa arquitetura de opacidade viola frontalmente o dever de informação previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor e o princípio da transparência inscrito no art. 4º, caput, do mesmo diploma, que exigem informações adequadas, claras e precisas sobre os produtos e serviços ofertados.

4.2.3. Enganosidade e *bis in idem* contratual

Em casos específicos, identificou-se ainda dissonância entre os serviços de assistência apresentados na etapa pré-contratual, no site de venda, e aqueles efetivamente reproduzidos no bilhete de seguro emitido. Nos planos da Hero Seguros, tanto no internacional quanto no nacional, os serviços de assistência são apresentados de forma ostensiva no site durante a oferta — concierge, auxílio na localização de bagagem, transferência de fundos, transmissão de mensagens, informação em caso de perda de documentos, eSIM —, mas não constam do bilhete de seguro emitido. Essa dissonância entre oferta e contrato a é problemática por duas razões. Primeiro, porque o bilhete é o documento que materializa a relação contratual e a ausência dos serviços nele pode gerar dúvida legítima sobre a existência de obrigação jurídica de prestá-los, transformando promessa publicitária em ônus probatório do consumidor. Segundo, porque a apresentação dos serviços apenas na fase pré-contratual funciona como estímulo à contratação sem a correspondente garantia no instrumento contratual efetivo na fase posterior.

Figura 7: Bilhete de viagem comercializado pela Hero

Cobertura / Coverage / Cobertura	Capital Segurado / Insured Capital / Capital Asegurado	Prémio líquido por cobertura / Net Coverage Premium / Prima líquida de Cobertura
Despesas médicas e hospitalares (incl. Covid-19, doenças pré-existentes, prática de esportes amadores e gestantes até a 28ª semana) - por evento / Medical and hospital expenses (incl. Covid-19 and pre-existing conditions) / Gastos médicos y hospitalarios	EUR 30000,00	R\$ 1,94
Despesas odontológicas / Dental Expenses / Gastos Dentales	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Despesas farmacêuticas (medicamentos prescritos - reembolso) / Pharmaceutical expenses / Gastos farmacéuticos	EUR 700,00	R\$ 0,28
Perda de bagagem / Luggage loss / Perda de equipaje	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Atraso de bagagem (somente ida - reembolso) / Baggage delay / Demora de equipaje (+8h)	EUR 200,00	R\$ 0,28
Danos a malas (reembolso) / Baggage damage / Daños en el equipaje	EUR 80,00	R\$ 0,28
Cancelamento ou Atraso de voo (reembolso) / Flight delay / Demora de vuelo (+8h)	EUR 300,00	R\$ 0,28
Cancelamento de viagem (reembolso) / Trip cancellation / Cancelación de viaje	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Interrupção de viagem (reembolso) / Trip interruption / Interrupción del viaje	EUR 2000,00	R\$ 0,28
Retorno antecipado do Segurado / Early return / Regreso anticipado	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Retorno antecipado de acompanhante / Companion early return / Regreso anticipado para acompañante	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Prorrogação de estadia / Extension of stay / Extensión de estadia	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada / Companion in case of prolonged hospitalization / Acompañante en caso de hospitalización prolongada	EUR 2000,00	R\$ 0,28
Hospedagem de acompanhante / Companion Accommodation / Alojamiento para acompañante	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Regresso sanitário / Sanitary Return / Regreso sanitario	EUR 10000,00	R\$ 0,83
Traslado médico / Medical transfer / Traslado medico	EUR 10000,00	R\$ 0,28
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem / Total or partial disability due to travel accident / Invalidez permanente total o parcial por accidente en viaje	BRL 20000,00	R\$ 0,28
Morte Acidental em viagem / Accidental death during trip / Muerte accidental en viaje	BRL 20000,00	R\$ 0,28
Traslado de corpo / Remains transfer / Transferencia de cuerpo	EUR 10000,00	R\$ 0,56
Fiança e despesas legais / Bail and legal expenses / Fianza y gastos legales	EUR 2500,00	R\$ 0,28
Assistência jurídica / Legal assistance / Asistencia legal	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Roubo e furto qualificado de notebook (Seguro de Laptop - reembolso)	EUR 500,00	R\$ 1,11
Seguro Pet - Despesas veterinárias em viagem (reembolso) / Pet Protection / Seguro "Pet"	EUR 500,00	R\$ 0,28

Fonte: Hero

Figura 8: Oferta do produto pela Hero

Hospedagem de acompanhante do segurado ?	EUR 1.500,00
Regresso sanitário ?	EUR 10.000,00
Traslado médico ?	EUR 10.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem ?	BRL 20.000,00
Morte acidental em viagem ?	BRL 20.000,00
Fiança e Despesas Legais ?	EUR 2.500,00
Traslado de corpo ?	EUR 10.000,00
Assistência Jurídica ?	EUR 1.000,00
Concierge ?	Incluso
Auxílio na localização de bagagem ?	Incluso
Transferência de fundos ?	Incluso
Transmissão de mensagens urgentes ?	Incluso
Informação em caso de perda ou roubo de documentos ?	Incluso

Informação em caso de perda ou roubo de documentos	Incluso
Roubo e furto qualificado de notebook (Seguro de Laptop)	EUR 500,00
Seguro Pet em viagem	EUR 500,00
eSim 300MB	Incluso

Fonte: Hero

Outra prática problemática decorre da forma como os documentos contratuais lado a lado e sem distinção clara, o que corresponde efetivamente ao seguro (coberturas securitárias remuneradas pelo prêmio) e o que corresponde a serviços auxiliares prestados pelo representante. Por força da regulação, a cobertura securitária remunerada pelo prêmio constitui indenização, ao passo que as assistências são serviços auxiliares prestados pelo representante, possuindo, portanto, natureza jurídica e papéis bastante distintos. Para que o consumidor possa compreender o que está adquirindo e consentir de modo informado, a oferta deveria ser estruturada, no mínimo, em três camadas claras e bem definidas de informações:

- (i) o valor do prêmio efetivamente pago à seguradora;
- (ii) as indenizações e capitais segurados que já estão cobertos pelo prêmio (notadamente despesas médicas, hospitalares e odontológicas- DMHO);
- (iii) os serviços auxiliares ou de assistência prestados pelo representante com o valor individual atribuído a cada serviço.

A análise revelou que praticamente nenhum dos representantes adota essa estrutura. Na oferta, ao percorrer os sites dos representantes, o consumidor encontra listas extensas de "coberturas e serviços" apresentadas em bloco único, sem qualquer marca visual ou textual que identifique o que é indenização e o que é serviço auxiliar. O consumidor que acessa o site não dispõe, naquele momento, de qualquer ferramenta para discernir o que é essencial e o que é supérfluo. Ademais, em certos bilhetes

emitidos, o documento contratual apresenta listas justapostas de coberturas e serviços, sem separação clara.

Figura 9: Oferta de coberturas e serviços assistenciais

Detalhes do Plano – Anual Multiviagens UA 100

Despesas Médicas e Hospitalares (por evento)	\$100.000
Cancelamento de viagem – plus reason	\$1.500
Despesas Farmacêuticas	\$800
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior.	\$800
Traslado Médico.	\$20.000
Morte Acidental em Viagem	\$25.000
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	\$25.000
Concierge	SIM
Orientação na localização de bagagem	SIM
Regresso Sanitário.	\$60.000

Fonte Assistcard

Figura 10: Descrição de cobertura e serviços de assistência em bilhete

Serviços de Assistência 24h por dia	
Acompanhante em caso de hospitalização	US\$ 2,500.00
Atraso de bagagem – 6 horas (necessário apresentação de P.I.R)	US\$ 400.00
Atraso de voo – 6 horas	US\$ 300.00
Cancelamento de viagem - plus reason	US\$ 2,000.00
Danos às Malas (necessário apresentação de P.I.R)	US\$ 80.00
Despesas Farmacêuticas	US\$ 1,000.00
Despesas jurídicas	US\$ 500.00
Despesas Médicas e Hospitalares (por evento)	US\$ 80,000.00
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior.	US\$ 800.00
Fianças e despesas legais	US\$ 12,000.00
Hospedagem de acompanhante	US\$ 1,200.00
Interrupção de Viagem.	US\$ 2,000.00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	US\$ 10,000.00
Morte Acidental em Viagem	US\$ 8,000.00
Perda de Bagagem	US\$ 1,500.00
Prorrogação De Estadia	US\$ 1,500.00
Regresso Sanitário.	US\$ 20,000.00
Retorno Antecipado Do Segurado.	US\$ 2,000.00
Retorno de acompanhantes	US\$ 1,000.00
Retorno de menores e/ou idosos	US\$ 1,000.00
Traslado de Corpo.	US\$ 20,000.00
Traslado Médico.	US\$ 20,000.00

Assistências	
Serviços	Descrição
Concierge	SIM
Coordenação de acompanhamento de menor	SIM
Coordenação de reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	SIM
Coordenação de reserva de hotel por convalescença	SIM
Coordenação de reserva de passagem aérea de ida e volta para um familiar	SIM
Linhas de consultas 24hs	SIM
Orientação em caso de perda de documento ou cartão de crédito	SIM
Orientação na localização de bagagem	SIM
Retorno antecipado por problemas na residência	SIM
Transmissão de mensagem urgente	SIM
VIP Delay (Atraso de voo maior que 61 minutos)	SIM

Fonte: Universal Assistance

Em determinadas situações, as práticas de enganiosidade podem se manifestar por meio de *bis in idem* contratual que pode ser ilustrado a partir da situação em que os representantes de seguro preveem os serviços de “coordenação na indicação de prestador de serviços”. A disciplina regulatória do seguro-viagem impõe que, em viagem internacional, o produto inclua, no mínimo, a cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas em viagem (DMHO), nos termos do art. 88, §1º, da Circular SUSEP n. 667/2022, segundo o qual “em caso de viagem internacional, o seguro-viagem deve estar vinculado ao oferecimento, no mínimo, da cobertura de DMHO em viagem”. Admite-se, ainda, que a forma de indenização dessa cobertura se opere por meio de rede referenciada do agente securitário, na forma do §4º do mesmo artigo. Decorre dessa estrutura que a existência de uma rede referenciada e a indicação ao segurado do prestador adequado para a utilização da cobertura são elementos

intrínsecos da própria cobertura de DMHO operada por esse modelo, e não prestação acessória autônoma.

Quando, contudo, o representante destaca a "coordenação na indicação de prestador" como serviço de assistência, separadamente listado no pacote e somado ao preço final, há sobreposição entre o que é dever inerente à cobertura securitária e o que é apresentado como serviço auxiliar remunerado à parte: o consumidor paga, no preço total, uma parcela atribuída a um serviço que, em verdade, integra estruturalmente a cobertura de indenização já remunerada pelo prêmio.

Uma vez que a relação contratual está sujeita à falta de transparência sobre a composição dos serviços e sobre seu preço individual, torna-se impossível verificar se a "coordenação" oferecida pelo representante é prestação efetivamente complementar ou se se trata de simples reapresentação, sob nova rubrica e com nova precificação embutida, de utilidade já contratada e paga por meio do prêmio.

Isso pode ser observado nos planos da ITA Seguros Viagens (vinculada à BVIX Seguradora), em que a relação de serviços de assistência apresentada ao consumidor inclui expressamente "coordenação na indicação de prestador de serviços nacionais e internacionais" e "coordenação em traslados de emergência", ao lado da cobertura de DMHO já contratada via prêmio, sem qualquer informação que permita ao consumidor distinguir o que existe de fato além da rede referenciada e do dever de orientação que dela já decorre por imposição regulatória.

A consequência prática dessa apresentação é dupla. Por um lado, há enganiosidade, porque o consumidor é levado a superestimar o valor do que recebe, acreditando que adquire seguro mais um conjunto de serviços, quando, em parte, está apenas vendo dispostos como serviços elementos que já compõem a cobertura securitária. Por outro lado, há ofuscamento da composição do preço, com supressão da única informação capaz de permitir comparação racional entre produtos: quanto custa o prêmio do seguro, e quanto custam, individualmente, cada um dos serviços agregados. Apesar de apresentar o valor global correspondente pelas assistências, não há indicação individualizada. Nesse mesmo caso, vê-se que existem assistências que são apresentadas na forma de valores cobertos (e.g. limite de 500 euros para fiança e despesas judiciais).

Figura 11: Indicação das assistências disponíveis

ASSISTÊNCIAS	
TRANSMISSÃO DE MENSAGEM URGENTE	Coberto
ASSISTÊNCIA JURÍDICA (AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL)	€ 500.00
FIANÇA E DESPESAS JUDICIAIS (AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL)	€ 500.00
ORIENTAÇÃO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTOS	Coberto
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	Coberto
COORDENAÇÃO NA INDICAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Coberto
COORDENAÇÃO EM TRASLADOS DE EMERGÊNCIA	Coberto
ACESSO À SALA VIP	Não Coberto
TELEMEDICINA	Coberto
ASSISTÊNCIA TOTAL	R\$ 15.08

Fonte: ITA Seguros

4.2.3 Venda casada com *bundling* injustificado dos produtos

A análise revela, por fim, que a forma como os produtos são estruturados e oferecidos pelos representantes configura vinculação compulsória entre o seguro propriamente dito (objeto contratual principal) e o conjunto de serviços de assistência prestados pelo representante (objeto acessório), o que se aproxima de venda casada, prática vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor que proíbe condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, sem justa causa.

Em nenhum dos vinte produtos analisados foi possível adquirir somente a cobertura securitária, ou seja, contratar apenas o seguro com a seguradora, pagando estritamente o valor do prêmio, sem o pacote de serviços agregados pelo representante. O consumidor que deseja contratar a transferência de risco oferecida pela seguradora é obrigado a pagar, conjuntamente, pelo conjunto de serviços auxiliares definidos unilateralmente pelo representante, sem opção de exclusão ou customização, e sem informação sobre o preço individual de cada serviço.

Serviços acessórios, como concierge, o acesso à sala VIP, auxílio na hipótese de bagagem extraviada, o eSIM, entre outros, não são essenciais ao seguro-viagem e todos poderiam ser comercializados de maneira independente e como serviços autônomos. De fato, os serviços acessórios como o acesso à sala VIP ou recebimento de orientação no caso de perda ou roubo de documentos podem aumentar a comodidade ou conforto do consumidor durante a viagem ou na ocorrência de alguma necessidade imprevista. No caso, a justa causa para o *bundling* dos serviços não é demonstrada, pois não há razão técnica que torne impossível a comercialização do seguro sem os serviços auxiliares.

Como se observa abaixo pela oferta reproduzida pela representante de seguro Affinty, os serviços de assistência, os quais são deduzidos pela falta de indicação de uma cobertura, encontram-se embutidos no pacote de produtos que compreendem as coberturas securitárias indenizatórias. Nesse tipo de oferta, o consumidor se vê obrigado a adquirir as cobertas em conjunto com os serviços de assistência sem detalhamento do serviço e de sua composição de preço. em semelhança, o que ocorre com a enganosidade, o consumidor não possui informações suficientes para conceber que os serviços acessórios não correspondem a coberturas securitárias e que não fazem parte do produto principal. Ou seja, não possuem meios de contestar a venda casada.

Figura 12: Oferta de seguro-viagem

Despesas com pet (cães ou gatos)	Até US\$200,00
Assistência jurídica	Até US\$10.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	R\$50.000,00
Morte acidental em viagem	R\$50.000,00
Telemedicina	SIM
Smart Delay (a partir de 1 hora de atraso no voo)	SIM
Serviços de comunicação para coordenação de assistência	SIM
Coord. na indicação de prestador de serviços médicos	SIM
Coordenação dos traslados de emergência	SIM
Transmissão de mensagens urgentes	SIM

Fonte: Affinity

A ausência de precificação individualizada, portanto, traz desincentivos cognitivos ao consumidor recusar serviços que não deseja, pois ele não compreende os serviços como produtos adicionais, mas sim como um produto único e indivisível. A opacidade da composição do preço opera como mecanismo de blindagem da venda casada, impedindo que o consumidor exercite qualquer direito de escolha sobre o pacote.

Conforme visto, em diversos casos o valor do prêmio corresponde a parte minoritário do valor total do seguro. Assim, o que o representante de fato vende ao consumidor não é predominantemente seguro, mas um pacote de serviços de assistência ao qual o seguro foi anexado. Há, nesses casos, inversão da relação econômica entre principal e acessório, ainda que a contratação seja apresentada ao consumidor como seguro-viagem. O consumidor que apenas desejava contratar a cobertura securitária básica acaba sendo levado a adquirir, compulsoriamente, um pacote majoritariamente

composto por serviços que não solicitou, cujo conteúdo desconhece e cujo preço individual não tem como aferir.

4.3 Limitações do modelo de fiscalização regulatória

O modelo regulatório brasileiro aplicado ao mercado securitário é marcado por uma assimetria estrutural entre os regimes jurídicos incidentes sobre as seguradoras, de um lado, e sobre os representantes de seguros, de outro. Essa assimetria decorre de opção deliberada do regulador pelo modelo de supervisão indireta dos intermediários.⁵¹

As sociedades seguradoras estão sujeitas a um arcabouço regulatório denso e abrangente, que compreende exigências prudenciais, de governança corporativa e de conduta de mercado. A regulação impõe às seguradoras requisitos de capital mínimo requerido, suficiência de provisões técnicas, limites de retenção e regras de investimento dos ativos garantidores — exigências calibradas proporcionalmente ao porte da supervisionada, conforme segmentação em quatro níveis. A nível de governança, as seguradoras mantenham Sistema de Controles Internos (SCI), Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e unidade de Auditoria Interna, com políticas formais de conformidade, riscos, gestão de capital, criação e gestão de produtos e subscrição, além de nomeação de gestores responsáveis com comunicação à SUSEP. Além disso, as seguradoras estão sujeitas à supervisão direta contínua pela SUSEP por meio de monitoramento prudencial, fiscalização periódica e medidas prudenciais preventivas.

Os representantes de seguros, por sua vez, operam sob regime regulatório significativamente mais leve. A atuação do representante não requer autorização ou licença prévia pelo órgão supervisor, conforme expressamente reconhecido pela SUSEP na exposição de motivos da Resolução CNSP nº 431/2021. Não há exigência de capital mínimo, de provisões técnicas, de auditoria interna, de estrutura de gestão de riscos ou de reporte prudencial periódico à SUSEP. O representante tampouco está sujeito a segmentação proporcional, a planos de regularização de solvência ou a medidas prudenciais preventivas. A sua supervisão ocorre, majoritariamente, de forma indireta, por meio das próprias seguradoras com as quais mantém contrato de representação.

Conforme exposto na seção 2, a Resolução CNSP nº 431/2021 representou uma ampliação significativa do escopo de atuação dos representantes de seguros. Ela reflete uma orientação regulatória legítima de modernização, flexibilização e

⁵¹ Voto SUSEP de provação da Resolução CNSP nº 431/2021.

ampliação de canais de distribuição, coerente com as diretrizes de simplificação normativa e estímulo à competitividade. Contudo, ao ampliar substancialmente os poderes dos representantes sem correspondente reforço dos mecanismos de monitoramento e fiscalização, o modelo cria uma *tensão estrutural* entre a autonomia conferida ao intermediário e a capacidade efetiva de supervisão.

Essa tensão se manifesta com particular intensidade no ramo de seguro-viagem, por razões específicas desse mercado. Primeiro, a capilaridade da distribuição: o seguro-viagem é comercializado predominantemente por meio de plataformas digitais de representantes, agentes, OTAs e intermediários que atuam na ponta junto ao consumidor, muitas vezes sem contato direto com a seguradora. A própria análise empírica realizada neste relatório identificou que, em vários casos, a contratação do seguro não é possível pelo site do próprio representante, sendo necessário recorrer a agentes de viagens, o que acrescenta camadas adicionais de opacidade à cadeia distributiva.

Em segundo lugar, há a criação de um mix de serviços que devem ser adquiridos de forma conjunta pelo consumidor, sem que ele tenha a opção de apenas contratar as coberturas securitárias: em regra, o seguro-viagem combina, em um mesmo pacote comercial, coberturas securitárias propriamente ditas e serviços de assistência complementar prestados por diferentes agentes da cadeia. Essa estrutura híbrida dificulta a delimitação clara de responsabilidades e, sobretudo, o monitoramento pela seguradora do que está efetivamente sendo ofertado e cobrado pelo representante na ponta. Quando o prêmio securitário corresponde a fração residual do preço total a seguradora pode não ter visibilidade, incentivo ou poder contratual para controlar a precificação e a qualidade dos serviços acessórios que compõem a maior parte do preço.

Nesse sentido, os mecanismos regulatórios de supervisão indireta podem se tornar insuficientes ou não haver incentivo para sua adequada adoção. A Resolução nº 431/2021 não detalha como a supervisão sobre os representantes de seguro deve ser exercida na prática, como, por exemplo, auditorias periódicas, reporte obrigatório à SUSEP sobre a composição de preços praticados pelos representantes, indicadores de monitoramento específicos, entre outros. Assim, a regulamentação confere à seguradora responsabilidade pela supervisão do representante, mas não lhe impõe instrumentos discriminados e suficientes para exercê-la de forma efetiva.

Ainda que a Resolução CNSP nº 431/2021 preserve competências de fiscalização direta pela SUSEP sobre os representantes, sua atuação encontra limitação prática referente

à capacidade operacional da SUSEP para fiscalizar diretamente um número elevado de representantes distribuídos pelo território nacional. Assim a limitação operacional para fiscalização somada a pontos-cegos informacionais diretos ou por meio das seguradoras quanto à atuação dos representantes de seguro limita o controle efetivo sobre suas práticas

Acrescente-se que a própria estrutura regulatória é ambígua quanto à delimitação entre cobertura securitária e serviços de assistência. A Resolução CNSP nº 443/2022 exige a discriminação dos serviços complementares, mas não estabelece critérios materiais para distinguir o que é cobertura securitária (regulada pela SUSEP) e o que é serviço acessório (insuficientemente regulado). Essa zona cinzenta permite que representantes classifiquem como “assistência” serviços que, na prática, deveriam integrar a cobertura do seguro ou que precifiquem como serviço acessório aquilo que não representa prestação efetiva proporcional ao valor cobrado. O resultado é que o representante, que deveria ser agente do consumidor nos termos da regulamentação de conduta, passa a operar, na prática, como *agente do fornecedor* ou, mais precisamente, como agente dos próprios interesses comerciais, com supervisão limitada de ambos os lados.

A convergência dos fatores descritos — assimetria regulatória, ampliação dos poderes dos representantes, limitação da fiscalização direta e desalinhamento de incentivos — configura um déficit de supervisão efetiva no segmento de seguro-viagem. Esse déficit não decorre de falha conceitual do modelo de supervisão indireta, mas de sua aplicação insuficientemente instrumentalizada a um mercado com características que demandam salvaguardas específicas.

5. RECOMENDAÇÕES

A partir do diagnóstico apresentado nos capítulos anteriores, este capítulo propõe recomendações regulatórias organizadas em três eixos complementares: (i) transparência e vedação a práticas abusivas; (ii) remuneração e alinhamento de incentivos; e (iii) fiscalização e governança da cadeia de distribuição. As medidas propostas tem o objetivo primeira de promover a modernização da regulação setorial, sendo primariamente destinadas à SUSEP, sem prejuízo, todavia, da atuação das autoridades de proteção e defesa do consumidor para investigar condutas identificadas que configurem infrações à legislação consumerista.

5.1. Transparência e vedação a práticas abusivas

O déficit de transparência no mercado de seguro-viagem não decorre da ausência formal de obrigações de divulgação, mas da inadequação do modelo atual ao modo como consumidores processam informações. A literatura sobre economia comportamental demonstra que o volume de informação não equivale à compreensão: consumidores podem receber informações formalmente completas e ainda assim não identificar a estrutura de custos do produto, não perceber conflitos de interesse ou não internalizar a magnitude das distorções de preço. A OCDE, em suas orientações sobre proteção do consumidor financeiro, é explícita ao afirmar que a eficácia da divulgação depende de que as informações sejam apresentadas de forma adequada, simples e destacada — e não meramente disponibilizadas em documentos contratuais.

Essa limitação é agravada pela arquitetura atual de precificação do seguro-viagem, que fragmenta o preço entre prêmio securitário, serviços de assistência e remuneração do representante de modo opaco ao consumidor. O resultado é a impossibilidade prática de responder, antes de contratar, a três perguntas básicas: (1) o que estou comprando? (2) quanto estou pagando por cada componente? (3) quem responde por cada obrigação?

A referência regulatória mais desenvolvida nesse campo é o art. 19 da Insurance Distribution Directive (IDD — Diretiva 2016/97/UE), que exige a identificação da natureza da remuneração do intermediário — se taxa paga diretamente pelo consumidor, comissão embutida no prêmio, benefício econômico de qualquer espécie ou combinação dessas modalidades. As Resoluções CNSP nº 382/2020 e nº 431/2021

transplantaram parcialmente esse modelo, mas limitaram a exigência à divulgação da remuneração na relação entre seguradora e representante, deixando de fora a relação com o consumidor — que é precisamente onde a distorção se materializa.

Propõe-se, assim, a adoção das seguintes medidas:

5.1.1. Decomposição obrigatória do preço e divulgação da natureza da remuneração.

Antes da contratação, o representante deverá apresentar ao consumidor, de forma simples, destacada e inequívoca, a decomposição completa do preço total do produto, discriminando, no mínimo: (i) o valor do prêmio securitário correspondente às coberturas da apólice; (ii) o custo individualizado de cada serviço de assistência complementar não vinculado à apólice, com identificação do respectivo prestador; e (iii) o valor da remuneração do representante, com indicação expressa de sua natureza — se paga diretamente pelo consumidor, se incluída no prêmio pela seguradora, se decorrente de benefício econômico de qualquer espécie ou se consiste em combinação dessas modalidades. Essa decomposição deverá constar tanto da comunicação pré-contratual — incluindo a tela de confirmação em plataformas digitais — quanto do bilhete, voucher ou certificado individual emitido após a contratação, vedando-se discrepância entre as informações prestadas em cada etapa.

5.1.2. Eliminação da enganosidade

A análise empírica revelou dois padrões recorrentes de enganosidade. O primeiro é a dissonância entre a oferta pré-contratual e o documento contratual emitido ao consumidor. O segundo é a apresentação indistinta, em bloco único, de coberturas securitárias e serviços auxiliares, sem qualquer marca visual ou textual que permita ao consumidor distinguir o que constitui indenização garantida pela apólice daquilo que corresponde a serviço prestado pelo representante.

Para endereçar essas práticas, propõe-se a obrigatoriedade de estruturação informacional em camadas, tanto nas plataformas de oferta quanto nos documentos contratuais. O representante deverá apresentar as informações do produto organizadas, no mínimo, em três blocos sequenciais e visualmente separados: (i) o valor do prêmio efetivamente pago à seguradora; (ii) as coberturas securitárias garantidas pelo prêmio, com identificação dos respectivos capitais segurados ou limites de indenização — notadamente as despesas médicas, hospitalares e

odontológicas em viagem; e (iii) os serviços auxiliares ou de assistência prestados pelo representante, com descrição individualizada do escopo de cada serviço e indicação do respectivo valor. A mistura ou justaposição dessas camadas em lista única, sem segregação clara, deverá ser expressamente vedada tanto na comunicação pré-contratual quanto no bilhete, voucher ou certificado emitido.

5.1.3. Vedação ao bis in idem contratual

O contrato de representação deve conter cláusula expressa proibindo o representante de cobrar do consumidor, a qualquer título, por serviços de assistência que correspondam, no todo ou em parte, a coberturas já previstas na apólice emitida pela seguradora. A vedação alcança tanto a cobrança direta quanto a oferta conjunta ou acessória de produtos de assistência que repliquem coberturas obrigatórias previstas na regulação setorial, restaurando a lógica que a Resolução CNSP nº 315/2014 já havia consagrado em seu art. 22 e que o arcabouço vigente deixou de preservar com clareza suficiente. A seguradora deverá manter registro dos produtos de assistência comercializados pelo representante em conjunto com a apólice, de modo a identificar e comunicar eventuais sobreposições de cobertura com determinação de cessação imediata.

5.2. Remuneração e alinhamento de incentivos

O mercado de seguro-viagem apresenta distorção estrutural na composição do preço final pago pelo consumidor: o prêmio securitário — correspondente à efetiva transferência do risco — representa fração residual do valor total cobrado, enquanto a parcela preponderante é destinada à remuneração do representante e aos serviços de assistência acessórios. Essa configuração subverte a lógica funcional do contrato de seguro e gera falhas de mercado cumulativas.

A primeira é a falha informacional: o consumidor não consegue distinguir o que paga a título de seguro do que paga por serviços acessórios, nem avaliar a proporcionalidade entre cada componente e o valor recebido. A segunda é o incentivo perverso ao intermediário: quando a comissão é embutida no preço e pouco saliente ao consumidor, a concorrência se desloca da qualidade e do preço do produto para a remuneração do canal de distribuição. Cada unidade monetária investida em comissão ao representante passa a gerar mais vendas do que a mesma unidade investida em redução de preço ou melhoria de cobertura. A terceira é a desnaturação

do produto: quando o prêmio securitário representa fração residual do preço total, o seguro-viagem deixa de ser, na prática, instrumento de transferência de risco e passa a ser veículo para comercialização de serviços acessórios com ágio desproporcional — o que está no âmbito direto da competência regulatória da SUSEP para zelar pela integridade funcional do contrato de seguro.

Essa intervenção não é inédita no cenário internacional. Ao menos quatro países europeus — Reino Unido, Finlândia, Dinamarca e Países Baixos — já adotaram proibições totais ou parciais de comissões pagas por seguradoras a intermediários independentes em determinados ramos. A proposta apresentada neste relatório situa-se em faixa conservadora em relação a essas experiências, optando por um mecanismo de piso mínimo em vez de vedação à comissão.

5.2.1. Piso mínimo de coberturas securitárias no preço total do produto

Propõe-se que a SUSEP estabeleça, por meio de circular ou resolução normativa, que no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor total cobrado ao consumidor em produtos de seguro-viagem comercializados por representantes, corretores ou agentes intermediários deve corresponder a coberturas seguradas e assistências diretamente vinculadas à apólice. Os valores restantes poderão corresponder à remuneração da intermediação ou a serviços complementares não securitários, desde que discriminados individualmente e precificados de forma transparente, nos termos do item 5.1.1.

5.3. Fiscalização, governança da cadeia de distribuição e atuação dos órgãos de defesa do consumidor

A SUSEP reconhece que o modelo de supervisão aplicável aos representantes é majoritariamente indireto, exercido por meio da supervisão das seguradoras — modelo admitido pela IAIS no ICP 18.2.12 como prática comum em diversas jurisdições. A efetividade desse modelo, contudo, pressupõe que as seguradoras disponham de visibilidade integral sobre a composição do preço praticado na ponta e sobre a efetiva prestação dos serviços ofertados ao consumidor — condição que o arranjo atual não assegura, na medida em que o representante retém a maior parcela do valor cobrado sem obrigação de reportar sua composição à seguradora.

Propõe-se, assim, a adoção de um modelo de governança de fluxo financeiro centralizado na seguradora: o valor total pago pelo consumidor — prêmio securitário

e serviços de assistência — é direcionado inicialmente à seguradora, que remunera os representantes, TPAs e demais agentes da cadeia após verificação da efetiva disponibilização dos serviços contratados. Esse modelo opera em três níveis complementares:

5.3.1. Habilitação prévia e avaliação periódica dos representantes pela seguradora

As propostas atuais regulam o contrato de representação e o fluxo financeiro, mas não estabelecem critérios para que a seguradora avalie se o representante tem capacidade operacional real para prestar os serviços que oferta antes de credenciá-lo. O caso Too Seguros/Hero MGA mostrou que a seguradora delegou funções críticas — inclusive regulação de sinistros — a um representante cuja estrutura operacional e incentivos eram incompatíveis com a função. Uma medida de due diligence prévia e reavaliação periódica da capacidade do representante, com critérios mínimos definidos pela SUSEP, endereçaria esse ponto antes que o problema se materialize.

5.3.2. Fiscalização prévia e contínua da disponibilidade dos serviços complementares

A seguradora deverá verificar, antes da autorização para comercialização do produto, se os serviços complementares ofertados pelo representante ao consumidor — tais como acesso a salas VIP em aeroportos, serviços de concierge e assistência para localização de bagagem — estão efetivamente contratados junto aos respectivos prestadores e disponíveis para utilização pelo segurado. Essa verificação deverá ser renovada periodicamente durante a execução do contrato de representação, com frequência mínima a ser definida pela regulação. A ausência de comprovação da disponibilidade dos serviços deve impedir sua inclusão na oferta comercial do produto.

5.3.3. Condicionamento do repasse de valores à comprovação da prestação

O repasse de valores pela seguradora ao representante ou ao TPA a título de remuneração pelos serviços complementares deve ser condicionado à apresentação de documentação comprobatória da efetiva prestação desses serviços, incluindo, conforme o caso, os contratos celebrados com os prestadores finais, os comprovantes de utilização pelo segurado e as notas fiscais ou equivalentes emitidas pelos

prestadores. Veda-se o repasse global ou antecipado de valores sem vinculação à prestação efetivamente comprovada.

5.3.4. Reporte periódico à SUSEP

A seguradora deverá reportar periodicamente à SUSEP os dados relativos à remuneração dos representantes com quem mantém contratos ativos, discriminando o valor do prêmio securitário e os valores pagos a título de serviços complementares, com identificação dos respectivos prestadores finais. O reporte deve permitir à autarquia o monitoramento da proporção entre os componentes securitário e acessório ao longo do tempo e entre diferentes representantes, viabilizando a identificação de padrões atípicos e o direcionamento de ações de fiscalização. A SUSEP poderá, com base nesses dados, determinar medidas corretivas ou instaurar procedimentos administrativos em face de seguradoras que não demonstrarem adequado controle sobre a cadeia de distribuição.

5.3.5. Atenção das autoridades de proteção e defesa do consumidor

As falhas regulatórias identificadas ao longo deste relatório não produzem apenas efeitos abstratos sobre a arquitetura do mercado de seguro-viagem. Elas criam incentivos estruturais concretos para que agentes econômicos adotem condutas que, em detrimento do consumidor, ampliam margens por meio de práticas como a cobrança por coberturas já garantidas pela apólice contratada, a oferta de serviços de assistência que replicam proteções preexistentes sem a devida transparência, e a comunicação que omite informações essenciais à decisão de compra consciente.

O que torna esse quadro especialmente relevante é que tais condutas não se apresentam como hipóteses ou riscos potenciais: os dados levantados neste estudo indicam que essas práticas vêm sendo efetivamente implementadas no mercado, de forma sistemática e recorrente. Não se trata, portanto, de uma falha episódica de um agente isolado, mas de um padrão de comportamento que encontra condições favoráveis precisamente nas lacunas e assimetrias do atual marco regulatório do segmento.

Diante disso, o cenário evidenciado merece a atenção dos órgãos de proteção e defesa do consumidor. A natureza das práticas identificadas — que afetam diretamente direitos consumeristas fundamentais justifica que esses órgãos avaliem a pertinência de apurá-las e de adotar as medidas que entenderem cabíveis.

6. CONCLUSÃO

A análise empírica e regulatória conduzida neste relatório revela que o mercado de seguro-viagem no Brasil é estruturado de forma sistematicamente desfavorável ao consumidor. O prêmio securitário — parcela do preço destinada à efetiva cobertura do risco — representa fração residual do valor total cobrado, enquanto a maior parte remunera representantes e serviços acessórios por meio de uma arquitetura de preços deliberadamente opaca. Esse modelo é sustentado pelo viés cognitivo do consumidor, que tende a subavaliar o custo do seguro diante do orçamento total da viagem, e por incentivos econômicos que deslocam a competição do eixo preço-qualidade para o eixo da remuneração dos canais de distribuição. No plano das relações com o consumidor, o diagnóstico encontra expressão em quatro ordens de conduta abusiva: preços excessivos, falta de transparência, enganosidade e venda casada. A partir desse quadro, o relatório propõe as seguintes recomendações regulatórias:

Eixo I — Transparência e vedação a práticas abusivas

Recomendação 1 — Decomposição obrigatória do preço. Antes da contratação e no documento emitido ao consumidor, o representante deve discriminar, de forma simples e destacada, o valor do prêmio, o custo individualizado de cada serviço de assistência e o valor e a natureza de sua remuneração. É vedada qualquer discrepância entre as informações prestadas na oferta e no instrumento contratual.

Recomendação 2 - Eliminação da enganosidade. Para que o consumidor possa compreender o que está adquirindo e consentir de modo informado, a oferta deve ser estruturada, no mínimo, em três camadas claras e bem definidas de informações: (i) o valor do prêmio efetivamente pago à seguradora; (ii) as indenizações e capitais segurados que já estão cobertos pelo prêmio (notadamente despesas médicas, hospitalares e odontológicas- DMHO); (iii) os serviços auxiliares ou de assistência prestados pelo representante com o valor individual atribuído a cada serviço.

Recomendação 3 — Vedação ao *bis in idem* contratual. O representante fica proibido de cobrar do consumidor, sob qualquer rubrica, por serviços de assistência que reproduzam coberturas já garantidas pela apólice, incluindo as obrigatórias por regulação. A seguradora deve identificar e comunicar sobreposições e determinar cessação imediata da prática.

Eixo II — Remuneração e alinhamento de incentivos

Recomendação 4 — Piso mínimo de cobertura securitária no preço total. A SUSEP deve estabelecer que no mínimo 60% do valor total cobrado ao consumidor corresponda a coberturas previstas na apólice. O restante pode remunerar a intermediação ou serviços complementares, desde que discriminado individualmente e precificado de forma transparente.

Eixo III — Fiscalização, governança da cadeia de distribuição e atuação dos órgãos de defesa do consumidor

Recomendação 5 — Habilitação prévia e avaliação periódica dos representantes. A seguradora deve verificar, antes de credenciar o representante, se ele possui capacidade operacional real para prestar os serviços que oferta, com reavaliação periódica segundo critérios mínimos definidos pela SUSEP. O caso Too Seguros/Hero MGA demonstra o custo de se omitir essa etapa.

Recomendação 6 — Fiscalização da efetiva disponibilidade dos serviços complementares. Antes da autorização para comercialização, a seguradora deve comprovar que os serviços acessórios oferecidos — salas VIP, concierge, assistência de bagagem — estão contratados com os respectivos prestadores e disponíveis para uso. Serviços sem comprovação ficam vedados na oferta.

Recomendação 7 — Repasse condicionado à comprovação da prestação. O pagamento ao representante ou ao TPA pelos serviços complementares somente pode ocorrer mediante apresentação de documentação comprobatória da prestação efetiva, com contratos, comprovantes de uso e notas fiscais. É vedado o repasse global ou antecipado sem vinculação à prestação comprovada.

Recomendação 8 — Reporte periódico à SUSEP. As seguradoras devem reportar periodicamente os dados de remuneração de cada representante, discriminando prêmio securitário e valores pagos por serviços complementares com identificação dos prestadores finais. Os dados habilitam a SUSEP a monitorar distorções e direcionar a fiscalização.

Recomendação 9 — Atenção das autoridades de proteção e defesa do consumidor.

As falhas regulatórias identificadas neste relatório não apenas criam incentivos estruturais para condutas deletérias ao mercado e ao consumidor, como as práticas decorrentes dessas falhas vêm sendo efetivamente implementadas pelos agentes do segmento. Esse quadro merece a atenção dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no sentido de apurá-las.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHRISTOFFERSEN, Susan EK; EVANS, Richard; MUSTO, David K. What do consumers' fund flows maximize? Evidence from their brokers' incentives. *The Journal of Finance*, v. 68, n. 1, p. 201-235, 2013.

CUMMINS, J. David; DOHERTY, Neil A. The economics of insurance intermediaries. *Journal of Risk and Insurance*, v. 73, n. 3, p. 359-396, 2006.

EIOPA. 2nd Report on the application of the Insurance Distribution Directive (IDD). EIOPA-BoS-23-477. [S.l.]: EIOPA, jan. 2024.

_____. Rulebook — Insurance Distribution Directive. Disponível em: <https://www.eiopa.europa.eu/rulebook>. Acesso em: [data].

ELIAS, Bruna. 5 reclamações mais comuns do seguro viagem e o que fazer. *Seguro Viagem Pro*, 6 set. 2024. Disponível em: <https://seguroviagempro.com.br/reclamacoes-mais-comuns-do-seguro-viagem/>. Acesso em: 28 abr. 2026.

ELLISON, Glenn. A model of add-on pricing. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 120, n. 2, p. 585-637, 2005.

EURODICAS. Quanto custa viajar para a Europa? Valores de referência para passagem aérea em baixa temporada, hospedagem em hotéis econômicos, alimentação e seguro-viagem (planos básico e completo, 7 dias). Disponível em: <https://turismo.eurodicas.com.br/quanto-custa-viajar-para-europa/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

EUROPEAN UNION. Directive (EU) 2016/97 of the European Parliament and of the Council of 20 January 2016 on insurance distribution (IDD). *Official Journal of the European Union*, L 26, 2 fev. 2016.

FENAPREVI. Seguros de Pessoas — 1º semestre 2023. [S.l.]: FenaPrevi, 2023.

FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY (FCA). Consumer Duty (PS22/9). Londres: FCA, 2023. Disponível em: <https://www.fca.org.uk/firms/consumer-duty>.

_____. GAP insurers agree to suspend sales following FCA concerns over fair value. Press release, 9 fev. 2024.

_____. General Insurance Add-Ons Market Study — Final Report. MS14/1. Londres: FCA, jul. 2014.

_____. General Insurance Pricing Practices — Policy Statement. PS21/5 e PS21/11. Londres: FCA, 2021.

_____. General Insurance Value Measures Data (séries 2021, 2022 e 2023). Disponível em: <https://www.fca.org.uk/data/general-insurance-value-measures-data>. Acesso em: [data].

_____. Insurance: Conduct of Business Sourcebook (ICOBS). FCA Handbook. Disponível em: <https://www.handbook.fca.org.uk>. Acesso em: [data].

_____. Thematic Review TR14/9: Conflicts of interest and remuneration in commercial insurance intermediaries. Londres: FCA, jul. 2014.

_____. Thematic Review TR24/2: General insurance and pure protection product governance. Londres: FCA, 2024. Disponível em: <https://www.fca.org.uk/publications/thematic-reviews>. Acesso em: [data].

GABAIX, Xavier; LAIBSON, David. Shrouded attributes, consumer myopia, and information suppression in competitive markets. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 121, n. 2, p. 505-540, 2006.

GLOBALDATA. Travel Insurance Market – Distribution Channel Analysis. Londres: GlobalData, 2022.

HEDGEHOG DIGITAL; OPINION BOX. State of Search Brasil — 6ª edição. [S.l.]: Hedgehog Digital; Opinion Box, 2025.

IBGE; MINISTÉRIO DO TURISMO. PNAD Contínua: Turismo 2023. Brasília: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo>.

_____. PNAD Contínua: Turismo 2024. Brasília: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo>.

INDERST, Roman; OTTAVIANI, Marco. Misselling through agents. *American Economic Review*, v. 99, n. 3, p. 883-908, 2009.

_____. Competition through commissions and kickbacks. *American Economic Review*, v. 102, n. 2, p. 780-809, 2012a.

_____. Financial advice. *Journal of Economic Literature*, v. 50, n. 2, p. 494-512, 2012b.

_____. How (not) to pay for advice: a framework for consumer financial protection. *Journal of Financial Economics*, v. 105, n. 2, p. 393-411, 2012c.

KAHNEMAN, Daniel; KNETSCH, Jack L. Valuing public goods: the purchase of moral satisfaction. *Journal of Environmental Economics and Management*, v. 22, n. 1, p. 57-70, 1992.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect theory: an analysis of decision under risk. In: BARBERIS, Nicholas; THALER, Richard (ed.). Handbook of the fundamentals of financial decision making: Part I. [S.l.]: World Scientific, 2013. p. 99-127.

KIM, Sunghyun; HARMAN, Jason L.; BECK, Melissa R. Diminishing sensitivity and absolute difference in value-driven attention. Journal of Vision, v. 22, n. 1, p. 12, 2022.

MITCHELL, Aaron P. et al. Are financial payments from the pharmaceutical industry associated with physician prescribing? A systematic review. Annals of Internal Medicine, v. 174, n. 3, p. 353-361, 2021.

NAIC — NATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE COMMISSIONERS. Managing General Agents Act. Disponível em: <https://content.naic.org>. Acesso em: [data].

O'DONOGHUE, Ted; SPRENGER, Charles. Reference-dependent preferences. In: BERNHEIM, B. Douglas; DELLAVIGNA, Stefano; LAIBSON, David (ed.). Handbook of behavioral economics: Applications and foundations 1. Amsterdam: North-Holland, 2018. p. 1-77.

OECD TOURISM TRENDS; MINISTÉRIO DO TURISMO. [Dados sobre turismo]. [S.l.: s.n., s.d.]. *(referência incompleta no original — verificar fonte primária)*

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Regulatory and Supervisory Framework for Insurance Intermediation. Paris: OECD Publishing, 2020.

PHOCUSWRIGHT. Global Travel Insurance Market Report. Sherman, CT: Phocuswright, várias edições.

SAKAMOTO, Luiz Macoto. Managing General Agent – MGA: vetor de desenvolvimento do mercado de seguros no Brasil? Revista Brasileira de Risco e Seguro, Rio de Janeiro, v. 18, n. 30, p. 1-10, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial n. 1.984.264/PR. Terceira Turma. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 7 jun. 2022. Publicado no DJe em 14 jun. 2022.

SUSEP. Síntese Mensal — dezembro 2022. Brasília: SUSEP, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/susep>.

_____. Voto de aprovação da Resolução CNSP nº 431/2021. Brasília: SUSEP, 2021.

TRIGO-GAMARRA, Lucinda. Reasons for the coexistence of different distribution channels in the insurance market. Thünen-Series of Applied Economic Theory, Rostock, Working Paper n. 78, 2008.

APÊNDICE

[PÁGINA PROPOSITAMENTE DEIXADA EM BRANCO.]



VIAGENS INTERNACIONAIS

Ligação a cobrar do exterior para 18667647904



VIAGENS NACIONAIS
+55 (11) 3957-1021



Whatsapp:
+18632014897



Whatsapp QRcode



Formulário de Atendimento

Caso o qr code acima não funcione, acesse o seguinte link para acessar o: [Formulário de Atendimento](#)

DADOS DO PASSAGEIRO

TITULAR: [REDACTED]
PLANO: 611-AFFINITY NACIONAL 30
PERÍODO DA VIAGEM: [REDACTED]
VALOR EM US\$: US\$: 24.54
VALOR TOTAL A PAGAR: R\$: 24.54

N. VOUCHER: E2-1186 [REDACTED]
DESTINO: BRASIL
DATA DA EMISSÃO: [REDACTED]
CÂMBIO: 5,16

Este é seu Voucher de Assistência. Em caso de emergência médica ou imprevistos durante sua viagem, **ligue imediatamente** para nossa Central de Atendimento 24h. **Importante:** A comunicação prévia com a Central Affinity é fundamental para garantir a cobertura dos serviços contratados.

O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE!
CASO ESTEJA EM UM DOS PAÍSES ABAIXO, LIGUE PARA O NÚMERO CORRESPONDENTE SEM NENHUM CUSTO.

Alemanha	8007237978	Italia	800876390
Argentina	8002220581	Brasil	8000380621
Portugal	800180177	Reino Unido	8082341431
Espanha	900804697	USA	19543060622
França	805080421	USA (celular)	18667647904

Para aproveitar ao máximo todos os benefícios, **leia atentamente as CONDIÇÕES GERAIS.** Você encontrará informações importantes sobre as coberturas, limites contratados e procedimentos para solicitar reembolso.

Sua segurança é nossa prioridade! Em caso de emergência, acione a Central de Atendimento Affinity, que coordenará o seu atendimento.

Para acionar a Central 24 horas, ligue para o número correspondente e informe seu nome, **número do bilhete de seguro ou número do voucher, CPF, lugar onde se encontra e o serviço que necessita.**

Para entrar em contato com a Central 24 horas via **WhatsApp**, utilize apenas mensagens de texto. Não realizamos atendimento por chamadas de voz neste canal.

SERVIÇOS CONTRATADOS DE ASSISTÊNCIA 24H

Telemedicina	Sim
Serviços de comunicação para coordenação de assistência	Sim
Transmissão de mensagens urgentes	Sim
Orientação em caso de perda de documentos	Sim
Coordenação dos traslados de emergência	Sim

ATENÇÃO: Caso o Centro Médico solicite endereço para cobrança de atendimento coordenado por nossa Central 24 horas, informe por gentileza os dados de nossa Central Operativa. **Endereço:** 1571 SAWGRASS CORPORATE PKWY STE 100, SUNRISE, FL 33323, USA. **E-mail:** usnetworkservices@ilsols.com

ATENÇÃO

A AQUISIÇÃO DO BILHETE DE SEGURO AFFINITY, IMPLICA NA ACEITAÇÃO TOTAL DAS CONDIÇÕES GERAIS, DISPONÍVEIS NO SEGUINTE LINK: [SITE DE CONDIÇÕES GERAIS](#).



BILHETE

Bilhete Número:		Voucher:	E2-1186
Plano:	611-AFFINITY NACIONAL 30	Data de Emissão:	
Início de Vigência**:		Fim de Vigência**:	
Segurado:		CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:

COBERTURA	CAPITAL	PRÊMIO COM IOF
Despesas Médicas e Hospitalares em viagem nacional por evento	Até R\$30.000,00	R\$ 7.5011
Despesas médicas por doença preexistente ou crônica por evento	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas odontológicas por evento	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas farmacêuticas	Até R\$1.000,00	R\$ 0.0078
Traslado médico	Até R\$800,00	R\$ 0.0078
Regresso sanitário	Até R\$25.000,00	R\$ 0.0078
Traslado de corpo	Até R\$25.000,00	R\$ 0.0078
Extravio de bagagem (complementar)	Até R\$800,00	R\$ 0.1879
Morte acidental em viagem	R\$25.000,00	R\$ 0.0078
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	R\$25.000,00	R\$ 0.0078
Despesas médicas para esportes por evento	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Fisioterapia (somente em caso de internação e sob prescrição médica)	Não contratado	R\$ 0
Coord. na indicação de prestador de serviços médicos	Sim	R\$ 0
Despesas médicas gestantes até 32ª semanas	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas Médicas e Hospitalares por COVID-19 em viagem	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Retorno de familiares em caso de falecimento do segurado	TKT Econômico até R\$800,00	R\$ 0
Retorno do segurado	TKT Econômico até R\$800,00	R\$ 0.0078
Cancelamento/interrupção ou alteração de viagem-total	Até R\$1.000,00	R\$ 0.1879
Acompanhamento ao usuário segurado hospitalizado	Não contratado	R\$ 0.0078

OBSERVAÇÃO: Planos da Linha **Essential** o capital segurado será em **EURO nos países da Europa (EUR)** e **DÓLAR (USD) em todos os outros países**, exceto Brasil.

SEGURADORA

Seguradora:	SABEMI SEGURADORA S.A	CNPJ:	87.163.234/0001-38
Grupo:	13	Ramo:	1369
Processo SUSEP:	15414.610028/2026-11	Código Susep:	01007
Registro SUSEP:	01007		
Representante:	WORLD TRAVEL ASSIST SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H LTDA	CNPJ:	22.373.502/0001-09
Sub-representante:	ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL S/A	CNPJ:	17.846.647/0001-31

ENCARGOS

Prêmio Total:	R\$ 7,8300		
IOF (0,38%):	R\$ 0,03	Prêmio Líquido:	R\$ 7,80
Percentual da remuneração:	0,01%	Valor da remuneração:	R\$ 0,0008
Forma de Pagamento	a vista		
Data de Vencimento		Periodicidade	

BENEFICIÁRIOS*

NOME	PARTICIPAÇÃO (%)	GRAU DE PARENTESCO

*Na ausência de designação de beneficiários, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, a indenização será paga de acordo com a legislação em vigor.

**O seguro terá início de vigência às 00:01h do primeiro dia do período da viagem e fim às 23:59h do último dia do período de viagem, e o mesmo se aplica às coberturas.

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

Bilhete de Seguro Viagem

Este documento é um complemento do Bilhete de Seguro

1. OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir ao segurado ou seu(s) beneficiários, durante o período de viagem previamente determinado, o pagamento de uma indenização, limitado ao capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviços, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos pelas coberturas contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro, **desde que o evento não se enquadre como “riscos excluídos” ou “não cobertos” pela legislação vigente.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Excluem-se do conceito de “acidente pessoal”: As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal. Salvo estipulação contrária expressa nas condições gerais deste bilhete de seguro, ficam excluídos do presente contrato de seguro: O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicidar nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme o art. 798 do código civil e contados: do início de vigência individual do seguro; ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo segurado. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; Atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, revolução, terrorismo, nacionalização, subversão, conspiração, rebelião, insurreição, confisco, agitação, revolta, sedição, sublevação, motins, tumultos, greves, lockouts ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; Atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores legais, empregados do segurado, pelo beneficiário e seus respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica; Epidemias, pandemias e / ou gripe aviária declarados por órgão competente; Envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento accidental de gases e vapores; Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; Eventos em que o segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; Erupção vulcânica, inundação e alagamento de qualquer espécie, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo ou qualquer outra convulsão da natureza; Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais do presente seguro; Mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa excetuando-se os casos de suicídio ou sua tentativa; Tratamentos e procedimentos relativos à obesidade mórbida inclusive gastroplastia redutora, doenças congênitas, esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente; choque anafilático e suas consequências, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto; Doações ou transplantes de órgãos ou tecidos; Aborto exceto quando decorrente de acidente pessoal; Qualquer tipo de hérnia e suas consequências exceto quando decorrente de acidente pessoal; Perda de dentes e danos estéticos; Procedimentos não previstos no código brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia; Eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; Eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do segurado para condução de veículo automotor; Eventos de competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o segurado estiver no exercício da prática de esportes; Viagens em aeronaves ou embarcações: Que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voo ou navegação; Dirigidas por pilotos não legalmente habilitados; Que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar.

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de acidente pessoal e da cláusula – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, estão também excluídos: Exclusivamente para Coberturas de Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional ou Internacional (DMHO-VN e DMHO-VI) – Estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes; Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses, salvo as próteses pela perda de dente(s) natural(is) decorrente de acidente pessoal coberto; Reposição de lentes, óculos, aparelhos ortodônticos etc; Lesões intra-articulares de joelho; Lesões ou doenças que não exijam atendimento médico; Síndromes compreensivas nervosas; Fraturas patológicas; Dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites todas crônicas quando não gerarem um quadro clínico de emergência ou urgência; Entesopatia; Entorses, distensões, contusões e luxação de ombro todas crônicas quando não gerarem um quadro clínico de emergência ou urgência; Doenças mentais e psiquiátricas. Exclusivamente para Coberturas de Bagagem Complementar (BC) e Bagagem Suplementar (BS) – Confisco ou apreensão por parte da alfândega ou outra autoridade governamental; Depreciação e deterioração normal de objetos; Metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos; Quaisquer tipos de animais; Objetos que o segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos dentre outros bens: roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo; Atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento; O evento em que o segurado não notificar a companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade (PIR– Property Irregularity Report), antes de deixar o local de desembarque; O evento em que o segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida; Danos físicos causados aos bens despachados durante a viagem.

Exclusivamente para Cobertura Cancelamento de Viagem (CV) – Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades, ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital; Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados; Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas; Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; Casa de saúde para convalescentes; Unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e spa. Exclusivamente para Cobertura Regresso Antecipado (RA) – Viagens realizadas por outros meios de transporte que não seja avião de linha regular. Exclusivamente para as Coberturas de Hospedagem em Hotel Após Alta Hospitalar (HHAH), Visita ao Usuário Segurado Hospitalizado (VUSH) e Acompanhamento de Menor e/ou Idoso (AMI) – Despesas extras não relacionadas com a hospedagem, tais como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc. Exclusivamente para Cobertura Assistência Jurídica (AJ) – Processos decorrentes de relação de trabalho; Processos decorrentes de tráfico ou porte de entorpecentes; Processos decorrentes de tentativa de ingresso de forma ilegal no país; Honorários periciais e/ou de assistente técnico, transporte e hospedagem do cliente e/ou de testemunhas; Despesas e custos de processo, bem como pagamentos de indenização ou outra remuneração devida pelo cliente a terceiros; Ônus de sucumbência (custas processuais e honorários do advogado da parte contrária); Condenação ou acordo judicial ou extrajudicial. Exclusivamente para Cobertura de Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Voo (Acima de 6 horas) (RCV) – Despesas extras não relacionadas com a hospedagem e/ou alimentação, tais como: Divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc. Exclusivamente para a Cobertura de Cancelamento/Interrupção de Viagem – “Any Reason” ou Alteração de Viagem (CIV-AR) – Interações em instituições dos tipos a seguir relacionados: Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades, ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital; Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados; Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas; Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; Casa de saúde para convalescentes; Unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e spa. Eventos não denunciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento que motivou o cancelamento; Participação em ato criminal; Feridas que o titular infligir a si mesmo; Alcoolismo; Uso de drogas, toxicomania ou utilização de medicamentos sem ordem médica; Casos em que seja requisito da imigração, a falta de um visto de entrada no país de destino, o qual deve ter sido emitido com data anterior à ocorrência do fato que tenha dado origem ao cancelamento; Quando o cancelamento for resultado de um voo fretado cancelado; Doenças preexistentes.

3. PRÊMIO

O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora. A falta do pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implicará o cancelamento da apólice. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

4. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

O Segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

5. SINISTROS

Desde que o Segurado opte pela prestação do serviço, sem a necessidade de desembolso do valor, o próprio Segurado, o beneficiário ou seu representante deverá entrar em contato com Whatsapp da Central de Atendimento de Assistência ao Segurado (+18632014897), podendo ser através de chamada a cobrar, e informar o Nome Completo do Segurado, CPF ou número da Proposta; Local e telefone de onde se encontra; O problema, o tipo de informação ou ajuda necessária. Caso a opção não seja a prestação de serviços, o sinistro deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, Beneficiário(s) ou seu Representante e a documentação dirigida à Seguradora aos cuidados do Departamento de Sinistros ou por meio da Central de Atendimento, logo que o saiba(m). Em seguida deverá encaminhar à Seguradora os seguintes documentos básicos, além dos documentos solicitados nas Condições Especiais para cada cobertura, se houver:

Formulário "Aviso de Sinistro", devidamente preenchido e assinado; Formulário "Autorização para Crédito de Indenização", devidamente preenchido e assinado; Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado e/ou do(s) Beneficiário(s); Cópia do Bilhete de Seguro.

Exclusivamente para Coberturas de Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional ou Internacional (DMHO-VN e DMHO-VI): Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver; Radiografias e/ou resultados dos exames realizados; Notas fiscais e recibos originais das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas. As notas fiscais referentes a despesas com medicamentos devem ser acompanhadas das respectivas prescrições médicas. No caso de retenção das Notas Fiscais originais pela Seguradora garantidora do seguro obrigatório DPVAT, em caso de acidente automobilístico, serão aceitas cópias autenticadas das Notas Fiscais, desde que acompanhadas de declaração emitida pelo responsável da referida seguradora, indicando quais as notas originais retidas, e informando o valor que será reembolsado a título de primeiro risco através do DPVAT; Declaração do médico-assistente, indicando os medicamentos e procedimentos realizados e utilizados, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Traslado do Corpo (TC):** Morte Decorrente de Doença: Cópia da Certidão de Óbito do Segurado; Notas fiscais e recibos originais das despesas com liberação e transporte do corpo do segurado. Morte Decorrente de Acidente: Além dos documentos relacionados acima, providenciar: Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia do Laudo do Necroscópio - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver. **Exclusivamente para**

Cobertura Regresso Sanitário (RS): Notas fiscais e recibos originais das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio; Declaração/Laudo do médico-assistente, atestando que o segurado não se encontrava em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Traslado Médico (TM):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com a remoção ou transferência do segurado; Declaração/Laudo do médico-assistente, atestando a necessidade do segurado de transferência para clínica ou hospital que possa melhor atender-lo, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Morte Acidental em Viagem (MAV):** Cópia da Certidão de Óbito do Segurado; Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia do Laudo do Necroscópio - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver. Não havendo indicação de Beneficiário(s), apresentar ainda: Declaração original assinada pelo(s) Beneficiário(s), com indicação do estado civil do Segurado por ocasião do falecimento, se eventualmente mantinha união estável e com quem, e quais os herdeiros legais deixados (listar todos). Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s):

Cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada; Companheiro(a): comprovação de união estável por ocasião do Sinistro; Filho(s): cópia da Certidão de Nascimento, na ausência de RG e CPF. **Exclusivamente para Cobertura Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPAV):** Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver; Radiografia e resultados de exames realizados. **Exclusivamente para as Coberturas Bagagem Complementar (BC) e Bagagem Suplementar (BS):** Relatório comprobatório de perda ou dano emitido pela empresa transportadora responsável (P.I.R. - Property Irregularity Report) atestando o peso, em quilogramas, da(s) bagagem(ns) perdida(s). É necessário apresentação de um P.I.R. (Property Irregularity Report) para cada bagagem perdida; Ticket de Despache da Bagagem original; Recibo de Indenização emitido pela Empresa Transportadora; Carta emitida pela Cia Marítima confirmando o extravio definitivo. **Exclusivamente**

para Cobertura Cancelamento de Viagem (CV): Para todas as ocasiões: Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque; Documentos que comprovem os valores pagos; Comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento; Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal; Laudo Técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos. Por Motivo de Doença: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Acidente: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Falecimento de Membros da Família: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Documentação que comprove o parentesco; Cópia do Atestado de Óbito. **Exclusivamente para Cobertura Regresso Antecipado (RA):** Para todas as ocasiões: Notas fiscais e recibos originais das despesas com o traslado de regresso antecipado do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio. Por Motivo de Doença: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade do segurado que o obriga a retornar antecipadamente, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Acidente: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar:

Declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção que o obriga a retornar antecipadamente, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Falecimento de Membros da Família: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Apresentação de documentação que comprove o parentesco; Cópia do Atestado de Óbito. **Exclusivamente para Cobertura Hospedagem em Hotel Após Alta Hospitalar (HHAH):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com a hospedagem; Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade e/ou acidente pessoal do segurado que o impossibilita de retornar ao seu local de origem de viagem ou de seu domicílio, mesmo após alta hospitalar, necessitando de hospedagem, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Visita ao Usuário Segurado Hospitalizado (VUSH):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com a hospedagem e transporte; Declaração/Laudo do médico-assistente, atestando a internação com data de entrada, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Despesas Farmacêuticas (DF):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com o transporte; Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade e/ou acidente pessoal do segurado e os medicamentos necessários, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Acompanhamento de Menor e/ou Idoso (AMI):** Documentos que comprovem que o(s) menor(es) e/ou idoso(s) eram de fato acompanhante de viagem do segurado, tais como cópia das passagens originais; Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do(s) menor(es) e/ou idoso(s); Notas fiscais e recibos originais das despesas com o transporte; Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade e/ou acidente pessoal do segurado que o impossibilita de seguir acompanhando o(s) menor(es) e/ou idoso(s), assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Assistência Jurídica (AJ):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com os serviços de advocacia; Cópia do Cartão de Embarque confirmando que o Segurado está em viagem; Boletim de Ocorrência, caso tenha sido realizado. **Exclusivamente para**

Cobertura Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Voo (Acima de 6 horas) (RCV): Notas fiscais e recibos originais das despesas com a hospedagem e alimentação; Cartão de Embarque ou E-Ticket; Documentos que comprovem o cancelamento do voo, caso ocorra. **Exclusivamente para a cobertura Cancelamento/Interrupção de Viagem – “Any Reason” ou Alteração de Viagem (CIV-AR):** Para todas as ocasiões: Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque; Documentos que comprovem os valores pagos; Comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento; Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal; Laudo Técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos; Para cancelamentos por causa do acompanhante de viagem, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era acompanhante de viagem do segurado. Por Motivo de Doença: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Acidente: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Falecimento de Membros da Família: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Documentação que comprove o parentesco; Cópia do Atestado de Óbito. **Exclusivamente para Cobertura**

Perda de Serviços – Reembolso de Aulas (PSC): Laudo médico completo ou atestado de óbito; Comprovações do valor da multa(s) retida(s) no caso de cancelamento; Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR; Em caso de cancelamento da viagem por causa de acompanhante de viagem do segurado, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado; Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para retorno ao Brasil; Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos.

O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos básicos, relacionados nas respectivas Cláusulas.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Contratação do Seguro é opcional. O cliente poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo ou CNPJ/CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Serviço de atendimento ao público SUSEP 0800-0218484. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante no Bilhete de Seguros. Incidem alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguro, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

Ressaltamos que, de acordo com a Resolução CNSP 382/2020, deverá ser dada ciência ao proponente, sobre as informações relativas ao produto e remuneração antes da aquisição do mesmo.

Autorizo que a Sabemi SEGURADORA S.A, as empresas do mesmo Grupo Econômico, seus fornecedores e/ou parceiros, procedam ao tratamento dos meus dados pessoais e sensíveis em atenção a celebração deste contrato, de acordo com a Política de Privacidade de Dados, disponível em www.sabemi.com.br/politica-de-privacidade. Mais detalhes sobre o tratamento de dados pessoais, estão disponíveis nas Condições Gerais deste produto.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.



Rodrigo Pecoraro
Diretor Executivo de Seguros



VIAGENS INTERNACIONAIS

Ligação a cobrar do exterior para 18667647904



VIAGENS NACIONAIS
+55 (11) 3957-1021



Whatsapp:
+18632014897



Whatsapp QRcode



Formulário de Atendimento

Caso o qr code acima não funcione, acesse o seguinte link para acessar o: [Formulário de Atendimento](#)

DADOS DO PASSAGEIRO

TITULAR: [REDACTED]
PLANO: 642-AFF 40 ESSENTIAL-EUROPA
PERÍODO DA VIAGEM: [REDACTED] :59:59
VALOR EM US\$: US\$ 8.11
VALOR TOTAL A PAGAR: R\$ 41.84

N. VOUCHER: E2-1186 [REDACTED]
DESTINO: EUROPA
DATA DA EMISSÃO: [REDACTED]
CÂMBIO: 5,16

Este é seu Voucher de Assistência. Em caso de emergência médica ou imprevistos durante sua viagem, **ligue imediatamente** para nossa Central de Atendimento 24h. **Importante:** A comunicação prévia com a Central Affinity é fundamental para garantir a cobertura dos serviços contratados.

O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! CASO ESTEJA EM UM DOS PAÍSES ABAIXO, LIGUE PARA O NÚMERO CORRESPONDENTE SEM NENHUM CUSTO.

Alemanha	8007237978	Italia	800876390
Argentina	8002220581	Brasil	8000380621
Portugal	800180177	Reino Unido	8082341431
Espanha	900804697	USA	19543060622
França	805080421	USA (celular)	18667647904

Para aproveitar ao máximo todos os benefícios, **leia atentamente as CONDIÇÕES GERAIS.** Você encontrará informações importantes sobre as coberturas, limites contratados e procedimentos para solicitar reembolso.

Sua segurança é nossa prioridade! Em caso de emergência, acione a Central de Atendimento Affinity, que coordenará o seu atendimento.

Para acionar a Central 24 horas, ligue para o número correspondente e informe seu nome, **número do bilhete de seguro ou número do voucher, CPF, lugar onde se encontra e o serviço que necessita.**

Para entrar em contato com a Central 24 horas via **WhatsApp**, utilize apenas mensagens de texto. Não realizamos atendimento por chamadas de voz neste canal.

SERVIÇOS CONTRATADOS DE ASSISTÊNCIA 24H

Transmissão de mensagens urgentes	SIM
Orientação em caso de perda de documentos	SIM
Serviços de comunicação para coordenação de assistência	SIM
Coordenação dos traslados de emergência	SIM
Telemedicina	SIM

ATENÇÃO: Caso o Centro Médico solicite endereço para cobrança de atendimento coordenado por nossa Central 24 horas, informe por gentileza os dados de nossa Central Operativa. **Endereço:** 1571 SAWGRASS CORPORATE PKWY STE 100, SUNRISE, FL 33323, USA. **E-mail:** usnetworkservices@ilsols.com

ATENÇÃO

A AQUISIÇÃO DO BILHETE DE SEGURO AFFINITY, IMPLICA NA ACEITAÇÃO TOTAL DAS CONDIÇÕES GERAIS, DISPONÍVEIS NO SEGUINTE LINK: [SITE DE CONDIÇÕES GERAIS](#).

BILHETE

Bilhete Número:		Voucher:	E2-1186	
Plano:	642-AFF 40 ESSENTIAL-EUROPA	Data de Emissão:		
Início de Vigência**:		Fim de Vigência**:		
Segurado:		CPF:		
Endereço:		Bairro:		
Cidade:		UF:		CEP:

COBERTURA	CAPITAL	PRÊMIO COM IOF
Despesas Médicas e Hospitalares em viagem internacional por evento	Até 40.000	R\$ 9.709
Despesas médicas por doença preexistente ou crônica por evento	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas odontológicas por evento	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas farmacêuticas	Até 400,00	R\$ 0.0102
Traslado médico	Até 1.000	R\$ 0.0102
Regresso sanitário	Até 20.000	R\$ 0.0102
Traslado de corpo	Até 20.000	R\$ 0.0102
Atraso de Bagagem acima de 8h	Não contratado	R\$ 0
Atraso de voo acima de 12h	Não contratado	R\$ 0
Cancelamento ou interrupção de viagem total	Até 500	R\$ 0.2453
Extravio de bagagem (complementar)	Até 500	R\$ 0.0102
Morte acidental em viagem	8.000	R\$ 0.0102
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	8.000	R\$ 0.0102
Despesas médicas para esportes por evento	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas jurídicas	Até 5.000,00	R\$ 0.0102
Coord. na indicação de prestador de serviços médicos	SIM	R\$ 0
Despesas médicas gestantes até 32ª semanas	Sim incluso no DMHO	R\$ 0
Despesas Médicas e Hospitalares por COVID-19 em viagem	Sim incluso no DMHO	R\$ 0

OBSERVAÇÃO: Planos da Linha **Essential** o capital segurado será em **EURO nos países da Europa (EUR)** e **DÓLAR (USD) em todos os outros países**, exceto Brasil.

SEGURADORA

Seguradora:	SABEMI SEGURADORA S.A	CNPJ:	87.163.234/0001-38
Grupo:	13	Ramo:	1369
Processo SUSEP:	15414.610028/2026-11	Código Susep:	01007
Registro SUSEP:	01007		
Representante:	WORLD TRAVEL ASSIST SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H LTDA	CNPJ:	22.373.502/0001-09
Sub-representante:	ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL S/A	CNPJ:	17.846.647/0001-31

ENCARGOS

Prêmio Total:	R\$ 10,2200		
IOF (0,38%):	R\$ 0,04	Prêmio Líquido:	R\$ 10,18
Percentual da remuneração:	0,01%	Valor da remuneração:	R\$ 0,0010
Forma de Pagamento	a vista		
Data de Vencimento		Periodicidade	

BENEFICIÁRIOS*

NOME	PARTICIPAÇÃO (%)	GRAU DE PARENTESCO

*Na ausência de designação de beneficiários, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, a indenização será paga de acordo com a legislação em vigor.

**O seguro terá início de vigência às 00:01h do primeiro dia do período da viagem e fim às 23:59h do último dia do período de viagem, e o mesmo se aplica às coberturas.

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

Bilhete de Seguro Viagem

Este documento é um complemento do Bilhete de Seguro

1. OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir ao segurado ou seu(s) beneficiários, durante o período de viagem previamente determinado, o pagamento de uma indenização, limitado ao capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviços, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos pelas coberturas contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro, **desde que o evento não se enquadre como “riscos excluídos” ou “não cobertos” pela legislação vigente.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Excluem-se do conceito de “acidente pessoal”: As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal. Salvo estipulação contrária expressa nas condições gerais deste bilhete de seguro, ficam excluídos do presente contrato de seguro: O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicidar nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme o art. 798 do código civil e contados: do início de vigência individual do seguro; ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo segurado. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; Atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, revolução, terrorismo, nacionalização, subversão, conspiração, rebelião, insurreição, confisco, agitação, revolta, sedição, sublevação, motins, tumultos, greves, lockouts ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; Atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores legais, empregados do segurado, pelo beneficiário e seus respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica; Epidemias, pandemias e / ou gripe aviária declarados por órgão competente; Envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento accidental de gases e vapores; Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; Eventos em que o segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; Erupção vulcânica, inundação e alagamento de qualquer espécie, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo ou qualquer outra convulsão da natureza; Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais do presente seguro; Mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa excetuando-se os casos de suicídio ou sua tentativa; Tratamentos e procedimentos relativos à obesidade mórbida inclusive gastroplastia redutora, doenças congênitas, esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente; choque anafilático e suas consequências, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto; Doações ou transplantes de órgãos ou tecidos; Aborto exceto quando decorrente de acidente pessoal; Qualquer tipo de hérnia e suas consequências exceto quando decorrente de acidente pessoal; Perda de dentes e danos estéticos; Procedimentos não previstos no código brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia; Eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; Eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do segurado para condução de veículo automotor; Eventos de competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o segurado estiver no exercício da prática de esportes; Viagens em aeronaves ou embarcações: Que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voo ou navegação; Dirigidas por pilotos não legalmente habilitados; Que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar.

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de acidente pessoal e da cláusula – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, estão também excluídos: Exclusivamente para Coberturas de Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional ou Internacional (DMHO-VN e DMHO-VI) – Estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes; Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses, salvo as próteses pela perda de dente(s) natural(is) decorrente de acidente pessoal coberto; Reposição de lentes, óculos, aparelhos ortodônticos etc; Lesões intra-articulares de joelho; Lesões ou doenças que não exijam atendimento médico; Síndromes compreensivas nervosas; Fraturas patológicas; Dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites todas crônicas quando não gerarem um quadro clínico de emergência ou urgência; Entesopatia; Entorses, distensões, contusões e luxação de ombro todas crônicas quando não gerarem um quadro clínico de emergência ou urgência; Doenças mentais e psiquiátricas. Exclusivamente para Coberturas de Bagagem Complementar (BC) e Bagagem Suplementar (BS) – Confisco ou apreensão por parte da alfândega ou outra autoridade governamental; Depreciação e deterioração normal de objetos; Metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos; Quaisquer tipos de animais; Objetos que o segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos dentre outros bens: roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo; Atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento; O evento em que o segurado não notificar a companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade (PIR– Property Irregularity Report), antes de deixar o local de desembarque; O evento em que o segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida; Danos físicos causados aos bens despachados durante a viagem.

Exclusivamente para Cobertura Cancelamento de Viagem (CV) – Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades, ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital; Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados; Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas; Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; Casa de saúde para convalescentes; Unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e spa. Exclusivamente para Cobertura Regresso Antecipado (RA) – Viagens realizadas por outros meios de transporte que não seja avião de linha regular. Exclusivamente para as Coberturas de Hospedagem em Hotel Após Alta Hospitalar (HHAH), Visita ao Usuário Segurado Hospitalizado (VUSH) e Acompanhamento de Menor e/ou Idoso (AMI) – Despesas extras não relacionadas com a hospedagem, tais como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc. Exclusivamente para Cobertura Assistência Jurídica (AJ) – Processos decorrentes de relação de trabalho; Processos decorrentes de tráfico ou porte de entorpecentes; Processos decorrentes de tentativa de ingresso de forma ilegal no país; Honorários periciais e/ou de assistente técnico, transporte e hospedagem do cliente e/ou de testemunhas; Despesas e custos de processo, bem como pagamentos de indenização ou outra remuneração devida pelo cliente a terceiros; Ônus de sucumbência (custas processuais e honorários do advogado da parte contrária); Condenação ou acordo judicial ou extrajudicial. Exclusivamente para Cobertura de Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Voo (Acima de 6 horas) (RCV) – Despesas extras não relacionadas com a hospedagem e/ou alimentação, tais como: Divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc. Exclusivamente para a Cobertura de Cancelamento/Interrupção de Viagem – “Any Reason” ou Alteração de Viagem (CIV-AR) – Interações em instituições dos tipos a seguir relacionados: Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades, ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital; Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados; Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas; Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; Casa de saúde para convalescentes; Unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e spa. Eventos não denunciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento que motivou o cancelamento; Participação em ato criminal; Feridas que o titular infligir a si mesmo; Alcoolismo; Uso de drogas, toxicomania ou utilização de medicamentos sem ordem médica; Casos em que seja requisito da imigração, a falta de um visto de entrada no país de destino, o qual deve ter sido emitido com data anterior à ocorrência do fato que tenha dado origem ao cancelamento; Quando o cancelamento for resultado de um voo fretado cancelado; Doenças preexistentes.

3. PRÊMIO

O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora. A falta do pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implicará o cancelamento da apólice. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

4. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

O Segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

5. SINISTROS

Desde que o Segurado opte pela prestação do serviço, sem a necessidade de desembolso do valor, o próprio Segurado, o beneficiário ou seu representante deverá entrar em contato com Whatsapp da Central de Atendimento de Assistência ao Segurado (+18632014897), podendo ser através de chamada a cobrar, e informar o Nome Completo do Segurado, CPF ou número da Proposta; Local e telefone de onde se encontra; O problema, o tipo de informação ou ajuda necessária. Caso a opção não seja a prestação de serviços, o sinistro deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, Beneficiário(s) ou seu Representante e a documentação dirigida à Seguradora aos cuidados do Departamento de Sinistros ou por meio da Central de Atendimento, logo que o saiba(m). Em seguida deverá encaminhar à Seguradora os seguintes documentos básicos, além dos documentos solicitados nas Condições Especiais para cada cobertura, se houver:

Formulário "Aviso de Sinistro", devidamente preenchido e assinado; Formulário "Autorização para Crédito de Indenização", devidamente preenchido e assinado; Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado e/ou do(s) Beneficiário(s); Cópia do Bilhete de Seguro.

Exclusivamente para Coberturas de Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional ou Internacional (DMHO-VN e DMHO-VI): Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver; Radiografias e/ou resultados dos exames realizados; Notas fiscais e recibos originais das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas. As notas fiscais referentes a despesas com medicamentos devem ser acompanhadas das respectivas prescrições médicas. No caso de retenção das Notas Fiscais originais pela Seguradora garantidora do seguro obrigatório DPVAT, em caso de acidente automobilístico, serão aceitas cópias autenticadas das Notas Fiscais, desde que acompanhadas de declaração emitida pelo responsável da referida seguradora, indicando quais as notas originais retidas, e informando o valor que será reembolsado a título de primeiro risco através do DPVAT; Declaração do médico-assistente, indicando os medicamentos e procedimentos realizados e utilizados, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Traslado do Corpo (TC):** Morte Decorrente de Doença: Cópia da Certidão de Óbito do Segurado; Notas fiscais e recibos originais das despesas com liberação e transporte do corpo do segurado. Morte Decorrente de Acidente: Além dos documentos relacionados acima, providenciar: Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia do Laudo do Necroscópio - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver. **Exclusivamente para**

Cobertura Regresso Sanitário (RS): Notas fiscais e recibos originais das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio; Declaração/Laudo do médico-assistente, atestando que o segurado não se encontrava em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Traslado Médico (TM):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com a remoção ou transferência do segurado; Declaração/Laudo do médico-assistente, atestando a necessidade do segurado de transferência para clínica ou hospital que possa melhor atender-lo, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Morte Acidental em Viagem (MAV):** Cópia da Certidão de Óbito do Segurado; Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia do Laudo do Necroscópio - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver. Não havendo indicação de Beneficiário(s), apresentar ainda: Declaração original assinada pelo(s) Beneficiário(s), com indicação do estado civil do Segurado por ocasião do falecimento, se eventualmente mantinha união estável e com quem, e quais os herdeiros legais deixados (listar todos). Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s):

Cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada; Companheiro(a): comprovação de união estável por ocasião do Sinistro; Filho(s): cópia da Certidão de Nascimento, na ausência de RG e CPF. **Exclusivamente para Cobertura Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPAV):** Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver; Radiografia e resultados de exames realizados. **Exclusivamente para as Coberturas Bagagem Complementar (BC) e Bagagem Suplementar (BS):** Relatório comprobatório de perda ou dano emitido pela empresa transportadora responsável (P.I.R. - Property Irregularity Report) atestando o peso, em quilogramas, da(s) bagagem(ns) perdida(s). É necessário apresentação de um P.I.R. (Property Irregularity Report) para cada bagagem perdida; Ticket de Despache da Bagagem original; Recibo de Indenização emitido pela Empresa Transportadora; Carta emitida pela Cia Marítima confirmando o extravio definitivo. **Exclusivamente**

para Cobertura Cancelamento de Viagem (CV): Para todas as ocasiões: Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque; Documentos que comprovem os valores pagos; Comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento; Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal; Laudo Técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos. Por Motivo de Doença: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Acidente: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Falecimento de Membros da Família: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Apresentação de documentação que comprove o parentesco; Cópia do Atestado de Óbito. **Exclusivamente para Cobertura Regresso Antecipado (RA):** Para todas as ocasiões: Notas fiscais e recibos originais das despesas com o traslado de regresso antecipado do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio. Por Motivo de Doença: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade do segurado que o obriga a retornar antecipadamente, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Acidente: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção que o obriga a retornar antecipadamente, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Falecimento de Membros da Família: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Apresentação de documentação que comprove o parentesco; Cópia do Atestado de Óbito. **Exclusivamente para Cobertura Hospedagem em Hotel Após Alta Hospitalar (HHAH):**

Notas fiscais e recibos originais das despesas com a hospedagem; Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade e/ou acidente pessoal do segurado que o impossibilita de retornar ao seu local de origem de viagem ou de seu domicílio, mesmo após alta hospitalar, necessitando de hospedagem, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Visita ao Usuário Segurado Hospitalizado (VUSH):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com a hospedagem e transporte; Declaração/Laudo do médico-assistente, atestando a internação com data de entrada, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Despesas Farmacêuticas (DF):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com o transporte; Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade e/ou acidente pessoal do segurado e os medicamentos necessários, assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Acompanhamento de Menor e/ou Idoso (AMI):** Documentos que comprovem que o(s) menor(es) e/ou idoso(s) eram de fato acompanhante de viagem do segurado, tais como cópia das passagens originais; Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do(s) menor(es) e/ou idoso(s); Notas fiscais e recibos originais das despesas com o transporte; Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a enfermidade e/ou acidente pessoal do segurado que o impossibilita de seguir acompanhando o(s) menor(es) e/ou idoso(s), assinada e com firma reconhecida. **Exclusivamente para Cobertura Assistência Jurídica (AJ):** Notas fiscais e recibos originais das despesas com os serviços de advocacia; Cópia do Cartão de Embarque confirmando que o Segurado está em viagem; Boletim de Ocorrência, caso tenha sido realizado. **Exclusivamente para**

Cobertura Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Voo (Acima de 6 horas) (RCV): Notas fiscais e recibos originais das despesas com a hospedagem e alimentação; Cartão de Embarque ou E-Ticket; Documentos que comprovem o cancelamento do voo, caso ocorra. **Exclusivamente para a cobertura Cancelamento/Interrupção de Viagem – “Any Reason” ou Alteração de Viagem (CIV-AR):** Para todas as ocasiões: Apresentação da compra do Bilhete ou Cartão de viagem, na qual deverá constar a data de embarque; Documentos que comprovem os valores pagos; Comprovante dos valores de multa retidos no caso de cancelamento; Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação legal; Laudo Técnico e/ou documentação que comprove o motivo de cancelamento de acordo com os eventos cobertos; Para cancelamentos por causa do acompanhante de viagem, serão exigidos todos os documentos que comprovem que a pessoa era acompanhante de viagem do segurado. Por Motivo de Doença: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, justificando o motivo e confirmando a internação do segurado na data programada para a viagem, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Acidente: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Declaração/Laudo do médico-assistente, informando a lesão ocorrida e comprovação da impossibilidade de locomoção, assinada e com firma reconhecida. Por Motivo de Falecimento de Membros da Família: Além dos Documentos relacionados acima, providenciar: Documentação que comprove o parentesco; Cópia do Atestado de Óbito. **Exclusivamente para Cobertura**

Perda de Serviços – Reembolso de Aulas (PSC): Laudo médico completo ou atestado de óbito; Comprovações do valor da multa(s) retida(s) no caso de cancelamento; Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR; Em caso de cancelamento da viagem por causa de acompanhante de viagem do segurado, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado; Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para retorno ao Brasil; Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos. O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos básicos, relacionados nas respectivas Cláusulas.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Contratação do Seguro é opcional. O cliente poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo ou CNPJ/CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Serviço de atendimento ao público SUSEP 0800-0218484. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante no Bilhete de Seguros. Incidem alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguro, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

Ressaltamos que, de acordo com a Resolução CNSP 382/2020, deverá ser dada ciência ao proponente, sobre as informações relativas ao produto e remuneração antes da aquisição do mesmo.

Autorizo que a Sabemi SEGURADORA S.A, as empresas do mesmo Grupo Econômico, seus fornecedores e/ou parceiros, procedam ao tratamento dos meus dados pessoais e sensíveis em atenção a celebração deste contrato, de acordo com a Política de Privacidade de Dados, disponível em www.sabemi.com.br/politica-de-privacidade. Mais detalhes sobre o tratamento de dados pessoais, estão disponíveis nas Condições Gerais deste produto.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.



Rodrigo Pecoraro
Diretor Executivo de Seguros



PARA REEMBOLSO DE SEGUROS LIGUE:
55 (11) 3526-8720 Ramal 70963

Bilhete seguro viagem

DATA DE EMISSÃO

CODIGO DE BILHETE

DIAS CONSECUTIVOS DE VIAGE
DAILY

Segurado (Nome Civil)	Documento	Data de nascimento	Vigencia
			026
Segurado (Nome Social)			
N/A			
Endereço	Estado	Cidade	
UF	CEP	Contato/Responsável	E-mail
Beneficiários			
Morte Acidental Herdeiros Legais / Demais Coberturas o Próprio Segurado			
Corretor de Seguros	CNPJ	Cód. SUSEP	Endereço
UF	CEP	Contato/Responsável	E-mail
Representante	CNPJ		
ASSISTCARD do Brasil Ltda	00.027.571/0001-10		
Endereço	Estado	Cidade	
AV. Paulista, 1079 - Bela Vista	São Paulo	São Paulo	
UF	CEP		
SP	01311-200		

COBERTURAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURO	PRÊMIO
Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem Nacional - Incluindo COVID-19 (*)	R\$ 50.000 / DMH COVID-19 R\$ 30.000	R\$ 5.23
Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO em Viagem Nacional)	R\$ 300	R\$ 0.01
Morte Acidental em Viagem (Até 85 anos)	R\$ 10.000	R\$ 0.06
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (Até 85 anos)	R\$ 10.000	R\$ 0.04
Despesas com Medicamentos	R\$ 300	R\$ 0.02

Reembolso por Atraso de embarque	R\$ 100	R\$ 0.02
Seguro Bagagem Plus em Viagem Nacional - Franquia 96hs de atraso (**)	R\$ 500	R\$ 0.45
Traslado de Corpo	R\$ 15.000	R\$ 0.05
Regresso Sanitário	R\$ 15.000	R\$ 0.01
Traslado Medico	R\$ 3.000	R\$ 0.01
Retorno do Segurado	R\$ 2.000	R\$ 0.06
Retorno de acompanhante	R\$ 2.000	R\$ 0.01
Regresso de Menores e Maiores	R\$ 2.000	R\$ 0.01
Despesas jurídicas em viagem	R\$ 2.000	R\$ 0.01
Despesas com fiança e despesas legais em viagem	R\$ 3.000	R\$ 0.01
Validade Territorial	NACIONAL	R\$
Dias consecutivos de viagem	ATÉ 365 DIAS	R\$
(*) IMPORTANTE!	Exclusivamente para a cobertura indicada, está incluído, até o limite contratado, o reembolso e/ou prestação de serviços para eventos decorrentes de COVID-19, permanecendo como risco excluído qualquer outra(s) Epidemia(s) e Pandemia(s) que venha a ser declarada por órgão competente.	R\$
**	Aplicará a cobertura se a bagagem despachada em voo não for localizada dentro das primeiras 96 horas a partir da aterrissagem do voo. A bagagem será considerada localizada no momento em que aterrissar no aeroporto de destino informado na reclamação (PIR) realizada junto à empresa aérea.	R\$

PRÊMIO LÍQUIDO DAS COBERTURAS	IOF	PRÊMIO TOTAL DE SEGURO
R\$ 6,00	R\$ 0,02	R\$ 6,02

O valor cobrado e pago pelo seguro escolhido e contratado compreende a soma do PRÊMIO TOTAL DE SEGURO (i.e., PRÊMIO DE SEGURO + IOF) e o CUSTO DE ASSISTENCIA EM PERÍODO DE VIAGEM. As coberturas descritas na tabela acima correspondem somente ao prêmio do seguro.

Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de Morte Acidental destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, conforme observado nas condições gerais. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. Este material contém apenas um resumo do seu seguro, consulte todas as outras informações em www.starrcompanies.com. Sobre os valores de prêmio de seguro, será calculada a remuneração no valor correspondente a 10% a ser paga à Assist-Card do Brasil LTDA a título de representação de seguros. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP: www.susep.gov.br/menu/consulta-de Importante: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. EM CASO DE EMERGÊNCIA NO EXTERIOR LIGUE PARA A CENTRAL ASSIST CARD: + 55 11 3191 8699 E NO BRASIL 0800 1706133. SAC Starr – atendimento@starrcompanies.com ou 0800 605 4362 | Ouvidoria Starr – ouvidoria@starrcompanies.com ou 0800 605 4363 Deficientes auditivos 0800 605 4576

Importante: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. EM CASO DE EMERGÊNCIA NO EXTERIOR LIGUE PARA A CENTRAL ASSIST CARD: + 55 11 3191 8699 E NO BRASIL 0800 1706133. SAC Starr – atendimento@starrcompanies.com ou 0800 605 4362 | Ouvidoria Starr – ouvidoria@starrcompanies.com ou 0800 605 4363 Deficientes auditivos 0800 605 4576

São Paulo, 09 de Abril de 2026

STARR
INSURANCE

Avenida Dra. Ruth Cardoso 8.501, conjunto 221, 22º Andar,
Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05425-070


Cristina Domingues
Diretora - Presidente

PRINCIPAIS CENTRAIS DE ATENDIMENTO

ARGENTINA

Toll Free 0800 288 2222

+54 (11) 5555 1500 / 3723 1500

ESPAÑA

Toll Free 900 100 119

+34 (91) 788 3333 / +34 (91)
454 4275

ESTADOS UNIDOS

Toll Free 1 800 874 2223 / 1 866

701 8962

+1 (305) 424 1250 / 804 5600+1
(305) 424 1250 / 804 5600

COREIA DO SUL

Toll Free 00 308 491 0198

+82 (2) 2023 5858

ASSIST CARD



PARA REEMBOLSO DE SEGUROS LIGUE:
55 (11) 3526-8720 Ramal 70963

Bilhete seguro viagem

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURODORA S/A - CNPJ 17.341.270/0001-69 PROCESSO SUSEP Nº: 15414.629785/2022-26
Início de venda de produtos com cobertura COVID-19: 18/12/2020

DATA DE EMISSÃO		CODIGO DE BILHETE		DIAS CONSECUTIVOS DE VIAGE	
		2013		DAILY	
Segurado (Nome Civil)		Documento		Data de nascimento	
Segurado (Nome Social)				Vigencia	
N/A					
Endereço		Estado		Cidade	
UF	CEP	Contato/Responsável	E-mail	Telefone	
Beneficiários					
Morte Acidental Herdeiros Legais / Demais Coberturas o Próprio Segurado					
Corretor de Seguros		CNPJ		Cód. SUSEP	
UF	CEP	Contato/Responsável	E-mail	Telefone	
Representante		CNPJ			
ASSISTCARD do Brasil Ltda		00.027.571/0001-10			
Endereço		Estado		Cidade	
AV. Paulista, 1079 - Bela Vista		São Paulo		São Paulo	
UF		CEP			
SP		01311-200			

COBERTURAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURO	PRÊMIO
Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem ao Exterior - Incluindo a COVID-19 (*)	EUROPA EUR 150.000/ RESTO DO MUNDO USD 150.000 / DMH COVID-19 EUR/USD 30.000	R\$ 27.98
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)	EUROPA EUR 700/ RESTO DO MUNDO USD 700	R\$ 0.32
Morte Acidental em Viagem (Até 85 anos)	EUROPA EUR 30.000/ RESTO DO MUNDO USD 30.000	R\$ 0.64
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (Até 85 anos)	EUROPA EUR 20.000/ RESTO DO MUNDO USD 20.000	R\$ 0.27

Despesas com Medicamentos	EUROPA EUR 1.000/ RESTO DO MUNDO USD 1.000	R\$ 0.17
Reembolso por Atraso de embarque	EUROPA EUR 100/ RESTO DO MUNDO USD 100	R\$ 0.06
Reembolso por atraso de bagagem	EUROPA EUR 200 (mais de 8hs) / RESTO DO MUNDO USD 200 (mais de 8hs)	R\$ 0.55
Traslado de Corpo	EUROPA EUR 30.000/ RESTO DO MUNDO USD 30.000	R\$ 0.34
Regresso Sanitário	EUROPA EUR 60.000/ RESTO DO MUNDO USD 60.000	R\$ 0.13
Traslado Medico	EUROPA EUR 5.000/ RESTO DO MUNDO USD 5.000	R\$ 0.01
Extravio de Bagagem Plus em Viagem ao Exterior	EUROPA EUR 1.200/ RESTO DO MUNDO USD 1.200	R\$ 0.21
Retorno do Segurado	EUROPA EUR 1.200/ RESTO DO MUNDO USD 1.200	R\$ 0.12
Prorrogação de estadia	EUROPA EUR 1.100/ RESTO DO MUNDO USD 1.100	R\$ 0.10
Hospedagem de acompanhante	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.01
Retorno de acompanhante	EUROPA EUR 1.200/ RESTO DO MUNDO USD 1.200	R\$ 0.01
Regresso de Menores e Maiores	EUROPA EUR 1.200/ RESTO DO MUNDO USD 1.200	R\$ 0.01
Despesas jurídicas em viagem	EUROPA EUR 4.000/ RESTO DO MUNDO USD 4.000	R\$ 0.01
Despesas com fiança e despesas legais em viagem	EUROPA EUR 4.000/ RESTO DO MUNDO USD 4.000	R\$ 0.01
Interrupção de Viagem por Múltiplos Motivos (Até 85 anos)	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.16
Cancelamento de Viagem por Múltiplos Motivos (Até 85 anos)	EUROPA EUR 2.000/ RESTO DO MUNDO USD 2.000	R\$ 0.02
Mala, Bolsa e Mochila Protegida (Franquia de 20%)	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.31
Compra protegida – Plano D (Franquia de 15%)	EUROPA EUR 500/ RESTO DO MUNDO USD 500	R\$ 0.31
Despesas com “Pet”	EUROPA EUR 200/ RESTO DO MUNDO USD 200	R\$ 0.01
Validade Territorial	INTERNACIONAL (EXCETO EUA)	R\$
Dias consecutivos de viagem	ATÉ 365 DIAS	R\$
(*) IMPORTANTE!	Exclusivamente para a cobertura indicada, está incluído, até o limite contratado, o reembolso e/ou prestação de serviços para eventos decorrentes de COVID-19, permanecendo como risco excluído qualquer outra(s) Epidemia(s) e Pandemia(s) que venha a ser declarada por órgão competente.	R\$

PRÊMIO LÍQUIDO DAS COBERTURAS	IOF	PRÊMIO TOTAL DE SEGURO
R\$ 31,76	R\$ 0,12	R\$ 31,88

O valor cobrado e pago pelo seguro escolhido e contratado compreende a soma do PRÊMIO TOTAL DE SEGURO (i.e., PRÊMIO DE SEGURO + IOF) e o CUSTO DE ASSISTENCIA EM PERÍODO DE VIAGEM. As coberturas descritas na tabela acima correspondem somente ao prêmio do seguro.

Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de Morte Acidental destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, conforme observado nas condições gerais. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. Este material contém apenas um resumo do seu seguro, consulte todas as outras informações em www.starrcompanies.com. Sobre os valores de prêmio de seguro, será calculada a remuneração no valor correspondente a 10% a ser paga à Assist-Card do Brasil LTDA a título de representação de seguros. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP www.susep.gov.br/menu/consulta-de Importante: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. EM CASO DE EMERGÊNCIA NO EXTERIOR LIGUE PARA A CENTRAL ASSIST CARD: + 55 11 3191 8699 E NO BRASIL 0800 1706133. SAC Starr – atendimento@starrcompanies.com ou 0800 605 4362 | Ouvidoria Starr – ouvidoria@starrcompanies.com ou 0800 605 4363 Deficientes auditivos 0800 605 4576

Importante: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. EM CASO DE EMERGÊNCIA NO EXTERIOR LIGUE PARA A CENTRAL ASSIST CARD: + 55 11 3191 8699 E NO BRASIL 0800 1706133. SAC Starr – atendimento@starrcompanies.com ou 0800 605 4362 | Ouvidoria Starr – ouvidoria@starrcompanies.com ou 0800 605 4363 Deficientes auditivos 0800 605 4576

São Paulo, 09 de Abril de 2026



Avenida Dra. Ruth Cardoso 8.501, conjunto 221, 22º Andar,
Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05425-070



Cristina Domingues
Diretora - Presidente

PRINCIPAIS CENTRAIS DE ATENDIMENTO

ARGENTINA

Toll Free 0800 288 2222

+54 (11) 5555 1500 / 3723 1500

ESPAÑA

Toll Free 900 100 119

+34 (91) 788 3333 / +34 (91)
454 4275

ESTADOS UNIDOS

Toll Free 1 800 874 2223 / 1 866

701 8962

+1 (305) 424 1250 / 804 5600+1
(305) 424 1250 / 804 5600

COREIA DO SUL

Toll Free 00 308 491 0198

+82 (2) 2023 5858

ASSIST CARD

VIAJE TRANQUILO

SAFE TRAVEL



Neste bilhete você encontrará as informações sobre o plano contratado e suas coberturas. Torcemos para que nenhum imprevisto aconteça em sua viagem, mas se precisar, conte com a gente! :)

In this ticket you will find information about the contracted plan and its coverage. We hope that nothing unforeseen happens on your trip, but if you need to, count on us! :)

En este ticket encontrarás información sobre el plan contratado y sus coberturas. Esperamos que en tu viaje no ocurra ningún imprevisto, pero si lo necesitas, ¡cuenta con nosotros!

Número do Bilhete
Seguro viagem:

7169

Central de Assistência
Assistance Center
Centro de Asistencia

WhatsApp

📞 +55 11 5039-9001

Central 24 horas por dia.
Assistance 24 hours.
Asistencia 24 horas por día.

Informações Gerais / General Information / Informaciones Generales

Destino / Destination / Dirección		Vigência / Validity / Validez	
Brasil		Data início: > Data fim:	
Nome / Name / Nombre			
Documento / Id / identificación		Nascimento / Birthdate / Nacimiento	
Rua / Street / Calle			
Bairro / District / Distrito		Complemento / Adress / Dirección	
		-	
CEP / Zip Code / Código Postal	Cidade / City / Ciudad	Estado / State / Estado	
Valor total / Amount paid / Valor total			
R\$18.67			

Plano / Plan / Plan HERO 15 BR

Cobertura / Coverage / Cobertura	Capital Segurado / Insured Capital / Capital Asegurado	Prêmio líquido por cobertura / Net Coverage Premium / Prima líquida de Cobertura
Despesas médicas e hospitalares (incl. Covid-19, doenças pré-existentes, prática de esportes amadores e gestantes até a 28a semana) - por evento / Medical and hospital expenses (incl. Covid-19 and pre-existing conditions) / Gastos médicos y hospitalarios	BRL 15000,00	R\$ 0,51
Despesas odontológicas / Dental Expenses / Gastos Dentales	BRL 200,00	R\$ 0,06
Despesas farmacêuticas (medicamentos prescritos - reembolso) / Pharmaceutical expenses / Gastos farmaceuticos	BRL 200,00	R\$ 0,06
Perda de bagagem / Luggage loss / Perda de equipaje	BRL 1500,00	R\$ 0,13
Atraso de bagagem (somente ida - reembolso) / Baggage delay / Demora de equipaje (+8h)	BRL 200,00	R\$ 0,06
Danos a malas (reembolso) / Baggage damage / Daños en el equipaje	BRL 100,00	R\$ 0,06
Cancelamento ou Atraso de voo (reembolso) / Flight delay / Demora de vuelo (+8h)	BRL 200,00	R\$ 0,06
Cancelamento de viagem "Plus Reason" (reembolso)/ Cancelamento de viagem "Plus Reason" / Cancelamento de viagem "Plus Reason"	BRL 1000,00	R\$ 0,13
Interrupção de viagem (reembolso) / Trip interruption / Interrupción del viaje	BRL 800,00	R\$ 0,06
Retorno antecipado do Segurado / Early return / Regreso anticipado	BRL 2000,00	R\$ 0,06
Retorno antecipado de acompanhante / Companion early return / Regreso anticipado para acompañante	BRL 2000,00	R\$ 0,06
Prorrogação de estadia / Extension of stay / Extensión de estadia	BRL 500,00	R\$ 0,06
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada / Companion in case of prolonged hospitalization / Acompañante en caso de hospitalización prolongada	BRL 800,00	R\$ 0,06
Hospedagem de acompanhante / Companion Accommodation / Alojamiento para acompañante	BRL 300,00	R\$ 0,06
Regresso sanitário / Sanitary Return / Regreso sanitario	BRL 15000,00	R\$ 0,25
Traslado médico / Medical transfer / Traslado medico	BRL 15000,00	R\$ 0,06
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem / Total or partial disablement due to travel accident / Invalidez permanente total o parcial por accidente en viaje	BRL 10000,00	R\$ 0,06
Morte Acidental em viagem / Accidental death during trip / Muerte accidental en viaje	BRL 10000,00	R\$ 0,06
Traslado de corpo / Remains transfer / Transferencia de cuerpo	BRL 15000,00	R\$ 0,19
Fiança e despesas legais / Bail and legal expenses / Fianza y gastos legales	BRL 2000,00	R\$ 0,06
Assistência jurídica / Legal assistance / Asistencia legal	BRL 1000,00	R\$ 0,06

Informações Legais / Legal Information / Información Legal

Forma de Pagamento / Payment Method / Forma de Pago		Data de Emissão / Issue Date / Fecha de Emisión	
Cobrança direta segurado - Pagamento Único			
Prêmio líquido Total / Total Net Premium / Prima Total líquida		IOF / Tax / Impuesto	
R\$2.23		R\$0.01	
Processo SUSEP do Produto / SUSEP Process Number / Processo SUSEP del Produto		Grupo / Ramo (Código e Denominação) / Branch (Code - Denomination) / Sucursal (Código - Denominación)	
15414.648189/2023-26		1369 Viagem - Bilhete (Individual)	
Preencha com os dados do beneficiário: / Fill in with the beneficiary's details: / Complete con los datos del beneficiario:			
Nome / Name / Nombre**	Parentesco / Kinship / Parentesco**	Documento / ID / Documento**	Participação / Share / Cuota (%)**

Caso você tenha indicado beneficiário(s) para as coberturas de Morte Acidental, Cancelamento de Viagem e Interrupção de Viagem por motivo de morte do segurado, prevalecerá a indicação informada no campo acima. Na ausência de indicação, serão considerados os Beneficiários legais de acordo com a legislação vigente. Para as demais coberturas, o segurado será o beneficiário.

(*) O período de cobertura deste Seguro se dará durante a viagem de ida e volta do Segurado, entre o ponto de partida e o destino, conforme indicação da passagem, incluindo a permanência no destino, exceto para a cobertura de Cancelamento que inicia às 24hs da data de pagamento do prêmio e termina às 24h da data de embarque (início da viagem). Este seguro é por prazo determinado, e não será renovado. (**) Importante: Não serão aplicadas carências e franquias nas coberturas deste seguro, exceto no caso de suicídio, premeditado ou não, e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspensão. **ATENÇÃO: O SEGURO-VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.** Verifique se as coberturas e capitais segurados atendem às exigências requeridas pelo(s) país(es) de destino da sua viagem ao exterior.

INTERESSES, RISCOS E PREJUÍZOS GARANTIDOS E EXCLUÍDOS RISCOS EXCLUÍDOS: O presente contrato de seguro contém interesses e riscos que são garantidos e, da mesma forma, interesses e riscos que são excluídos e, portanto, sem cobertura contratual. Os riscos excluídos devidamente descritos e podem ser acessados através do <https://condicoesgeraisseguro.com.br/riscos-excluidos.pdf>

SINISTROS: Em caso de sinistro, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sendo certo que esse prazo somente será iniciado a partir da apresentação, pelo Segurado ou Beneficiário, do aviso de sinistro acompanhado de todos os documentos necessários, cuja lista pode ser acessada através do <https://condicoesgeraisseguro.com.br/abertura-de-sinistro.pdf>

CONDIÇÕES GERAIS

Você pode consultar as condições gerais da Generali no link: <https://condicoesgeraisseguro.com.br/cg-junho2024.pdf>

Corretor: HERO Corretora de Seguros LTDA - Rua Wisard, 298 - Vila Madalena, SAO PAULO, SP - Código SUSEP: 212116101 - Custo de intermediação do seguro: 0,01% do valor do custo líquido do seguro

Representante de Seguro: HERO MGA SERVIÇOS LTDA - Rua Butantã, 336 – Pinheiros –SP, CNPJ: 45.385.865/0001-51.

Seguradora: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. - Av: Barão de Tefé, 34, 16 Andar – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 33.072.307/0001-57- Código SUSEP: 0590-8.

Em caso de resultado operacional positivo, haverá a repartição de 80% (oitenta por cento) para a Representante de Seguro e 20% (vinte por cento) para a seguradora. SAC 24h 0800 88 90 200 | Deficientes auditivos e/ou fala 24h- 0800 88 90 400 | Ouvidoria Para casos não resolvidos em outros canais- 0800 88 03 900 - Dias úteis, das 9h às 18h. Todos os dados pessoais coletados pela HERO MGA SERVIÇOS LTDA. através de seus parceiros serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor. Processamos seus dados para lhe vendermos este seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre finalidade e direitos dos titulares na política de privacidade disponível no site www.heroseguros.com.br | SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais/ regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste bilhete. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Atendimento SUSEP Exclusivo ao Consumidor (2a a 6a feira das 9:30h às 17:00h) 0800 021 8484. www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados.

Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a terceiros (hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, estendendo aos terceiros (hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores de serviços de saúde.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em www.generali.com.br.

Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generali.com.br.

Em atendimento à Resolução CNSP 382/2020, o Proponente declara que foi informado pelo Representante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto, bem como que lhe foi prestado todo o esclarecimento necessário, por parte dos intermediários, em relação às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução.

Para sua garantia e plena validade do presente Bilhete de Seguro, conserve-o até o final de vigência. Confira os dados informados. Este seguro é por prazo determinado.

Eventual atraso, seja pela Seguradora ou pelo segurado, no cumprimento de suas obrigações financeiras, sujeitarão os valores devidos aos encargos previstos na legislação e nas condições contratuais.

Declaro que ao contratar o presente seguro, tomei conhecimento na íntegra de suas condições contratuais, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, inclusive suas restrições, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim.

Local : _____ Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



Eric Lundgren
Presidente Generali Brasil



GENERALI

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
(CNPJ: 33.072.307/0001-57 • CÓD. SUSEP: 0590 8)

VIAJE TRANQUILO SAFE TRAVEL

HERO
SEGUROS

Neste bilhete você encontrará as informações sobre o plano contratado e suas coberturas. Torcemos para que nenhum imprevisto aconteça em sua viagem, mas se precisar, conte com a gente! :)

In this ticket you will find information about the contracted plan and its coverage. We hope that nothing unforeseen happens on your trip, but if you need to, count on us! :)

En este ticket encontrarás información sobre el plan contratado y sus coberturas. Esperamos que en tu viaje no ocurra ningún imprevisto, pero si lo necesitas, ¡cuenta con nosotros!

Número do Bilhete
Seguro viagem:

7169 [REDACTED]

Central de Assistência
Assistance Center
Centro de Asistencia

WhatsApp

📞 +55 11 5039-9001

Central 24 horas por dia.
Assistance 24 hours.
Asistencia 24 horas por día.

Informações Gerais / General Information / Informaciones Generales

Destino / Destination / Dirección		Vigência / Validity / Validez	
Europa		Data início: [REDACTED] -> Data fim: [REDACTED]	
Nome / Name / Nombre			
[REDACTED]			
Documento / Id / identificación		Nascimento / Birthdate / Nacimiento	
[REDACTED]		[REDACTED]	
Rua / Street / Calle			
[REDACTED]			
Bairro / District / Distrito		Complemento / Adress / Dirección	
[REDACTED]		-	
CEP / Zip Code / Código Postal		Cidade / City / Ciudad	Estado / State / Estado
[REDACTED]		[REDACTED]	[REDACTED]
Valor total / Amount paid / Valor total			
R\$81.77			

Plano / Plan / Plan HERO 30 EURO

Cobertura / Coverage / Cobertura	Capital Segurado / Insured Capital / Capital Asegurado	Prêmio líquido por cobertura / Net Coverage Premium / Prima líquida de Cobertura
Despesas médicas e hospitalares (incl. Covid-19, doenças pré-existent, prática de esportes amadores e gestantes até a 28ª semana) - por evento / Medical and hospital expenses (incl. Covid-19 and pre-existing conditions) / Gastos médicos y hospitalarios	EUR 30000,00	R\$ 1,94
Despesas odontológicas / Dental Expenses / Gastos Dentales	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Despesas farmacêuticas (medicamentos prescritos - reembolso) / Pharmaceutical expenses / Gastos farmaceuticos	EUR 700,00	R\$ 0,28
Perda de bagagem / Luggage loss / Perda de equipaje	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Atraso de bagagem (somente ida - reembolso) / Baggage delay / Demora de equipaje (+8h)	EUR 200,00	R\$ 0,28
Danos a malas (reembolso) / Baggage damage / Daños en el equipaje	EUR 80,00	R\$ 0,28
Cancelamento ou Atraso de voo (reembolso) / Flight delay / Demora de vuelo (+8h)	EUR 300,00	R\$ 0,28
Cancelamento de viagem (reembolso) / Trip cancelation / Cancelación de viaje	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Interrupção de viagem (reembolso) / Trip interruption / Interrupción del viaje	EUR 2000,00	R\$ 0,28
Retorno antecipado do Segurado / Early return / Regreso anticipado	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Retorno antecipado de acompanhante / Companion early return / Regreso anticipado para acompañante	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Prorrogação de estadia / Extension of stay / Extensión de estadia	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada / Companion in case of prolonged hospitalization / Acompañante en caso de hospitalización prolongada	EUR 2000,00	R\$ 0,28
Hospedagem de acompanhante / Companion Accommodation / Alojamiento para acompañante	EUR 1500,00	R\$ 0,28
Regresso sanitário / Sanitary Return / Regreso sanitario	EUR 10000,00	R\$ 0,83
Traslado médico / Medical transfer / Traslado medico	EUR 10000,00	R\$ 0,28
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem / Total or partial disablement due to travel accident / Invalidez permanente total o parcial por accidente en viaje	BRL 20000,00	R\$ 0,28
Morte Acidental em viagem / Accidental death during trip / Muerte accidental en viaje	BRL 20000,00	R\$ 0,28
Traslado de corpo / Remains transfer / Transferencia de cuerpo	EUR 10000,00	R\$ 0,56
Fiança e despesas legais / Bail and legal expenses / Fianza y gastos legales	EUR 2500,00	R\$ 0,28
Assistência jurídica / Legal assistance / Asistencia legal	EUR 1000,00	R\$ 0,28
Roubo e furto qualificado de notebook (Seguro de Laptop - reembolso)	EUR 500,00	R\$ 1,11
Seguro Pet - Despesas veterinárias em viagem (reembolso) / Pet Protection / Seguro "Pet"	EUR 500,00	R\$ 0,28

Informações Legais / Legal Information / Información Legal

Forma de Pagamento / Payment Method / Forma de Pago		Data de Emissão / Issue Date / Fecha de Emisión	
Cobrança direta segurado - Pagamento Único			
Prêmio líquido Total / Total Net Premium / Prima Total líquida		IOF / Tax / Impuesto	
R\$9.77		R\$0.04	
Processo SUSEP do Produto / SUSEP Process Number / Processo SUSEP del Produto		Grupo / Ramo (Código e Denominação) / Branch (Code - Denomination) / Sucursal (Código - Denominación)	
15414.648189/2023-26		1369 Viagem - Bilhete (Individual)	
Preencha com os dados do beneficiário: / Fill in with the beneficiary's details: / Complete con los datos del beneficiario:			
Nome / Name / Nombre**	Parentesco / Kinship / Parentesco**	Documento / ID / Documento**	Participação / Share / Cuota (%)**

Caso você tenha indicado beneficiário(s) para as coberturas de Morte Acidental, Cancelamento de Viagem e Interrupção de Viagem por motivo de morte do segurado, prevalecerá a indicação informada no campo acima. Na ausência de indicação, serão considerados os Beneficiários legais de acordo com a legislação vigente. Para as demais coberturas, o segurado será o beneficiário.

(*) O período de cobertura deste Seguro se dará durante a viagem de ida e volta do Segurado, entre o ponto de partida e o destino, conforme indicação da passagem, incluindo a permanência no destino, exceto para a cobertura de Cancelamento que inicia às 24hs da data de pagamento do prêmio e termina às 24h da data de embarque (início da viagem). Este seguro é por prazo determinado, e não será renovado. (**) Importante: Não serão aplicadas carências e franquias nas coberturas deste seguro, exceto no caso de suicídio, premeditado ou não, e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso. **ATENÇÃO: O SEGURO-VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.** Verifique se as coberturas e capitais segurados atendem às exigências requeridas pelo(s) país(es) de destino da sua viagem ao exterior.

INTERESSES, RISCOS E PREJUÍZOS GARANTIDOS E EXCLUÍDOS RISCOS EXCLUÍDOS: O presente contrato de seguro contém interesses e riscos que são garantidos e, da mesma forma, interesses e riscos que são excluídos e, portanto, sem cobertura contratual. Os riscos excluídos devidamente descritos e podem ser acessados através do <https://condicoesgeraisseguro.com.br/riscos-excluidos.pdf>

SINISTROS: Em caso de sinistro, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sendo certo que esse prazo somente será iniciado a partir da apresentação, pelo Segurado ou Beneficiário, do aviso de sinistro acompanhado de todos os documentos necessários, cuja lista pode ser acessada através do <https://condicoesgeraisseguro.com.br/abertura-de-sinistro.pdf>

CONDIÇÕES GERAIS

Você pode consultar as condições gerais da Generali no link: <https://condicoesgeraisseguro.com.br/cg-junho2024.pdf>

Corretor: HERO Corretora de Seguros LTDA - Rua Wisard, 298 - Vila Madalena, SAO PAULO, SP - Código SUSEP: 212116101 - Custo de intermediação do seguro: 0,01% do valor do custo líquido do seguro

Representante de Seguro: HERO MGA SERVIÇOS LTDA - Rua Butantã, 336 – Pinheiros –SP, CNPJ: 45.385.865/0001-51.

Seguradora: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. - Av: Barão de Tefé, 34, 16 Andar – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 33.072.307/0001-57- Código SUSEP: 0590-8.

Em caso de resultado operacional positivo, haverá a repartição de 80% (oitenta por cento) para a Representante de Seguro e 20% (vinte por cento) para a seguradora. SAC 24h 0800 88 90 200 | Deficientes auditivos e/ou fala 24h- 0800 88 90 400 | Ouvidoria Para casos não resolvidos em outros canais- 0800 88 03 900 - Dias úteis, das 9h às 18h. Todos os dados pessoais coletados pela HERO MGA SERVIÇOS LTDA. através de seus parceiros serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor. Processamos seus dados para lhe vendermos este seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre finalidade e direitos dos titulares na política de privacidade disponível no site www.heroseguros.com.br | SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais/ regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste bilhete. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Atendimento SUSEP Exclusivo ao Consumidor (2a a 6a feira das 9:30h às 17:00h) 0800 021 8484. www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados.

Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a terceiros (hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, estendendo aos terceiros (hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores de serviços de saúde.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em www.generali.com.br.

Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generali.com.br.

Em atendimento à Resolução CNSP 382/2020, o Proponente declara que foi informado pelo Representante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto, bem como que lhe foi prestado todo o esclarecimento necessário, por parte dos intermediários, em relação às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução.

Para sua garantia e plena validade do presente Bilhete de Seguro, conserve-o até o final de vigência. Confira os dados informados. Este seguro é por prazo determinado.

Eventual atraso, seja pela Seguradora ou pelo segurado, no cumprimento de suas obrigações financeiras, sujeitarão os valores devidos aos encargos previstos na legislação e nas condições contratuais.

Declaro que ao contratar o presente seguro, tomei conhecimento na íntegra de suas condições contratuais, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, inclusive suas restrições, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim.

Local : _____ Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



Eric Lundgren
Presidente Generali Brasil



GENERALI

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
(CNPJ: 33.072.307/0001-57 • CÓD. SUSEP: 0590 8)

Olá, [REDACTED]!

Aqui você encontra todas as **assistências do seu seguro viagem**. Se tiver qualquer dúvida, conte com a gente!

DADOS DO PASSAGEIRO

Segurado: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Início da vigência: [REDACTED]

Fim da vigência: [REDACTED]

Número de bilhete: BZCOR [REDACTED]

Nº de controle: E100 [REDACTED]

Assistências

Assist. Jurídica por Acidente de Trânsito	SIM
Emissão de Carta de Schengen ou Garantia	SIM
Extensão de Vigência por Razões Médicas	SIM
Telemedicina	SIM

Olá, [REDACTED]!

Aqui você encontra todas as condições de cobertura do seu seguro viagem, além de informações essenciais para acionar nossa equipe sempre que precisar.

Se tiver qualquer dúvida, conte com a gente! Desejamos uma excelente viagem.

DADOS DO PASSAGEIRO

Segurado¹: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Dt. nascimento: [REDACTED]
Endereço: Alameda Afonso Schmidt
CEP: [REDACTED] UF: [REDACTED] Bairro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED] Local de Origem: Brasil

SEGURO

Número de bilhete: BZCOR [REDACTED] Nº de controle: E100 [REDACTED]
Plano: MAX 30 BRASIL Categoria: Lazer/Negócios
Data da emissão: [REDACTED] Destino: BRASIL
Início da vigência²: [REDACTED] Fim da vigência²: [REDACTED]

PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Cartão de Crédito - à vista Câmbio: 5,14

¹Caso seja de seu interesse utilizar seu nome social nos documentos contratuais, entre em contato através do telefone 0800 025 1510 para realizar a solicitação de inclusão.



EVITE TRANSTORNOS: Antes de buscar atendimento, acione a central de assistência Coris. Este procedimento é essencial para garantir o suporte adequado.

Como acionar o seguro em caso de sinistro?

Central de atendimento ao segurado - 24 horas

Chamada do Exterior: +55 (11) 2185-9650

Chamada do Brasil: 0800 025 1510

WhatsApp: [Clique para acionar+55 \(11\) 2185-9651](#)

Baixe o Coris APP



**Central de
Atendimento 24H**



DETALHES DE COBERTURA

Coberturas	Capital Segurado ³	Valor BRL
Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO - VN)	Até R\$ 30.000	R\$ 4,84
Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional - Prática de Esportes* (Sub Limite)	Até R\$ 30.000	-
Acompanhamento de Menor e/ou Idoso (AMI)	Até R\$ 2.000	R\$ 0,28
Despesas Farmacêuticas (DF)	Até R\$ 1.000	R\$ 0,14
Regresso Sanitário (RS)	Até R\$ 50.000	R\$ 6,90
Traslado do corpo (TC)	Até R\$ 50.000	R\$ 1,99
Traslado Médico (TM)	Até R\$ 50.000	R\$ 6,90
Acompanhamento ao Usuário Segurado Hospitalizado (AUSH)	Até R\$ 2.000	R\$ 0,28
Hospedagem em Hotel apos Alta Hospitalar (HHAH)	Até R\$ 1.000	R\$ 0,14
Retorno do Segurado (RS)	Até R\$ 2.000	R\$ 0,24
Compensação por Atraso de Bagagem (CAB)	Até R\$ 200	R\$ 0,05
Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Voo (acima de 6 horas)	Até R\$ 300	R\$ 0,01
Extravio De Bagagem (EB)	Até R\$ 1.500 - 40/KG	R\$ 0,41
Despesas com Pet (DP)	Até R\$ 300	R\$ 0,04
Cancelamento/Interrupção de Viagem - Plus Reason ou Alteração de Viagem (CIV-PR)	Até R\$ 1.500	R\$ 0,23
Morte Acidental em Viagem (MAV)	Até R\$ 100.000	R\$ 0,89
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPAV)	Até R\$ 100.000	R\$ 0,55

Prêmio Líquido: 23,91	IOF (0,38%): 0,09	Pró-labore(0,01%): 0,24	Prêmio Total: 24,00
-----------------------	-------------------	-------------------------	---------------------

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O valor do prêmio líquido inclui uma remuneração de 0,01% ao representante.

²Vigência: O seguro tem início e término às 24h (horário de Brasília) das datas indicadas no Bilhete de Seguro. Para Cancelamento de Viagem - "Plus Reason" ou Alteração de Viagem, inicia-se na data de contratação e encerra-se na data de início da viagem. Para as demais coberturas, inicia-se na data de início da viagem e termina na data de chegada ao destino ou retorno ao local de origem, conforme Bilhete de Seguro. Não há carências e franquias para as coberturas deste seguro.

³Os capitais segurados das coberturas são expressos em: Euro nos países da Europa (EUR), Reais nos Brasil (BRL) e Dólar Americano (USD) nos demais países. Para os valores em moeda estrangeira, o capital segurado correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido pela taxa cambial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, com base nas regras específicas do BACEN e CMN.

CONDIÇÕES GERAIS

Poderá consultar as Condições Gerais do Seguro Viagem Coris no link:
https://coris.com.br/pdfs/Condicoes_Gerais_Chubb_Coris_2025.pdf

Este seguro não indenizará em nenhuma de suas coberturas os eventos decorrentes de suicídio premeditado ou não e sua tentativa.

REGRA GERAL DAS COBERTURAS

Abaixo estão descritas as particularidades das coberturas disponíveis no Seguro Viagem. Leia atentamente as condições contratuais para um completo entendimento do produto. Verifique as coberturas contratadas para o seu plano de seguro em seu Bilhete.

ACOMPANHAMENTO AO USUÁRIO SEGURADO HOSPITALIZADO

Estarão cobertas por esta garantia, o reembolso, quando o segurado estiver viajando sozinho ou ficar desacompanhado, e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da hospitalização do segurado por período superior a 72 (setenta e duas) horas.

REEMBOLSO EM ATRASO OU CANCELAMENTO DE VOO (ACIMA DE 06 HORAS)

Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 06 horas.

DO DIREITO DO ARREPENDIMENTO

O segurado poderá desistir do seguro contratado desde que antes da viagem e no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão deste bilhete de seguro. Neste caso, o prêmio de seguro eventualmente pago será devolvido pelo mesmo meio e forma de efetivação de seu pagamento na contratação, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas. Para exercer esse direito, o segurado deverá comunicar sua desistência no mesmo meio utilizado na contratação do seguro. Na eventual impossibilidade desse canal efetuar o cancelamento, o segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Coris no e-mail cancelamento@coris.com.br

Serão considerados como beneficiários os herdeiros legais nos termos da lei. Você poderá indicar o(s) beneficiário(s) ou alterá-los a qualquer tempo, durante a vigência do seguro, ressalvadas as restrições legais, entrando em contato com a Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) Chubb Seguros: 0800 200 9077

DÚVIDAS OU DEMAIS QUESTÕES RELACIONADAS AO SEGURO

Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) Chubb Seguros: 0800 200 9077 com atendimento 24h, 7 dias por semana. Ligue para esclarecer dúvidas, fazer reclamações ou solicitações. Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 5112 atendimento 24h, 7 dias por semana.

Todos os dados pessoais coletados pela Chubb Seguros do Brasil S.A. serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor. Processamos seus dados para lhe vendermos este seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre finalidade e direitos dos titulares na política de privacidade disponível no site www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade-da-chubb.html

Se houver qualquer impedimento, baseado em regras nacionais e/ou internacionais, quaisquer pagamentos não poderão ser efetivados. Para maiores informações acesse o FAQ na seção OFAC, a lista de restrições em <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> e/ou as Condições do Produto de Seguro. Alguns dos países embargados são: **Belarus (BLR), Coreia do Norte (PRK), Cuba (CUB), Irã (IRN), Myanmar (MMR), Rússia (RUS), Síria (SYR), Sudão do Norte (SDN), Ucrânia (pessoas da República de Donetsk e Luhansk) (UKR), Venezuela (VEN)**. A inclusão ou exclusão de países ocorrem conforme atualizações do Tesouro Americano, consulte o site indicado acima para verificar a lista atualizada.

SUSEP-Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta,

ATRASO DE BAGAGEM

Considera-se como atraso de bagagem o período igual ou superior a 06 horas depois do horário de chegada do segurado ao destino.

MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

Quando se tratar de seguro com idade inferior a 14 anos, a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso de despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias.

REGRESSO ANTECIPADO

Em caso de retorno antecipado, o seguro fica cancelado a partir da chegada ao local de origem ou domicílio do segurado, permanecendo cobertos os sinistros ocorridos antes do cancelamento. Não haverá restituição do prêmio pago.

capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste bilhete. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Atendimento gratuito: 0800 021 8484 ou WhatsApp: (21) 97684 7806, de segunda a sexta, das 09h30 às 17h, exceto feriados. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br

Ouvidoria: Registrou uma reclamação no SAC e não houve solução satisfatória? Contate-nos no e-mail ouvidoria@chubb.com ou ligue 0800 722 5059 atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h exceto feriados. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 724 5084 atendimento de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados. Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970.

Disque fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados.

Representante de seguros: CORIS BRASIL TURISMO VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL LTDA

Endereço: Alameda Tocantins, 125 - 17º andar, CEP 06455-931
CNPJ: nº 04 789 159/0001-98

Leandro Martinez
Presidente Chubb Brasil

Olá, [REDACTED]!

Aqui você encontra todas as **assistências do seu seguro viagem**. Se tiver qualquer dúvida, conte com a gente!

DADOS DO PASSAGEIRO

Segurado: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Início da vigência: [REDACTED]

Fim da vigência: [REDACTED]

Número de bilhete: BZCOR [REDACTED]

Nº de controle: E100/[REDACTED]

Assistências

Assist. Jurídica por Acidente de Trânsito	SIM
Auxílio / Intermediação no Envio de Valores para Fiança Judicial	SIM
Auxílio / Intermediação na Transferência de Fundos	SIM
Auxílio na Localização de Bagagem	SIM
Auxílio em Caso de Perda ou Extravio de Documentos	SIM
Emissão de Carta de Schengen ou Garantia	SIM
Extensão de Vigência por Razões Médicas	SIM
Telemedicina	SIM

Olá, [REDACTED]

Aqui você encontra todas as condições de cobertura do seu seguro viagem, além de informações essenciais para acionar nossa equipe sempre que precisar.

Se tiver qualquer dúvida, conte com a gente! Desejamos uma excelente viagem.

DADOS DO PASSAGEIRO

Segurado¹: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Dt. nascimento: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
CEP: [REDACTED] UF: [REDACTED] Bairro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED] Local de Origem: Brasil

SEGURO

Número de bilhete: BZCOR [REDACTED] Nº de controle: E100/[REDACTED]
Plano: MAX 30 MUNDO(EXCETO EUA) Categoria: Lazer/Negócios
Data da emissão: [REDACTED] Destino: MUNDO (EXCETO EUA)
Início da vigência²: [REDACTED] Fim da vigência²: [REDACTED]

PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Cartão de Crédito - à vista Câmbio: 5,16

¹Caso seja de seu interesse utilizar seu nome social nos documentos contratuais, entre em contato através do telefone 0800 025 1510 para realizar a solicitação de inclusão.



EVITE TRANSTORNOS: Antes de buscar atendimento, acione a central de assistência Coris. Este procedimento é essencial para garantir o suporte adequado.

Como acionar o seguro em caso de sinistro?

Central de atendimento ao segurado - 24 horas

Chamada do Exterior: +55 (11) 2185-9650

Chamada do Brasil: 0800 025 1510

WhatsApp: [Clique para acionar+55 \(11\) 2185-9651](#)

Baixe o Coris APP



**Central de
Atendimento 24H**



DETALHES DE COBERTURA

Coberturas	Capital Segurado ³	Valor BRL
Despesas Médicas, Hospitalares E/ou Odontológicas Em Viagem Internacional (DMHO - VI)	Até €\$/US\$ 30.000	R\$ 55,05
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM INTERNACIONAL - Prática De Esportes* (Sublimite)	Até €\$/US\$ 30.000	-
Acompanhamento de Menor e/ou Idoso (AMI)	Até €\$/US\$ 2.000	R\$ 0,45
Despesas Farmacêuticas (DF)	Até €\$/US\$ 1.000	R\$ 1,33
Regresso Sanitário (RS)	Até €\$/US\$ 50.000	R\$ 11,07
Traslado do corpo (TC)	Até €\$/US\$ 50.000	R\$ 11,07
Traslado Médico (TM)	Até €\$/US\$ 50.000	R\$ 22,14
Acompanhamento ao Usuário Segurado Hospitalizado (AUSH)	Até €\$/US\$ 2.000	R\$ 0,45
Hospedagem em Hotel apos Alta Hospitalar (HHAH)	Até €\$/US\$ 1.000	R\$ 0,22
Retorno do Segurado (RS)	Até €\$/US\$ 2.000	R\$ 3,64
Compensação por Atraso de Bagagem (CAB)	Até €\$/US\$ 200	R\$ 3,86
Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Voo (acima de 6 horas)	Até €\$/US\$ 300	R\$ 1,48
Extravio De Bagagem (EB)	Até €\$/US\$ 1.500 - 40/KG	R\$ 2,00
Despesas com Pet (DP)	Até US\$ 300	R\$ 0,77
Cancelamento/Interrupção de Viagem - Plus Reason ou Alteração de Viagem (CIV-PR)	Até €\$/US\$ 1.500	R\$ 25,80
Morte Acidental em Viagem (MAV)	Até R\$ 100.000	R\$ 7,02
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPAV)	Até R\$ 100.000	R\$ 2,53

Prêmio Líquido: 154,21	IOF (0,38%): 0,59	Pró-labore(0,01%): 1,55	Prêmio Total: 154,80
------------------------	-------------------	-------------------------	----------------------

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O valor do prêmio líquido inclui uma remuneração de 0,01% ao representante.

²Vigência: O seguro tem início e término às 24h (horário de Brasília) das datas indicadas no Bilhete de Seguro. Para Cancelamento de Viagem - "Plus Reason" ou Alteração de Viagem, inicia-se na data de contratação e encerra-se na data de início da viagem. Para as demais coberturas, inicia-se na data de início da viagem e termina na data de chegada ao destino ou retorno ao local de origem, conforme Bilhete de Seguro. Não há carências e franquias para as coberturas deste seguro.

³Os capitais segurados das coberturas são expressos em: Euro nos países da Europa (EUR), Reais nos Brasil (BRL) e Dólar Americano (USD) nos demais países. Para os valores em moeda estrangeira, o capital segurado correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido pela taxa cambial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, com base nas regras específicas do BACEN e CMN.

CONDIÇÕES GERAIS

Poderá consultar as Condições Gerais do Seguro Viagem Coris no link:
https://coris.com.br/pdfs/Condicoes_Gerais_Chubb_Coris_2025.pdf

Este seguro não indenizará em nenhuma de suas coberturas os eventos decorrentes de suicídio premeditado ou não e sua tentativa.

REGRA GERAL DAS COBERTURAS

Abaixo estão descritas as particularidades das coberturas disponíveis no Seguro Viagem. Leia atentamente as condições contratuais para um completo entendimento do produto. Verifique as coberturas contratadas para o seu plano de seguro em seu Bilhete.

ACOMPANHAMENTO AO USUÁRIO SEGURADO HOSPITALIZADO

Estarão cobertas por esta garantia, o reembolso, quando o segurado estiver viajando sozinho ou ficar desacompanhado, e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da hospitalização do segurado por período superior a 72 (setenta e duas) horas.

REEMBOLSO EM ATRASO OU CANCELAMENTO DE VOO (ACIMA DE 06 HORAS)

Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 06 horas.

DO DIREITO DO ARREPENDIMENTO

O segurado poderá desistir do seguro contratado desde que antes da viagem e no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão deste bilhete de seguro. Neste caso, o prêmio de seguro eventualmente pago será devolvido pelo mesmo meio e forma de efetivação de seu pagamento na contratação, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas. Para exercer esse direito, o segurado deverá comunicar sua desistência no mesmo meio utilizado na contratação do seguro. Na eventual impossibilidade desse canal efetuar o cancelamento, o segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Coris no e-mail cancelamento@coris.com.br

Serão considerados como beneficiários os herdeiros legais nos termos da lei. Você poderá indicar o(s) beneficiário(s) ou alterá-los a qualquer tempo, durante a vigência do seguro, ressalvadas as restrições legais, entrando em contato com a Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) Chubb Seguros: 0800 200 9077

DÚVIDAS OU DEMAIS QUESTÕES RELACIONADAS AO SEGURO

Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) Chubb Seguros: 0800 200 9077 com atendimento 24h, 7 dias por semana. Ligue para esclarecer dúvidas, fazer reclamações ou solicitações. Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 5112 atendimento 24h, 7 dias por semana.

Todos os dados pessoais coletados pela Chubb Seguros do Brasil S.A. serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor. Processamos seus dados para lhe vendermos este seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre finalidade e direitos dos titulares na política de privacidade disponível no site www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade-da-chubb.html

Se houver qualquer impedimento, baseado em regras nacionais e/ou internacionais, quaisquer pagamentos não poderão ser efetivados. Para maiores informações acesse o FAQ na seção OFAC, a lista de restrições em <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> e/ou as Condições do Produto de Seguro. Alguns dos países embargados são: **Belarus (BLR), Coreia do Norte (PRK), Cuba (CUB), Irã (IRN), Myanmar (MMR), Rússia (RUS), Síria (SYR), Sudão do Norte (SDN), Ucrânia (pessoas da República de Donetsk e Luhansk) (UKR), Venezuela (VEN)**. A inclusão ou exclusão de países ocorrem conforme atualizações do Tesouro Americano, consulte o site indicado acima para verificar a lista atualizada.

SUSEP-Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta,

ATRASO DE BAGAGEM

Considera-se como atraso de bagagem o período igual ou superior a 06 horas depois do horário de chegada do segurado ao destino.

MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

Quando se tratar de seguro com idade inferior a 14 anos, a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso de despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias.

REGRESSO ANTECIPADO

Em caso de retorno antecipado, o seguro fica cancelado a partir da chegada ao local de origem ou domicílio do segurado, permanecendo cobertos os sinistros ocorridos antes do cancelamento. Não haverá restituição do prêmio pago.

capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste bilhete. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Atendimento gratuito: 0800 021 8484 ou WhatsApp: (21) 97684 7806, de segunda a sexta, das 09h30 às 17h, exceto feriados. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br

Ouvidoria: Registrou uma reclamação no SAC e não houve solução satisfatória? Contate-nos no e-mail ouvidoria@chubb.com ou ligue 0800 722 5059 atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h exceto feriados. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 724 5084 atendimento de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados. Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970.

Disque fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados.

Representante de seguros: CORIS BRASIL TURISMO VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL LTDA

Endereço: Alameda Tocantins, 125 - 17º andar, CEP 06455-931
CNPJ: nº 04 789 159/0001-98

Leandro Martinez
Presidente Chubb Brasil

VOUCHER DE ASSISTÊNCIA DE VIAGEM



Central de Assistência Médica 24 horas



Fale com a gente
por Whatsapp:

Clique ou use o QR Code
<https://wa.me/13054042167>
+1 305 404 2167



Se você estiver **viajando para os EUA**, antes de se dirigir a uma clínica ou hospital é essencial que entre em contato com a gente

Dados do Contratante

Nome: [REDACTED] Documento: [REDACTED] Dt. Nasc.: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] Bairro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED] Estado: [REDACTED] CEP: [REDACTED]
Data emissão: [REDACTED]

Dados do Plano

Destino da viagem: BRASIL Plano: 10487-NACIONAL 30.000
Forma de pagamento: A VISTA Periodicidade: Única
Data de início da vigência: [REDACTED] Data de término da vigência: [REDACTED]

Assistências Contratadas

<http://www.vouchergta.me/> [REDACTED]

Orientacao rede medica, em casos de urgência e emergência.	incluido
Disponibilizar a Central Operativa 24 horas.	incluido
Orientacao no caso de bagagens extraviadas.	incluido
Orientacao em caso de perda de documentos.	incluido
Orientacao para transferencia de pagamento de fianca judicial.	incluido
Orientacao nos procedimentos para reembolso de despesas.	incluido

Coberturas de Seguros Contratadas para Urgência e Emergência

Despesas Medicas, Hospitalares e/ou em Viagem Nacional, Incluso COVID 19 (POR EVENTO)	R\$30.000,00	Morte Acidental em Viagem	R\$25.000,00
Despesas Farmaceuticas	R\$500,00	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	R\$25.000,00
Despesas Odontologicas em Viagem Nacional	R\$450,00	Retorno Antecipado do Segurado	R\$600,00
Despesas Juridicas	R\$5.000,00		
Fianca e Despesas Legais	R\$5.000,00		
Interrupcao De Viagem	R\$600,00		
Perda de Bagagem em Viagem	R\$800,00		
Cancelamento de Viagem Plus Reason	R\$1.000,00		
Regresso Sanitario	R\$30.000,00		
Traslado de Corpo	R\$30.000,00		
Retorno de Menores e /ou Idosos	R\$500,00		
Acompanhante em caso de hospitalizacao prolongada	R\$800,00		

A cobertura DMH inclui atendimentos decorrentes de gravidez, prática de esportes e condições preexistentes, conforme o plano contratado; para passageiros até 64 anos, aplica-se o LMI integral do plano; entre 65 e 85 anos, nos Estados Unidos o limite da DMH é de até US\$ 75.000 (no plano USA Max, US\$ 50.000), ainda que o plano contratado seja superior, e nos demais países o limite é de até US\$ 100.000, respeitado o LMI quando inferior; para passageiros acima de 80 anos, a indenização por Morte Acidental sofre redução de 50%.

Este voucher contém o resumo das coberturas contratadas e é parte integrante das condições gerais que devem ser consultadas e estão disponíveis no site: www.gtaassist.com.br. Ao contratar este produto, o Segurado concorda ter conhecido e aceito as condições do Seguro Viagem, disponíveis no site www.gtaassist.com.br.



Prezado (a) Segurado (a), estamos muito felizes em tê-lo (a) como cliente, afinal o que mais queremos é que tenha uma viagem sem preocupações.

O Bilhete de Seguro Viagem contratado é composto de duas partes, sendo esta a Parte I, a qual contém as coberturas contratadas, limites e valores do seguro. O Bilhete Parte II contém informações complementares tais como riscos excluídos, documentos necessários em caso de sinistro e outras questões relacionadas a esses temas.

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. Verifique se às coberturas e capitais segurados atendam às exigências requeridas pelo(s) país(es) de destino da sua viagem ao exterior.

Nome :	[REDACTED]	Documento	[REDACTED]	Dt. Nasc.	[REDACTED]
Endereço :	[REDACTED]	Bairro :	[REDACTED]		
Cidade :	[REDACTED]	Estado :	[REDACTED]	CEP :	[REDACTED]
Destino da viagem :	BRASIL		Plano :	10487-NACIONAL 30.000	
Forma de pagamento :	A VISTA		Periodicidade :	Única	
Data de início da vigência :	[REDACTED]	Data de termino da vigência :	[REDACTED]		

Coberturas de Seguros Contratadas para Urgência e Emergência

	Capitais segurados	Prêmio por cobertura	Capitais segurados	Prêmio por cobertura
1 Despesas Medicas, Hospitalares e/ou em Viagem Nacional, Incluso COVID 19 (POR EVENTO)	R\$30.000,00	2,343		
2 Despesas Farmaceuticas	R\$500,00	0,037		
3 Despesas Odontologicas em Viagem Nacional	R\$450,00	0,004		
4 Despesas Juridicas	R\$5.000,00	0,371		
5 Fianca e Despesas Legais	R\$5.000,00	0,014		
6 Interrupcao De Viagem	R\$600,00	0,039		
7 Perda de Bagagem em Viagem	R\$800,00	0,115		
8 Cancelamento de Viagem Plus Reason	R\$1.000,00	0,084		
9 Regresso Sanitario	R\$30.000,00	2,227		
10 Traslado de Corpo	R\$30.000,00	0,643		
11 Retorno de Menores e /ou Idosos	R\$500,00	0,037		
12 Acompanhante em caso de hospitalizacao prolongada	R\$800,00	0,059		
13 Morte Acidental em Viagem	R\$25.000,00	0,119		
14 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	R\$25.000,00	0,075		
15 Retorno Antecipado do Segurado	R\$600,00	0,039		

ⓘ A cobertura DMH inclui atendimentos decorrentes de gravidez, prática de esportes e condições preexistentes, conforme o plano contratado; para passageiros até 64 anos, aplica-se o LMI integral do plano; entre 65 e 85 anos, nos Estados Unidos o limite da DMH é de até US\$ 75.000 (no plano USA Max, US\$ 50.000), ainda que o plano contratado seja superior, e nos demais países o limite é de até US\$ 100.000, respeitado o LMI quando inferior; para passageiros acima de 80 anos, a indenização por Morte Acidental sofre redução de 50%.

Prêmio único total (R\$): R\$6,58	IOF: R\$0,02
(*)Data de inicio da vigência: [REDACTED]	(*)Data de termino da vigência: [REDACTED]

Processo SUSEP do Produto: 15414.644857/2024-27

Seguradora: IZA Seguradora S.A
CNPJ: 40.004.544/0001-46

Representante de Seguro: GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE REPRESENTAÇÃO E TURISMO LTDA

Corretor de Seguro: SAMY HAZAN CONSULTORIA & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP: 0457-0

CNPJ: 16.638.214/0001-28

Código SUSEP: 202091586



Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Não serão aplicadas franquias nas coberturas deste seguro. Haverá carência na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou de sequelas de sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos, contados a partir do início de vigência da cobertura individual, ou de sua reatuação depois de suspenso. Remuneração do estipulante: %¹ sobre o prêmio mensal líquido de IOF, correspondendo ao valor de R\$². Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da apólice.

O período de cobertura deste Seguro se dará durante a viagem de ida e volta do Segurado, entre o ponto de partida e o destino, conforme indicação da passagem, incluindo a permanência no destino, exceto para a cobertura de Cancelamento que inicia às 24hs da data de pagamento do prêmio e termina na data de embarque (início da viagem). Este seguro é por prazo determinado, e não será renovado. Importante: Para os valores em moeda estrangeira, o prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido pela taxa cambial da data de contratação do Seguro Viagem, com base nas regras específicas do BACEN e CMN.

Beneficiários: serão considerados como beneficiários, os herdeiros legais do segurado determinados por lei. Caso você queira indicar beneficiário(s), favor entrar em contato com a central de relacionamento: +55 11 46732002.

1: %

2: R\$

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H DURANTE A VIAGEM

Para solicitação dos serviços de assistência durante sua viagem, entre em contato através dos canais:



Fale com a gente
por Whatsapp:

<https://wa.me/13054042167>
+1 305 404 2167



Caso prefira ligar para gente:

Viagens no Brasil: +55 11 4118 6456

Viagens nos EUA: +1 305 404 2167

Viagens na Europa: +34 91 946 4416

Os serviços de assistência serão prestados por uma empresa sob responsabilidade da IZA Seguradora S.A.

SANÇÕES COMERCIAIS ECONÔMICAS

Se, na vigência deste seguro, foram impostas sanções comerciais e econômicas, regulamentações, leis ou restrições pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia contra o segurado e/ou beneficiário, a cobertura securitária e consequentemente indenizações devidas, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta. A lista de embargos e sanções OFAC pode ser consultada por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes neste bilhete. * Países sancionados : Coreia do Norte, Irã, Síria, Sudão, Rússia, Ucrânia (Crimeia, Donetsk e Lugansk) e Venezuela.

CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços de assistência serão prestados por uma empresa sob responsabilidade da IZA Seguradora S.A.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela IZA Seguradora S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) neste certificado de seguro. Além disso, você também poderá consultar as condições contratuais do seu produto em <https://ocorrendia.iza.com.vc/pt/seguro-viagem/condicoes-gerais>. Restrições se aplicam.

Para conferir os documentos obrigatórios, acesse:

<https://ocorrendia.iza.com.vc/pt>



REGRESSO ANTECIPADO

Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento. Não se aplicará, neste caso, nenhuma forma de restituição do prêmio pago.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

O segurado poderá desistir do seguro contratado desde que antes da viagem e no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão deste bilhete de seguro. Neste caso, o prêmio de seguro eventualmente pago será devolvido pelo mesmo meio e forma de efetivação de seu pagamento na contratação, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas. Para exercer esse direito, o segurado deverá comunicar sua desistência no mesmo meio utilizado na contratação do seguro. Na eventual impossibilidade desse canal efetuar o cancelamento, o segurado poderá entrar em contato com a **Central de Atendimento IZA Seguradora no telefone +55 11 46732002 ou no WhatsApp +55 11 46732004 (Seg-Sex 06:00 até 23:00)**

DÚVIDAS OU DEMAIS QUESTÕES RELACIONADAS AO SEGURO

Para dúvidas, reclamações e solicitações utilize a Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) IZA Seguradora: +55 11 46732002 com atendimento de segunda a sexta das 06:00 até 23:00. Deficiência Auditiva ou de Fala utilize o WhatsApp da IZA Seguradora no número +55 11 46732004 de segunda a sexta das 06:00 até 23:00.

Todos os dados pessoais coletados por esta Seguradora serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor, inclusive com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Os dados pessoais serão processados apenas para o cumprimento das finalidades aqui dispostas. De forma a assegurar a transparência das atividades da Seguradora, as informações sobre o tratamento dos dados pessoais pela Seguradora e os direitos disponíveis aos titulares podem ser acessados na Política de Privacidade disponível no website da Seguradora, através do link <https://iza.com.vc/termos-e-politicas?aba=politicas&>.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 09:30 às 17:00. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br.

Ouvidoria: Registrou uma reclamação no SAC e não houve solução satisfatória? Contate-nos no e-mail ouvidoria@iza.com.vc ou ligue 0800-500-0013 atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00, exceto feriados. Deficiência Auditiva ou de Fala utilize o WhatsApp da IZA Seguradora no número +55 11 46732004 de segunda a sexta das 06:00 até 23:00.

São Paulo, 07/04/2026

Gabriel Charbonnieres
Presidente IZA Seguradora

BENEFÍCIO EXCLUSIVO PARA O SEGURADO



A GTA está com você durante toda sua viagem.
E pensando em cada detalhe, preparamos **dois benefícios especiais** para que esse momento seja ainda mais tranquilo e completo.

Viaje conectado! ✈️

20% de desconto

na aquisição de qualquer plano do **chip digital eSIMs** para segurados GTA. **Garanta conectividade de internet** onde estiver.



[Clique Aqui e garanta! →](#)



Passageiro protegido, sua bagagem também!

Cliente GTA tem **R\$ 20,00**
de desconto na proteção extra **PROTEC BAG**
nos aeroportos do Brasil.



Apresente esse voucher no ponto de atendimento
e garanta esse cuidado adicional



VOUCHER DE ASSISTÊNCIA DE VIAGEM

Voucher: [REDACTED]



Central de Assistência Médica 24 horas



Fale com a gente
por Whatsapp:

Clique ou use o QR Code
<https://wa.me/13054042167>
+1 305 404 2167



Se você estiver **viajando para os EUA**, antes de se dirigir a uma clínica ou hospital é essencial que entre em contato com a gente

Dados do Contratante

Nome: [REDACTED] Documento: [REDACTED] Dt. Nasc.: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] Bairro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED] Estado: [REDACTED] CEP: [REDACTED]
Data emissão: [REDACTED]

Dados do Plano

Destino da viagem: EUROPA Plano: 10789-SLIM 36K
Forma de pagamento: A VISTA Periodicidade: Única
Data de início da vigência: [REDACTED] Data de término da vigência: [REDACTED]

Assistências Contratadas

<http://www.vouchergta.me> [REDACTED]

Orientacao rede medica, em casos de urgência e emergência.	incluido
Disponibilizar a Central Operativa 24 horas.	incluido
Orientacao no caso de bagagens extraviadas.	incluido
Orientacao em caso de perda de documentos.	incluido
Orientacao para transferencia de pagamento de fianca judicial.	incluido
Orientacao nos procedimentos para reembolso de despesas.	incluido
Serviços de Concierge	incluido

Coberturas de Seguros Contratadas para Urgência e Emergência

Despesas Médicas, Hospitalares e/ou em Viagem ao Exterior, (Por Evento.) Incluso Covid19	US\$36.000,00	Traslado de Corpo	US\$35.000,00
Despesas Odontologicas em Viagem ao Exterior	US\$700,00	Retorno de Menores e /ou Idosos	US\$1.800,00
Despesas Farmaceuticas	US\$700,00	Acompanhante em caso de hospitalizacao prolongada	US\$2.000,00
Traslado Medico	US\$17.500,00	Prorrogaçao de estadia	US\$1.200,00
Despesas Juridicas	US\$7.000,00	Retorno Antecipado do Segurado	US\$1.500,00
Fianca e Despesas Legais	US\$10.000,00	Atraso de Voo (06 horas)	US\$600,00
Interrupcao De Viagem	US\$1.050,00	Morte Acidental em Viagem	US\$12.000,00
Danos a Mala	US\$100,00	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	US\$12.000,00
Atraso de Bagagem (06 horas)	US\$500,00		
Perda de Bagagem em Viagem	US\$1.200,00		
Cancelamento de Viagem Plus Reason	US\$1.200,00		
Regresso Sanitario	US\$35.000,00		

A cobertura DMH inclui atendimentos decorrentes de gravidez, prática de esportes e condições preexistentes, conforme o plano contratado; para passageiros até 64 anos, aplica-se o LMI integral do plano; entre 65 e 85 anos, nos Estados Unidos o limite da DMH é de até US\$ 75.000 (no plano USA Max, US\$ 50.000), ainda que o plano contratado seja superior, e nos demais países o limite é de até US\$ 100.000, respeitado o LMI quando inferior; para passageiros acima de 80 anos, a indenização por Morte Acidental sofre redução de 50%.

Este voucher contém o resumo das coberturas contratadas e é parte integrante das condições gerais que devem ser consultadas e estão disponíveis no site: www.gtaassist.com.br. Ao contratar este produto, o Segurado concorda ter conhecido e aceito as condições do Seguro Viagem, disponíveis no site www.gtaassist.com.br.



Prezado (a) Segurado (a), estamos muito felizes em tê-lo (a) como cliente, afinal o que mais queremos é que tenha uma viagem sem preocupações.

O Bilhete de Seguro Viagem contratado é composto de duas partes, sendo esta a Parte I, a qual contém as coberturas contratadas, limites e valores do seguro. O Bilhete Parte II contém informações complementares tais como riscos excluídos, documentos necessários em caso de sinistro e outras questões relacionadas a esses temas.

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. Verifique se às coberturas e capitais segurados atendam às exigências requeridas pelo(s) país(es) de destino da sua viagem ao exterior.

Nome :	[REDACTED]	Documento	[REDACTED]	Dt. Nasc. :	[REDACTED]
Endereço :	[REDACTED]	Bairro	[REDACTED]		
Cidade :	[REDACTED]	Estado :	[REDACTED]	CEP	[REDACTED]
Destino da viagem :	EUROPA				
Forma de pagamento :	A VISTA				
Data de início da vigência :	[REDACTED]	Plano :	10789-SLIM 36K		
		Periodicidade :	Única		
		Data de termino da vigência :	[REDACTED]		

Coberturas de Seguros Contratadas para Urgência e Emergência

Premio de seguro não estipulado 5224 - 3 - 50	Capitais segurados	Prêmio por cobertura	Capitais segurados	Prêmio por cobertura
---	--------------------	----------------------	--------------------	----------------------

A cobertura DMH inclui atendimentos decorrentes de gravidez, prática de esportes e condições preexistentes, conforme o plano contratado; para passageiros até 64 anos, aplica-se o LMI integral do plano; entre 65 e 85 anos, nos Estados Unidos o limite da DMH é de até US\$ 75.000 (no plano USA Max, US\$ 50.000), ainda que o plano contratado seja superior, e nos demais países o limite é de até US\$ 100.000, respeitado o LMI quando inferior; para passageiros acima de 80 anos, a indenização por Morte Acidental sofre redução de 50%.

Processo SUSEP do Produto: 15414.644857/2024-27

Seguradora: IZA Seguradora S.A
CNPJ: 40.004.544/0001-46

Representante de Seguro: GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE REPRESENTAÇÃO E TURISMO LTDA

Corretor de Seguro: SAMY HAZAN CONSULTORIA & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP: 0457-0

CNPJ: 16.638.214/0001-28

Código SUSEP: 202091586

Número do voucher: [REDACTED] E17071/[REDACTED]
Plano: ISBR40EC

Data de Emissão/compra: [REDACTED]
Câmbio do dia: 1

Emissor

Agencia INTERMAC ECOMMERCE
Endereco AV RIO BRANCO, 89

CEP 0 Cidade RIO DE JANEIRO

Cliente

Nome [REDACTED]
Dt. Nasc. [REDACTED]
Endereço [REDACTED]
CEP [REDACTED] Cidade [REDACTED]
Fone [REDACTED] Celular [REDACTED]

Voucher E17071/[REDACTED]
CPF [REDACTED]
Bairro [REDACTED]
UF [REDACTED]
E-mail [REDACTED]

Custo de assistência em periodo de viagem: R\$ 18
TOTAL: R\$ 18

Destino: BRASIL
Dias viagem 3

Dt. Inicio [REDACTED]
Dt. Fim [REDACTED]

Descrição de Serviços

Gestão do atendimento ao cliente no evento de emergência/urgência e nos eventuais reembolsos de despesas junto da Seguradora, além dos demais serviços:

1 LIMITE DE IDADE.

74 ANOS

Como acionar a central de assistência

Para solicitação dos serviços de assistência ou seguro, nossa Central de Atendimento é operada pela INTERMAC ASSISTANCE, que coloca à disposição uma central de atendimento, disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano. Caso você esteja:

Acesse as condicoes gerais em: <https://www.intermacseguros.com/condicoes-gerais/>

Brasil + 55 11 4810 0669
Argentina + 54 11 7700 4192
Espanha + 34 91 108 9456
Austrália + 61 2 8073 0588
Estados Unidos + 1 407 634 3302

WhatsApp + 1 786 786 1194(Somente mensagens escritas)

E-mail: asistencias@intermacinsurance.com

Para dúvidas, informações, reclamações, solicitação de reembolso, entre em contato no email:
sac.brasil@macassistencia.com.br

Nosso atendimento funciona de segunda à sexta das 9h às 18h. Para casos de emergência e urgência durante a viagem, solicitamos que entre em contato com a nossa Central de Assistência



DADOS DO BILHETE

Número do Bilhete Seguro	E17071/	
Data de emissão		
Produto/Plano	ISBR40EC	
Destino	BRASIL	
Início do Período de Vigência		Fim do Período de Vigência

DADOS DO SEGURADO

Nome completo			
CPF		Data de nascimento	
Endereço			
Bairro		CEP	
Cidade		Estado	
E-mail			
Telefone 1		Telefone 2	

Coberturas Básicas	Capital Segurado Máximo	Prêmio Líquido
1 DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM	R\$40.000	0,0000
2 DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM	R\$400	0,0000
3 TRASLADO DE CORPO	R\$40.000	0,0000
4 REGRESSO SANITÁRIO (RETORNO MÉDICO ASSISTIDO)	R\$40.000	0,0000
5 TRASLADO MÉDICO	R\$40.000	0,0000
6 MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	R\$25.000	0,0000
7 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM	R\$25.000	0,0000
8 DESPESAS FARMACÊUTICAS	R\$400	0,0000
9 HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA	R\$1.000	0,0000
10 HOSPEDAGEM EM HOTEL APÓS ALTA HOSPITALAR	R\$300	0,0000
11 REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO DE MEMBROS DA FAMÍLIA	R\$1.500	0,0000
12 REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO	R\$2.250	0,0000
13 DESPESAS JURÍDICAS	R\$1.000	0,0000
14 DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA	R\$300	0,0000
15 EXTRAVIO DE BAGAGEM	R\$350	0,0000
16 PAGAMENTO DE FIANÇA	R\$2.500	0,0000

CAMBIO 1,00

PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL 0,00

IOF 0.38

PRÊMIO TOTAL 0,00

Forma de Pagamento: AVISTA

Periodicidade de Pagamento: ÚNICA

¹ A cobertura de Hospedagem em Hotel é válida somente para o titular do seguro, que necessite de um período de convalescença determinado pelo médico assistente e descrito em relatório médico - respeitados os limites de capital e período estabelecidos no seguro.

² O seguro é individual, não estendido para familiares e/ou acompanhantes.

DADOS DA SEGURADORA

Nome da Seguradora	SABEMI SEGURADORA S.A.		
CNPJ	87.163.234/0001-38	Nº. Registro SUSEP	0100-7

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor			
CNPJ		Nº. Registro SUSEP	

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome do Representante	INTERMAC BRASIL - ASSISTENCIA AO TURISMO LTDA.
CNPJ	05.880.321/0001-41

ASSISTÊNCIAS

BENEFICIÁRIO

Para a cobertura de Morte Acidental, caso o segurado não indique o beneficiário, a indenização será paga aos herdeiros legais em conformidade com o Código Civil, esta indenização será paga em moeda em moeda e território Nacional. A indicação e mudança de beneficiários poderá ser feita a qualquer momento pelo segurado, através do preenchimento do formulário de designação de beneficiários disponível com o representante. Para as demais coberturas, o beneficiário será o próprio segurado.

PERÍODO MÁXIMO DE COBERTURA

O período máximo de cobertura do seu seguro-viagem será de acordo com o fim de vigência das coberturas contratadas. Caso sua viagem tenha duração prevista superior ou haja alteração do período, será necessário contratar um novo seguro para o prazo adicional. Não haverá cobertura para viagens que tenha um prazo de duração superior ao previsto no bilhete. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

CENTRAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

Este seguro é por prazo determinado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. Tenho ciência que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguro no site www.susep.gov.br, por meio de seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Em conformidade com a Lei de Privacidade de Dados LGPD, n.º 13.709/2018 e a com a política de privacidade da Sabemi (<https://www.sabemi.com.br/politica-de-privacidade>), estou ciente sobre a coleta e o tratamento de meus dados pessoais pela Seguradora para fins de contratação deste seguro, o que envolve a possibilidade de utilização dos meus dados pessoais pela Seguradora ou por terceiros por ela nomeados para os fins específicos de regulação, eventual liquidação de sinistros e prestação de serviços de assistência.

Para sua garantia e plena validade do presente Bilhete de Seguro, conserve-o até o final de vigência. Confira os dados informados.

No caso de quaisquer dúvidas em relação às coberturas ou havendo qualquer divergência entre os dados informados no momento da contratação, entre em contato através das Centrais de Atendimento da Sabemi Seguradora:

- SAC Seguros: **0800 880 7515**
- SAC Geral: **0800 880 1900**
- Ouvidoria: **0800 880 1999**
- WhatsApp (mensagens): **+55 51 99528.0140**

ESTE BILHETE SEGURO VIAGEM COBRE QUALQUER SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM SAÚDE DECORRENTE DE ACIONAMENTOS EM VIRTUDE DE DIAGNÓSTICO DE COVID - 19, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME POSITIVO PARA COVID-19.



Rodrigo Pecoraro
Diretor Executivo de Seguros

Este seguro é garantido pela Sabemi Seguradora S/A, CNPJ 87.163.234/0001-38. Processo SUSEP nº 15414.618124/2023-56. O Registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. As condições contratuais deste produto protocoladas pela sociedade seguradora junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste Bilhete, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484, de segunda a sexta-feira das 9h30 às 17h (exceto feriado).

Número do voucher: [REDACTED] E17071/[REDACTED]

Data de Emissão/compra: [REDACTED]

Plano: ISE30EC

Câmbio do dia: 5,15

Emissor

Agencia INTERMAC ECOMMERCE

Endereco AV RIO BRANCO, 89

CEP 0

Cidade RIO DE JANEIRO

Cliente

Nome [REDACTED]

Dt. Nasc. [REDACTED]

Endereço [REDACTED]

CEP [REDACTED]

Fone [REDACTED]

Cidade [REDACTED]

Celular [REDACTED]

Voucher E17071/[REDACTED]

CPF [REDACTED]

Bairro [REDACTED]

UF [REDACTED]

E-mail [REDACTED]

Custo de assistência em periodo de viagem: R\$ 25,34

TOTAL: R\$ 25,34

Destino: EUROPA

Dias viagem 3

Dt. Inicio [REDACTED]

Dt. Fim [REDACTED]

Descrição de Serviços

Gestão do atendimento ao cliente no evento de emergência/urgência e nos eventuais reembolsos de despesas junto da Seguradora, além dos demais serviços:

1 LIMITE DE IDADE.	74 ANOS
2 NUMERO MINIMO DE DIAS	3 DIAS
3 NUMERO MAXIMO DE DIAS	365 DIAS

Como acionar a central de assistência

Para solicitação dos serviços de assistência ou seguro, nossa Central de Atendimento é operada pela INTERMAC ASSISTANCE, que coloca à disposição uma central de atendimento, disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano. Caso você esteja:

Acesse as condicoes gerais em: <https://www.intermacseguros.com/condicoes-gerais/>

Brasil	+ 55 11 4810 0669
Argentina	+ 54 11 7700 4192
Espanha	+ 34 91 108 9456
Austrália	+ 61 2 8073 0588
Estados Unidos	+ 1 407 634 3302

WhatsApp + 1 786 786 1194(Somente mensagens escritas)

E-mail: asistencias@intermacinsurance.com

Para dúvidas, informações, reclamações, solicitação de reembolso, entre em contato no email:
sac.brasil@macassistencia.com.br

Nosso atendimento funciona de segunda à sexta das 9h às 18h. Para casos de emergência e urgência durante a viagem, solicitamos que entre em contato com a nossa Central de Assistência



DADOS DO BILHETE

Número do Bilhete Seguro	E17071	
Data de emissão		
Produto/Plano	ISE30EC	
Destino	EUROPA	
Início do Período de Vigência		Fim do Período de Vigência

DADOS DO SEGURADO

Nome completo			
CPF		Data de nascimento	
Endereço			
Bairro		CEP	
Cidade		Estado	
E-mail			
Telefone 1		Telefone 2	

Coberturas Básicas	Capital Segurado Máximo	Prêmio Líquido
1 DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM	EUR30.000	0,0000
2 DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM	EUR200	0,0000
3 TRASLADO DE CORPO	EUR20.000	0,0000
4 TRASLADO DE CORPO	EUR20.000	0,0000
5 REGRESSO SANITÁRIO (RETORNO MÉDICO ASSISTIDO)	EUR20.000	0,0000
6 MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	EUR7.500	0,0000
7 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM	EUR7.500	0,0000
8 BAGAGEM – EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO	EUR350	0,0000
9 BAGAGEM - GASTOS DERIVADOS POR ATRASO DE BAGAGEM (6 HORAS)	EUR100	0,0000
10 CANCELAMENTO DE VIAGEM	EUR500	0,0000
11 DESPESAS FARMACÊUTICAS	EUR150	0,0000
12 HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA	EUR1.500	0,0000
13 HOSPEDAGEM EM HOTEL APÓS ALTA HOSPITALAR	EUR375	0,0000
14 REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO DE MEMBROS DA FAMÍLIA	EUR1.500	0,0000
15 REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO	EUR1.500	0,0000
16 REEMBOLSO EM CASO DE ATRASO OU CANCELAMENTO DE VOO (6 HORAS)	EUR100	0,0000
17 DESPESAS JURÍDICAS	EUR1.000	0,0000
18 PAGAMENTO DE FIANÇA E DESPESAS LEGAIS NO EXTERIOR	EUR1.500	0,0000
19 DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA	US\$1.500	0,0000

CAMBIO 5,15

PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL 0,00

IOF 0.38

PRÊMIO TOTAL 0,00

Forma de Pagamento: AVISTA

Periodicidade de Pagamento: ÚNICA

¹ A cobertura de Hospedagem em Hotel é válida somente para o titular do seguro, que necessite de um período de convalescença determinado pelo médico assistente e descrito em relatório médico - respeitados os limites de capital e período estabelecidos no seguro.

² O seguro é individual, não estendido para familiares e/ou acompanhantes.

DADOS DA SEGURADORA

Nome da Seguradora	SABEMI SEGURADORA S.A.		
CNPJ	87.163.234/0001-38	Nº. Registro SUSEP	0100-7

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor			
CNPJ		Nº. Registro SUSEP	

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome do Representante	INTERMAC BRASIL - ASSISTENCIA AO TURISMO LTDA.
CNPJ	05.880.321/0001-41

ASSISTÊNCIAS

BENEFICIÁRIO

Para a cobertura de Morte Acidental, caso o segurado não indique o beneficiário, a indenização será paga aos herdeiros legais em conformidade com o Código Civil, esta indenização será paga em moeda em moeda e território Nacional. A indicação e mudança de beneficiários poderá ser feita a qualquer momento pelo segurado, através do preenchimento do formulário de designação de beneficiários disponível com o representante. Para as demais coberturas, o beneficiário será o próprio segurado.

PERÍODO MÁXIMO DE COBERTURA

O período máximo de cobertura do seu seguro-viagem será de acordo com o fim de vigência das coberturas contratadas. Caso sua viagem tenha duração prevista superior ou haja alteração do período, será necessário contratar um novo seguro para o prazo adicional. Não haverá cobertura para viagens que tenha um prazo de duração superior ao previsto no bilhete. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

CENTRAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

Este seguro é por prazo determinado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. Tenho ciência que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguro no site www.susep.gov.br, por meio de seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Em conformidade com a Lei de Privacidade de Dados LGPD, n.º 13.709/2018 e a com a política de privacidade da Sabemi (<https://www.sabemi.com.br/politica-de-privacidade>), estou ciente sobre a coleta e o tratamento de meus dados pessoais pela Seguradora para fins de contratação deste seguro, o que envolve a possibilidade de utilização dos meus dados pessoais pela Seguradora ou por terceiros por ela nomeados para os fins específicos de regulação, eventual liquidação de sinistros e prestação de serviços de assistência.

Para sua garantia e plena validade do presente Bilhete de Seguro, conserve-o até o final de vigência. Confira os dados informados.

No caso de quaisquer dúvidas em relação às coberturas ou havendo qualquer divergência entre os dados informados no momento da contratação, entre em contato através das Centrais de Atendimento da Sabemi Seguradora:

- SAC Seguros: **0800 880 7515**
- SAC Geral: **0800 880 1900**
- Ouvidoria: **0800 880 1999**
- WhatsApp (mensagens): **+55 51 99528.0140**

ESTE BILHETE SEGURO VIAGEM COBRE QUALQUER SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM SAÚDE DECORRENTE DE ACIONAMENTOS EM VIRTUDE DE DIAGNÓSTICO DE COVID - 19, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME POSITIVO PARA COVID-19.



Rodrigo Pecoraro
Diretor Executivo de Seguros

Este seguro é garantido pela Sabemi Seguradora S/A, CNPJ 87.163.234/0001-38. Processo SUSEP nº 15414.618124/2023-56. O Registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. As condições contratuais deste produto protocoladas pela sociedade seguradora junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste Bilhete, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484, de segunda a sexta-feira das 9h30 às 17h (exceto feriado).



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Viagens Brasil:
0800.600.0013
Viagens
Internacionais: +55 21
3231.6314

E-mail:
reembolso.viagem@worldassist.com.br
Whatsapp 1*: +55 21 98669-0400
Whatsapp 2*: +55 21 97248-4794

*A comunicação pelo whatsapp deve ser feita somente por textos e imagens, não utilizar mensagens de voz.



ATENÇÃO! Só é válida a compra deste seguro no exterior em caso de renovação.

Valores em \$ = Dólar Americano € = Euro R\$ = Real

VOUCHER SEGURO VIAGEM

NÚMERO DO VOUCHER: B.8310. [REDACTED]

VOUCHER NÚMERO: B.8310 [REDACTED]

RAMO: 1369 - SEGURO VIAGEM

DATA DE EMISSÃO: [REDACTED]

DADOS DO CONTRATANTE E DA VIAGEM

NOME

NOME SOCIAL

DATA DE NASCIMENTO

CPF

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

CIDADE

UF

CELULAR

EMAIL

DADOS DO PLANO CONTRATADO

DESTINO DA VIAGEM

PLANO

Am. Latina e Central

ITA SMART 20 AM. LATINA

INÍCIO DE VIGÊNCIA

TÉRMINO DE VIGÊNCIA

PERIODICIDADE

VALOR TOTAL (US\$)

CÂMBIO

VALOR TOTAL (R\$)

\$ 4.97

R\$ 5.06

R\$ 25.14

COBERTURAS DE SEGUROS CONTRATADAS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (*)

	CAPITAL SEGURO MÁXIMO	PRÊMIO
DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR	\$ 20,000.00	R\$ 3.10
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES	\$ 1,000.00	R\$ 0.36
INCLUSÃO DE GESTANTE	\$ 5,000.00	R\$ 1.73
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR	\$ 100.00	R\$ 0.18
DESPESAS FARMACÊUTICAS	\$ 100.00	R\$ 0.18
FISIOTERAPIA (PRESCRIÇÃO MÉDICA)	\$ 100.00	R\$ 0.18
REGRESSO SANITÁRIO (REEMBOLSO)	\$ 3,000.00	R\$ 0.55
TRASLADO DE CORPO (REEMBOLSO)	\$ 3,000.00	R\$ 1.28
TRASLADO MÉDICO (REEMBOLSO)	\$ 3,000.00	R\$ 1.73
ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR EM CASO DE INTERNAÇÃO (REEMBOLSO)	Não Coberto	
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS POR PERMANÊNCIA FORÇADA DA VIAGEM (REEMBOLSO)	Não Coberto	
REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO (REEMBOLSO)	Não Coberto	
ATRASSO DE VOO (SUPERIOR A 8H) - (REEMBOLSO)	Não Coberto	
ATRASSO DE BAGAGEM (REEMBOLSO)	\$ 100.00	R\$ 0.73
DANOS À MALA (REEMBOLSO)	Não Coberto	
TRASLADO DE EXECUTIVO	Não Coberto	
CANCELAMENTO DE VIAGEM - PADRÃO (ÓBITO OU SAÚDE) - (REEMBOLSO)	Não Coberto	
CANCELAMENTO DE VIAGEM - TOTAL (PLUS REASON)	Não Coberto	

INTERRUPÇÃO DE VIAGEM (REEMBOLSO)	Não Coberto	
EXTRAVIO DE BAGAGEM (REEMBOLSO)	\$ 1,250.00	R\$ 0.55
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM (POR EVENTO)	R\$ 15,000.00	R\$ 0.18
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	R\$ 15,000.00	R\$ 0.18
CANCELAMENTO DE VOO	Não Coberto	
PRÊMIO TOTAL		R\$ 10.93
IOF		R\$ 0.04
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL		R\$ 10.89

OBS.: Pagamento realizado via parceiro ITA SITE OFICIAL

* O Capital Segurado relativo à cobertura de Morte Acidental, será pago ao(s) herdeiro(s) legais do segurado. No caso de menores de 14 anos, as coberturas aplicáveis ou prestação de serviços, quando contratados, referir-se-ão exclusivamente ao reembolso de despesas com sinistro coberto.

ASSISTÊNCIAS

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM URGENTE	Coberto
ASSISTÊNCIA JURÍDICA (AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL)	\$ 150.00
FIANÇA E DESPESAS JUDICIAIS (AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL)	\$ 150.00
ORIENTAÇÃO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTOS	Coberto
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	Coberto
COORDENAÇÃO NA INDICAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Coberto
COORDENAÇÃO EM TRASLADOS DE EMERGÊNCIA	Coberto
ACESSO À SALA VIP	Não Coberto
TELEMEDICINA	Coberto
ASSISTÊNCIA TOTAL	R\$ 14.21

Para abertura de sinistro serão solicitados os documentos básicos abaixo do segurado segundo exigência da SUSEP, conforme [Condições Gerais](#):

- a) Carteira de Identidade(RG) ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante da Viagem (passaporte e passagem de saída do Brasil).



DADOS DA SEGURADORA

SEGURADORA OFICIAL:

NOME
BVIX SEGURADORA S.A.
CNPJ
55.006.797/0001-26

CORRETORA DE SEGUROS:

NOME
Seguros do Brasil Cons Corr Segs Ltda
CNPJ
09.614.580/0001-81
REGISTRO SUSEP
202025773
REMUNERAÇÃO

REPRESENTANTE:

NOME
ITA SEGUROS VIAGENS LTDA
CNPJ
34.554.053/0001-76
REMUNERAÇÃO

VOUCHER SEGURO VIAGEM

CENTRAIS DE ATENDIMENTO

Viagens Brasil	0800.600.0013	Assistência (WhatsApp 1)	+55 21 98669-0400
Viagens Internacionais	+55 21 3231.6314	Assistência (WhatsApp 2)	+55 21 97248-4794

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Importante: Em caso de emergência chamar a central operativa através do contato do +55 21 98669-0400 via WhatsApp ou através de ligação telefônica a cobrar para o telefone +55 21 3231.6314.

- Ligação a cobrar utilizando o serviço Brasil Direto, disponibilizado pela Embratel. Para isso, basta verificar o código de acesso ao serviço do país onde você se encontra através do link (https://a.storyblok.com/f/104379/x/f7d9cedd9e/brasil_direto_numeros.pdf) escolher a opção de ligação com auxílio do operador e informar o número +55 21 3231.6314.

Para mais informações acesse: <https://www.embratel.com.br/faz-um-21/brasil-direto>.

Para a cobertura de Cancelamento de Viagem a vigência se inicia na data da compra do seguro e termina antes do início da viagem, para as demais coberturas, o período de vigência será de acordo com as datas de início e fim da viagem, conforme descrito neste voucher.

É importante que você faça a leitura das Condições Gerais, onde constam os riscos excluídos deste seguro, disponíveis no www.itaseguroviagem.com.br/condicoes-gerais/.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais no site, você poderá solicitar que seja encaminhada por e-mail ou pelos correios.

Para solicitação do serviço, ocorrendo um dos eventos cobertos, antes de adotar qualquer medida é recomendado que o passageiro identificado neste voucher entre em contato com a central operativa para solicitar um ou mais serviços, através de ligação telefônica no Brasil pelo 0800.600.0013 e a cobrar nos demais países pelo +55 21 3231.6314 ou através do WhatsApp pelo telefone +55 21 98669-0400 ou +55 21 97248-4794.

Alertamos que a falta de pagamento deste voucher até a data de vencimento implica no seu cancelamento imediato, não havendo direito ao recebimento de indenização em caso de sinistro. Conforme exigência da Resolução 285 (SUSEP).

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura, conforme exigência da Resolução CNSP 439 de 04 de Julho de 2022.

BVIX SEGURADORA S.A
CNPJ: 55.006.797/0001-26
Registro SUSEP nº 15414.639628/2025-71

Segurado

INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (EM CASO DE MORTE)

É facultado ao segurado nomear ou substituir seus beneficiários, em caso de morte, mediante comunicação escrita à Seguradora. Para fins de identificação do(s) Beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebido pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro. Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), serão pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados. Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

IMPORTANTE

São riscos cobertos por este Voucher exclusivamente aqueles expressamente contratados, mediante indicação de Limite Máximo de Indenização e prêmio de seguro correspondente. As descrições das coberturas de seguro, incluindo o detalhamento dos riscos excluídos, dos direitos e das obrigações do Segurado, bem como dos serviços de assistência estão disponíveis nas especificações do voucher, disponibilizadas para o Segurado no momento da contratação por meio eletrônico. Algumas coberturas possuem carência conforme as condições gerais. Não há franquias para todas as coberturas do seguro. A cobertura de Cancelamento de Viagem só poderá ser acionada às 72h (setenta e duas horas) da data da compra do seguro e termina antes do início da viagem. Para apólices emitidas em viagem, o prazo de carência da vigência será às 72h (setenta e duas horas) da data da compra do seguro. Para as demais coberturas o início e término de Vigência do Seguro serão às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no voucher. O período máximo de cobertura do seu seguro viagem será de acordo com o fim de vigência das coberturas contratadas. O Segurado, Beneficiário(s) ou seu Representante, poderão por opção, desde que a Seguradora mantenha no(s) local(is) de destino de viagem uma rede de serviços autorizada, solicitar a prestação de serviços através do número da Central de Atendimento disponível no Voucher de Seguro. Caso a opção não seja a prestação de serviços, o sinistro deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, Beneficiário(s) ou seu Representante por meio da Central de Atendimento, logo que o saiba(m). Em seguida deverão encaminhar à Seguradora os documentos básicos de acordo com a cobertura contratada. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados. Caso sua viagem tenha duração prevista superior ou haja alteração do período, será necessário contratar um novo seguro para o prazo adicional. Não haverá cobertura para viagens que tenham um prazo de duração superior ao previsto neste voucher. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Declaro que as informações foram prestadas com exatidão, boa fé e veracidade e assumo integral responsabilidade, inclusive pelas não escritas de próprio punho. Tomei conhecimento prévio das Condições Gerais da Apólice.

- Para os valores em moeda estrangeira, o prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido pela taxa cambial da data de contratação do Seguro Viagem, com base nas regras específicas do BACEN e CMN.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.
- Este bilhete de seguro é regido pelas Condições Contratuais em poder do segurado e terá sua vigência respeitada, desde que o segurado e/ou bilhete não tenham sido cancelados conforme as hipóteses previstas na condições gerais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A BVIX se compromete a tratar os dados pessoais acessados em razão de procedimentos prévios a esse contrato bem como na execução e após o seu encerramento, nos termos da legislação atinente à proteção de dados pessoais, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e ao disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível em https://irp.cdn-website.com/9fbbf6ff/files/uploaded/PL-BVIX-004-Privacidade_-_LGPD_Versa-o_Para_SITE.pdf. Reclamações: www.consumidor.gov.br.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

O cliente portador deste Voucher receberá todas as informações para acionar seu Seguro, incluindo a lista de documentos obrigatórios, ao ligar gratuitamente para a Central de Atendimento: +55 21 3231.6314. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, facultada uma única vez à Seguradora em caso de dúvida justificável, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. **O segurado deverá apresentar os documentos necessários para o pagamento da indenização, conforme instruções recebidas ao entrar em contato com a Central de Atendimento.**

INFORMAÇÕES GERAIS

A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência da contratação, pelo mesmo meio em que esta ocorreu, desde que antes do início da viagem, em até 7 (sete) dias corridos, com a devolução integral do valor pago, ou a qualquer momento, a pedido do Segurado, com devolução proporcional do prêmio pago. É proibido condicionar desconto no preço de produto à aquisição do seguro, vincular a aquisição de produto à contratação compulsória de qualquer tipo de seguro ou ofertar bens em condições mais vantajosas para quem contrata plano de seguro. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Informações, dúvidas, reclamações, cancelamento, alteração de dados do Segurado: 4007.1790 (Capitais) SAC: 0800.646.8378 (demais regiões) – Portadores de necessidades especiais: 0800.600.0601 – Ouvidoria: 0800.606.2320. (Para atendimento, forneça o número do protocolo informado pelo SAC. Atendimento de segunda à sexta-feira, exceto em feriados nacionais, de 8h às 18h).

Ao contratar este produto o Segurado concorda ter conhecido e aceito as condições contratuais e o manual do Seguro Viagem, e em recebê-las no ato da contratação por meio eletrônico. No website www.itaseguroviagem.com.br estão disponíveis informações completas sobre os benefícios e exclusões de cada cobertura. Este Voucher de Seguro está vinculado às Condições Gerais e Especiais registradas na SUSEP e poderão ser consultadas a qualquer tempo nos sites www.susep.gov.br e www.bvixseguradora.com.br. O registro deste plano na SUSEP não implica em incentivo ou recomendação à sua comercialização por parte da Autarquia. Central de Atendimento Gratuito SUSEP (exclusivo ao Consumidor): 0800.021.8484 (9h30 às 17h).

Confira as regras de acesso à Sala VIP:

<https://itaseguroviagem.com.br/sala-vip/>



PARCEIROS ITA SEGURO VIAGEM

Aproveite os descontos:



Desconto de 10% no chip de celular. Aplique o cupom: ITA10 através do link::

https://americachip.com/?utm_source=everflow&utm_medium=affiliates&oid=1&affid=215



MAGICTICKETS

Desconto em ingresso de parque, aluguel de carro, casa, entre outros serviços de viagem em Orlando.

Confira: <https://linktr.ee/magictickets>



Desconto para embalar as suas malas com a Protec Bag nos tamanhos P, M ou G.

<https://www.protecbag.com.br/aeroportos.html>



10% de desconto no aluguel de malas de viagem nas categorias: Premium, Econômico e Mala de Vinho.

Acesse o site www.rentabag.com.br e utilize o cupom **ITABAG10**



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Viagens Brasil:
0800.600.0013
Viagens
Internacionais: +55 21
3231.6314

E-mail:
reembolso.viagem@worldassist.com.br
Whatsapp 1*: +55 21 98669-0400
Whatsapp 2*: +55 21 97248-4794

*A comunicação pelo whatsapp deve ser feita somente por textos e imagens, não utilizar mensagens de voz.



ATENÇÃO! Só é válida a compra deste seguro no exterior em caso de renovação.

Valores em \$ = Dólar Americano € = Euro R\$ = Real

VOUCHER SEGURO VIAGEM

NÚMERO DO VOUCHER: B.8300. [REDACTED]

VOUCHER NÚMERO: B.8300. [REDACTED]

RAMO: 1369 - SEGURO VIAGEM

DATA DE EMISSÃO: [REDACTED]

DADOS DO CONTRATANTE E DA VIAGEM

NOME

NOME SOCIAL

DATA DE NASCIMENTO

CPF

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

CIDADE

UF

CELULAR

EMAIL

DADOS DO PLANO CONTRATADO

DESTINO DA VIAGEM

PLANO

Europa

ITA SMART 30 MIL EURO

INÍCIO DE VIGÊNCIA

TÉRMINO DE VIGÊNCIA

PERIODICIDADE

VALOR TOTAL (US\$)

CÂMBIO

VALOR TOTAL (R\$)

\$ 4.86

R\$ 5.06

R\$ 24.59

COBERTURAS DE SEGUROS CONTRATADAS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (*)

	CAPITAL SEGURO MÁXIMO	PRÊMIO
DESPEAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR	€ 30,000.00	R\$ 3.54
DESPEAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES	€ 1,500.00	R\$ 0.37
INCLUSÃO DE GESTANTE	€ 15,000.00	R\$ 0.49
DESPEAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR	€ 100.00	R\$ 0.12
DESPEAS FARMACÊUTICAS	€ 150.00	R\$ 0.12
FISIOTERAPIA (PRESCRIÇÃO MÉDICA)	€ 150.00	R\$ 0.12
REGRESSO SANITÁRIO (REEMBOLSO)	€ 5,000.00	R\$ 0.61
TRASLADO DE CORPO (REEMBOLSO)	€ 5,000.00	R\$ 0.49
TRASLADO MÉDICO (REEMBOLSO)	€ 5,000.00	R\$ 2.32
ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR EM CASO DE INTERNAÇÃO (REEMBOLSO)	Não Coberto	
DESPEAS EXTRAORDINÁRIAS POR PERMANÊNCIA FORÇADA DA VIAGEM (REEMBOLSO)	Não Coberto	
REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO (REEMBOLSO)	Não Coberto	
ATRASO DE VOO (SUPERIOR A 8H) - (REEMBOLSO)	Não Coberto	
ATRASO DE BAGAGEM (REEMBOLSO)	€ 100.00	R\$ 0.49
DANOS À MALA (REEMBOLSO)	Não Coberto	
TRASLADO DE EXECUTIVO	Não Coberto	
CANCELAMENTO DE VIAGEM - PADRÃO (ÓBITO OU SAÚDE) - (REEMBOLSO)	Não Coberto	
CANCELAMENTO DE VIAGEM - TOTAL (PLUS REASON)	Não Coberto	

INTERRUPÇÃO DE VIAGEM (REEMBOLSO)	Não Coberto	
EXTRAVIO DE BAGAGEM (REEMBOLSO)	€ 1,250.00	R\$ 0.61
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM (POR EVENTO)	R\$ 20,000.00	R\$ 0.12
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	R\$ 20,000.00	R\$ 0.12
CANCELAMENTO DE VOO	Não Coberto	
PRÊMIO TOTAL		R\$ 9.51
IOF		R\$ 0.04
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL		R\$ 9.48

OBS.: Pagamento realizado via parceiro ITA SITE OFICIAL

* O Capital Segurado relativo à cobertura de Morte Acidental, será pago ao(s) herdeiro(s) legais do segurado. No caso de menores de 14 anos, as coberturas aplicáveis ou prestação de serviços, quando contratados, referir-se-ão exclusivamente ao reembolso de despesas com sinistro coberto.

ASSISTÊNCIAS

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM URGENTE	Coberto
ASSISTÊNCIA JURÍDICA (AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL)	€ 500.00
FIANÇA E DESPESAS JUDICIAIS (AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL)	€ 500.00
ORIENTAÇÃO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTOS	Coberto
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	Coberto
COORDENAÇÃO NA INDICAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Coberto
COORDENAÇÃO EM TRASLADOS DE EMERGÊNCIA	Coberto
ACESSO À SALA VIP	Não Coberto
TELEMEDICINA	Coberto
ASSISTÊNCIA TOTAL	R\$ 15.08

Para abertura de sinistro serão solicitados os documentos básicos abaixo do segurado segundo exigência da SUSEP, conforme [Condições Gerais](#):

- a) Carteira de Identidade(RG) ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante da Viagem (passaporte e passagem de saída do Brasil).



DADOS DA SEGURADORA

SEGURADORA OFICIAL:

NOME
BVIX SEGURADORA S.A.
CNPJ
55.006.797/0001-26

CORRETORA DE SEGUROS:

NOME
Seguros do Brasil Cons Corr Segs Ltda
CNPJ
09.614.580/0001-81
REGISTRO SUSEP
202025773
REMUNERAÇÃO

REPRESENTANTE:

NOME
ITA SEGUROS VIAGENS LTDA
CNPJ
34.554.053/0001-76
REMUNERAÇÃO

VOUCHER SEGURO VIAGEM

CENTRAIS DE ATENDIMENTO

Viagens Brasil	0800.600.0013	Assistência (WhatsApp 1)	+55 21 98669-0400
Viagens Internacionais	+55 21 3231.6314	Assistência (WhatsApp 2)	+55 21 97248-4794

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Importante: Em caso de emergência chamar a central operativa através do contato do +55 21 98669-0400 via WhatsApp ou através de ligação telefônica a cobrar para o telefone +55 21 3231.6314.

- Ligação a cobrar utilizando o serviço Brasil Direto, disponibilizado pela Embratel. Para isso, basta verificar o código de acesso ao serviço do país onde você se encontra através do link (https://a.storyblok.com/f/104379/x/f7d9cedd9e/brasil_direto_numeros.pdf) escolher a opção de ligação com auxílio do operador e informar o número +55 21 3231.6314.

Para mais informações acesse: <https://www.embratel.com.br/faz-um-21/brasil-direto>.

Para a cobertura de Cancelamento de Viagem a vigência se inicia na data da compra do seguro e termina antes do início da viagem, para as demais coberturas, o período de vigência será de acordo com as datas de início e fim da viagem, conforme descrito neste voucher.

É importante que você faça a leitura das Condições Gerais, onde constam os riscos excluídos deste seguro, disponíveis no www.itaseguroviagem.com.br/condicoes-gerais/.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais no site, você poderá solicitar que seja encaminhada por e-mail ou pelos correios.

Para solicitação do serviço, ocorrendo um dos eventos cobertos, antes de adotar qualquer medida é recomendado que o passageiro identificado neste voucher entre em contato com a central operativa para solicitar um ou mais serviços, através de ligação telefônica no Brasil pelo 0800.600.0013 e a cobrar nos demais países pelo +55 21 3231.6314 ou através do WhatsApp pelo telefone +55 21 98669-0400 ou +55 21 97248-4794.

Alertamos que a falta de pagamento deste voucher até a data de vencimento implica no seu cancelamento imediato, não havendo direito ao recebimento de indenização em caso de sinistro. Conforme exigência da Resolução 285 (SUSEP).

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura, conforme exigência da Resolução CNSP 439 de 04 de Julho de 2022.

BVIX SEGURADORA S.A
CNPJ: 55.006.797/0001-26
Registro SUSEP nº 15414.639628/2025-71

Segurado

INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (EM CASO DE MORTE)

É facultado ao segurado nomear ou substituir seus beneficiários, em caso de morte, mediante comunicação escrita à Seguradora. Para fins de identificação do(s) Beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebido pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro. Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), serão pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados. Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

IMPORTANTE

São riscos cobertos por este Voucher exclusivamente aqueles expressamente contratados, mediante indicação de Limite Máximo de Indenização e prêmio de seguro correspondente. As descrições das coberturas de seguro, incluindo o detalhamento dos riscos excluídos, dos direitos e das obrigações do Segurado, bem como dos serviços de assistência estão disponíveis nas especificações do voucher, disponibilizadas para o Segurado no momento da contratação por meio eletrônico. Algumas coberturas possuem carência conforme as condições gerais. Não há franquias para todas as coberturas do seguro. A cobertura de Cancelamento de Viagem só poderá ser acionada às 72h (setenta e duas horas) da data da compra do seguro e termina antes do início da viagem. Para apólices emitidas em viagem, o prazo de carência da vigência será às 72h (setenta e duas horas) da data da compra do seguro. Para as demais coberturas o início e término de Vigência do Seguro serão às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no voucher. O período máximo de cobertura do seu seguro viagem será de acordo com o fim de vigência das coberturas contratadas. O Segurado, Beneficiário(s) ou seu Representante, poderão por opção, desde que a Seguradora mantenha no(s) local(is) de destino de viagem uma rede de serviços autorizada, solicitar a prestação de serviços através do número da Central de Atendimento disponível no Voucher de Seguro. Caso a opção não seja a prestação de serviços, o sinistro deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, Beneficiário(s) ou seu Representante por meio da Central de Atendimento, logo que o saiba(m). Em seguida deverão encaminhar à Seguradora os documentos básicos de acordo com a cobertura contratada. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados. Caso sua viagem tenha duração prevista superior ou haja alteração do período, será necessário contratar um novo seguro para o prazo adicional. Não haverá cobertura para viagens que tenham um prazo de duração superior ao previsto neste voucher. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Declaro que as informações foram prestadas com exatidão, boa fé e veracidade e assumo integral responsabilidade, inclusive pelas não escritas de próprio punho. Tomei conhecimento prévio das Condições Gerais da Apólice.

- Para os valores em moeda estrangeira, o prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido pela taxa cambial da data de contratação do Seguro Viagem, com base nas regras específicas do BACEN e CMN.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.
- Este bilhete de seguro é regido pelas Condições Contratuais em poder do segurado e terá sua vigência respeitada, desde que o segurado e/ou bilhete não tenham sido cancelados conforme as hipóteses previstas na condições gerais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A BVIX se compromete a tratar os dados pessoais acessados em razão de procedimentos prévios a esse contrato bem como na execução e após o seu encerramento, nos termos da legislação atinente à proteção de dados pessoais, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e ao disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível em https://irp.cdn-website.com/9fbbf6ff/files/uploaded/PL-BVIX-004-Privacidade_-_LGPD_Versa-o_Para_SITE.pdf. Reclamações: www.consumidor.gov.br.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

O cliente portador deste Voucher receberá todas as informações para acionar seu Seguro, incluindo a lista de documentos obrigatórios, ao ligar gratuitamente para a Central de Atendimento: +55 21 3231.6314. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, facultada uma única vez à Seguradora em caso de dúvida justificável, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. **O segurado deverá apresentar os documentos necessários para o pagamento da indenização, conforme instruções recebidas ao entrar em contato com a Central de Atendimento.**

INFORMAÇÕES GERAIS

A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência da contratação, pelo mesmo meio em que esta ocorreu, desde que antes do início da viagem, em até 7 (sete) dias corridos, com a devolução integral do valor pago, ou a qualquer momento, a pedido do Segurado, com devolução proporcional do prêmio pago. É proibido condicionar desconto no preço de produto à aquisição do seguro, vincular a aquisição de produto à contratação compulsória de qualquer tipo de seguro ou ofertar bens em condições mais vantajosas para quem contrata plano de seguro. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Informações, dúvidas, reclamações, cancelamento, alteração de dados do Segurado: 4007.1790 (Capitais) SAC: 0800.646.8378 (demais regiões) – Portadores de necessidades especiais: 0800.600.0601 – Ouvidoria: 0800.606.2320. (Para atendimento, forneça o número do protocolo informado pelo SAC. Atendimento de segunda à sexta-feira, exceto em feriados nacionais, de 8h às 18h).

Ao contratar este produto o Segurado concorda ter conhecido e aceito as condições contratuais e o manual do Seguro Viagem, e em recebê-las no ato da contratação por meio eletrônico. No website www.itaseguroviagem.com.br estão disponíveis informações completas sobre os benefícios e exclusões de cada cobertura. Este Voucher de Seguro está vinculado às Condições Gerais e Especiais registradas na SUSEP e poderão ser consultadas a qualquer tempo nos sites www.susep.gov.br e www.bvixseguradora.com.br. O registro deste plano na SUSEP não implica em incentivo ou recomendação à sua comercialização por parte da Autarquia. Central de Atendimento Gratuito SUSEP (exclusivo ao Consumidor): 0800.021.8484 (9h30 às 17h).

Confira as regras de acesso à Sala VIP:

<https://itaseguroviagem.com.br/sala-vip/>



PARCEIROS ITA SEGURO VIAGEM

Aproveite os descontos:



Desconto de 10% no chip de celular. Aplique o cupom: ITA10 através do link::

https://americachip.com/?utm_source=everflow&utm_medium=affiliates&oid=1&affid=215



MAGICTICKETS

Desconto em ingresso de parque, aluguel de carro, casa, entre outros serviços de viagem em Orlando.

Confira: <https://linktr.ee/magictickets>



Desconto para embalar as suas malas com a Protec Bag nos tamanhos P, M ou G.

<https://www.protecbag.com.br/aeroportos.html>



10% de desconto no aluguel de malas de viagem nas categorias: Premium, Econômico e Mala de Vinho.

Acesse o site www.rentabag.com.br e utilize o cupom **ITABAG10**

BILHETE DE SEGURO VIAGEM NACIONAL

NÚMERO DO BILHETE DE SEGURO 5002 PERÍODO DA VIAGEM Até
DATA DE EMISSÃO VIGÊNCIA Das 24 horas do dia até às 24hs do dia
RAMO 69 - SEGURO VIAGEM PRODUTO OMINT NACIONAL 10

SEGURO

NOME SOCIAL NOME CIVIL
DATA DE NASCIMENTO CPF RNE ENDEREÇO Nº
COMPLEMENTO BAIRRO CIDADE UF CEP
PROFISSÃO ESTADO CIVIL

BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

NOME DO BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO	PERCENTUAL
----------------------	--------------------	------------

Institui Código Civil Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

COBERTURAS			CAPITAL SEGUADO	FRANQUIA*	Nº DIÁRIAS CONTRATADAS	PRÊMIO LÍQUIDO
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL			R\$ 10.000,00			R\$ 11,19
DESPESAS FARMACÊUTICAS			R\$ 500,00			R\$ 1,19
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO			R\$ 4.000,00			R\$ 0,16
REGRESSO DO SEGUADO			R\$ 500,00			R\$ 0,11
TRASLADO MÉDICO			R\$ 10.000,00			R\$ 0,18
TRASLADO DE CORPO			R\$ 10.000,00			R\$ 0,17
BAGAGEM			R\$ 500,00			R\$ 0,28
COMPENSAÇÃO POR DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM			R\$ 200,00			R\$ 0,11
CANCELAMENTO DE VIAGEM			R\$ 2.000,00			R\$ 0,42
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM			R\$ 2.000,00			R\$ 0,42
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM AO EXTERIOR			R\$ 10.000,00			R\$ 0,17
INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR			R\$ 10.000,00			R\$ 0,14
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL			R\$ 300,00			R\$ 0,44
Prêmio líquido Total		R\$ 14,98	IOF	R\$ 0,06	Prêmio Total	R\$ 15,04

* O valor da Franquia é proporcional ao valor da indenização.



BILHETE DE SEGURO VIAGEM NACIONAL

■ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS	LIMITES DE UTILIZAÇÃO
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	Sem Limite
LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM	Sem Limite
AUXÍLIO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTO OU CARTÃO DE CRÉDITO	Sem Limite
ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL	Sem Limite
ASSESSORIA TURÍSTICA	Sem Limite

■ DADOS DE COBRANÇA

FORMA DE PAGAMENTO	QD PARCELAS	VLR CADA PARCELA	VLR TOTAL PAGAMENTO	PERIODICIDADE
Boleto Bancário	1	15,04	15,04	Mensal

■ DADOS DO(A) CORRETOR(A)

NOME DO(A) CORRETOR(A)	CNPJ	Nº DE REGISTRO SUSEP
FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	42.161.687/0001-97	999999999

Declaro, como intermediário nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

■ PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O titular de Dados está plenamente ciente de que a Omint Seguros utilizará e realizará o tratamento dos mencionados dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis, para as finalidades relacionadas à conclusão e execução do Apólice/Contrato, à adequada prestação dos serviços, cumprimento de obrigações legais/regulatórias, exercício regular de direito, assim como para resguardar o seu legítimo interesse, podendo inclusive compartilhar esses dados pessoais com terceiros para essas mesmas finalidades. Em relação à utilização/tratamento dos dados pessoais ora fornecidos, assim como outros dados pessoais que venham ser coletados durante a execução do Contrato, a Omint Seguros observará as regras da Lei n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e sua regulamentação em vigor, do Contrato, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Grupo Omint (disponível no endereço eletrônico <https://www.omint.com.br/politica-de-privacidade>).



BILHETE DE SEGURO VIAGEM NACIONAL**■ INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

A vigência das coberturas contratadas será durante o período de viagem descrito no campo "período de viagem" deste Bilhete, exceto a cobertura de cancelamento de viagem, que tem sua vigência compreendida entre a data de emissão do Bilhete e a data do início da viagem. Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de Morte Acidental destina-se ao reembolso das despesas de funeral devidamente comprovadas, limitado ao Capital contratado.

Nas Condições Gerais e Especiais do Produto enviadas junto a esse Bilhete você tem disponível as informações referentes aos riscos e/ou bens excluídos, documentação necessária para o recebimento da indenização para cada cobertura contratada e informação referente ao prazo máximo para pagamento da indenização ou do capital segurado pela sociedade seguradora.

As informações deste produto podem ser consultadas no link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>". As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela OMINT Seguros S.A. junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da Apólice Individual, ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas. O segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data da contratação, mediante contato com a central de atendimento no telefone 0800 726 4115.

Para envio de reclamações do consumidor, acessar <https://www.consumidor.gov.br/>.

"Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura".



Ricardo Ferraz
Diretor Técnico

SAC (Informações, Solicitações, Reclamações e Sinistros)
Telefone: 0800-726-4115
SUAC: 0800-727-7070

Ouvidoria:
Telefone: 0800-726-4116
SUAC: 0800-727-7070

Contato via chat:
Acesse a opção "Fale Conosco" em nosso site www.omint.com.br/seguros

BILHETE DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

NÚMERO DO BILHETE DE SEGURO 5002 PERÍODO DA VIAGEM Até
DATA DE EMISSÃO VIGÊNCIA Das 24 horas do di até às 24hs do dia
RAMO 69 - SEGURO VIAGEM PRODUTO OMINT GLOBAL 40

SEGURO

NOME SOCIAL NOME CIVIL
DATA DE NASCIMENTO CPF RNE ENDEREÇO Nº
COMPLEMENTO BAIRRO CIDADE UF CEP
PROFISSÃO ESTADO CIVIL

BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

NOME DO BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO	PERCENTUAL
----------------------	--------------------	------------

Institui Código Civil Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

COBERTURAS	CAPITAL SEGURO	FRANQUIA*	Nº DIÁRIAS CONTRATADAS	PRÊMIO LÍQUIDO
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR	USD 40.000,00			R\$ 33,93
DESPESAS FARMACÊUTICAS	USD 1.500,00			R\$ 18,07
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR	USD 500,00			R\$ 2,60
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO	USD 8.000,00			R\$ 1,60
REGRESSO DO SEGURO	USD 1.200,00			R\$ 1,33
REGRESSO SANITÁRIO	USD 50.000,00			R\$ 4,45
TRASLADO MÉDICO	USD 10.000,00			R\$ 0,89
TRASLADO DE CORPO	USD 50.000,00			R\$ 4,33
BAGAGEM	R\$ 3.800,00			R\$ 2,11
COMPENSAÇÃO POR DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM	R\$ 200,00			R\$ 0,11
CANCELAMENTO DE VIAGEM	R\$ 4.000,00			R\$ 0,84
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	R\$ 4.000,00			R\$ 0,84
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM AO EXTERIOR	R\$ 220.000,00			R\$ 3,76
INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR	R\$ 220.000,00			R\$ 3,17

Prêmio líquido Total	R\$ 78,03	IOF	R\$ 0,30	Prêmio Total	R\$ 78,33
----------------------	-----------	-----	----------	--------------	-----------

* O valor da Franquia é proporcional ao valor da indenização.
** A cobertura Complementar de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior somente incidirá após o esgotamento do Capital Segurado da Cobertura Básica de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao exterior.

BILHETE DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

■ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS	LIMITES DE UTILIZAÇÃO
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	Sem Limite
LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM	Sem Limite
AUXÍLIO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTO OU CARTÃO DE CRÉDITO	Sem Limite
ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL	Sem Limite
ASSESSORIA TURÍSTICA	Sem Limite

■ DADOS DE COBRANÇA

FORMA DE PAGAMENTO	QD PARCELAS	VLR CADA PARCELA	VLR TOTAL PAGAMENTO	PERIODICIDADE
Boleto Bancário	1	78,33	78,33	Mensal

■ DADOS DO(A) CORRETOR(A)

NOME DO(A) CORRETOR(A)	CNPJ	Nº DE REGISTRO SUSEP
FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	42.161.687/0001-97	999999999

Declaro, como intermediário nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

■ PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O titular de Dados está plenamente ciente de que a Omint Seguros utilizará e realizará o tratamento dos mencionados dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis, para as finalidades relacionadas à conclusão e execução do Apólice/Contrato, à adequada prestação dos serviços, cumprimento de obrigações legais/regulatórias, exercício regular de direito, assim como para resguardar o seu legítimo interesse, podendo inclusive compartilhar esses dados pessoais com terceiros para essas mesmas finalidades. Em relação à utilização/tratamento dos dados pessoais ora fornecidos, assim como outros dados pessoais que venham ser coletados durante a execução do Contrato, a Omint Seguros observará as regras da Lei n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e sua regulamentação em vigor, do Contrato, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Grupo Omint (disponível no endereço eletrônico <https://www.omint.com.br/politica-de-privacidade>).



BILHETE DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL**■ INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

A vigência das coberturas contratadas será durante o período de viagem descrito no campo "período de viagem" deste Bilhete, exceto a cobertura de cancelamento de viagem, que tem sua vigência compreendida entre a data de emissão do Bilhete e a data do início da viagem. Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de Morte Acidental destina-se ao reembolso das despesas de funeral devidamente comprovadas, limitado ao Capital contratado.

Nas Condições Gerais e Especiais do Produto enviadas junto a esse Bilhete você tem disponível as informações referentes aos riscos e/ou bens excluídos, documentação necessária para o recebimento da indenização para cada cobertura contratada e informação referente ao prazo máximo para pagamento da indenização ou do capital segurado pela sociedade seguradora.

As informações deste produto podem ser consultadas no link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>". As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela OMINT Seguros S.A. junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da Apólice Individual, ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas. O segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data da contratação, mediante contato com a central de atendimento no telefone 0800 726 4115.

Para envio de reclamações do consumidor, acessar <https://www.consumidor.gov.br/>.

"Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura".



Ricardo Ferraz
Diretor Técnico

SAC (Informações, Solicitações, Reclamações e Sinistros)
Telefone: 0800-726-4115
SUAC: 0800-727-7070

Ouvidoria:
Telefone: 0800-726-4116
SUAC: 0800-727-7070

Contato via chat:
Acesse a opção "Fale Conosco" em nosso site www.omint.com.br/seguros

INSURANCE FOR INTERNATIONAL TRAVEL

INSURANCE NUMBER [REDACTED] TRAVEL DATES From [REDACTED] to [REDACTED]
ISSUING DATE [REDACTED] VALIDITY Coverage for 3 (three) day initial of all journeys start and end during the period indicated above.

INSURANCE PERSON

SOCIAL NAME [REDACTED] CIVIL NAME [REDACTED]
DATE OF BIRTH 05/02/2000 CPF 455.449.958-85 RNE [REDACTED] ADDRESS [REDACTED] Nº [REDACTED]
DISTRICT [REDACTED] CITY [REDACTED] STATE [REDACTED] ZIP CODE [REDACTED]
ADD ADDRESS [REDACTED] DISTRICT [REDACTED] CITY [REDACTED] STATE [REDACTED] ZIP CODE [REDACTED]
OCCUPATION [REDACTED] MARITAL STATUS [REDACTED]

" Valid in Europe and any other foreign country to be visited during the trip, except Brazil.
This is to certify that the above named insured in accordance with the Schengen Agreement described below"

COVERAGE DESCRIPTION

COVERAGE	INSURED CAPITAL
MEDICAL AND HOSPITAL EXPENSES IN TRAVELS TO OTHER COUNTRIES	USD 40,000.00
PHARMACEUTICAL EXPENSES	USD 1,500.00
DENTAL EXPENSES IN TRAVELS TO OTHER COUNTRIES	USD 500.00
LEGAL ASSISTANCE IN TRANSIT ACCIDENT	USD 8,000.00
RETURN OF INSURED	USD 1,200.00
MEDICAL REPATRIATION	USD 50,000.00
MEDICAL TRANSPORTATION	USD 10,000.00
REPATRIATION OF BODY REMAINS	USD 50,000.00
LUGGAGE	R\$ 3,800.00
COMPENSATION FOR DELAYED BAGGAGE	R\$ 200.00
TRAVEL CANCELLATION	R\$ 4,000.00
TRAVEL INTERRUPTION	R\$ 4,000.00
ACCIDENTAL DEATH ON EXTERNAL TRAVEL	R\$ 220,000.00
PERMANENT AND TOTAL INVALIDITY FOR ACCIDENT ON EXTERNAL TRAVEL	R\$ 220,000.00

Omint Travel Insurance

To use our services you should call (accept collect calls) to **Omint Insurance Emergency Center:**
+55 11 2132 4278 and **+55 11 3254 2111** (outside Brazil or **0800 726 4117** (toll free inside Brazilian territory).

To have full product terms and conditions, check the documentation send to your e-mail just after buy at our website.

Assistance services and Travel Insurance policy issued by OMINT SEGUROS S.A. - SUSEP 02542 - CNPJ 20.646.890/0001-10

This plan registration do not implicated by SUSEP any incentive or recommendation of your commercialization.

INSURANCE FOR INTERNATIONAL TRAVEL■ **SERVICES DESCRIPTION**

CONTRACTED SERVICES	COVERAGE LIMITS
TRANSMISSION OF URGENT MESSAGES	Without limit
LUGGAGE TRACKING	Without limit
ASSISTANCE IN THE EVENT OF LOSS OF DOCUMENT OR CREDIT CARD	Without limit
NUTRITIONAL GUIDANCE	Without limit
TOURISM ADVICE	Without limit



Ricardo Ferraz
Diretor Técnico

Omint Travel Insurance

To use our services you should call (accept collect calls) to **Omint Insurance Emergency Center:**
+55 11 2132 4278 and **+55 11 3254 2111** (outside Brazil or **0800 726 4117** (toll free inside Brazilian territory).

To have full product terms and conditions, check the documentation send to your e-mail just after buy at our website.

Assistance services and Travel Insurance policy issued by OMINT SEGUROS S.A. - SUSEP 02542 - CNPJ 20.646.890/0001-10

This plan registration do not implicated by SUSEP any incentive or recommendation of your commercialization.

BILHETE DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL**LIGAÇÃO DO EXTERIOR PARA A CENTRAL OMINT SEGUROS**

Para solicitar atendimento à Central Omint Seguros, leve estes números junto aos seus documentos pessoais. Assim, você ligará a cobrar para o Brasil de qualquer telefone, inclusive dos públicos. E para ligar, é muito simples:

Passo 1: Digite o número do Brasil Direto do país em que você estiver (tabela abaixo).

Passo 2: Escolha o idioma, tecla 1 para português ou 2 para inglês.

Passo 3: Escolha a sua opção de ligação:

- Ligação automático a cobrar: tecla 1, digite o código da cidade no Brasil + o número de telefone **(11) 2132-4278** ou **(11) 3254-2111**
- Ligação com cartão : tecla 2 (Pré- Pago ou Acesse Fácil).
- Ligação com auxílio do operador falando em português: tecla 3.

CÓDIGO DE ACESSO DO BRASIL DIRETO

África do Sul	0800 99 00 55	França ⁴	0800 999 55 00
Alemanha	0800 080 00 55	Grécia	0800 99 00 55
Argentina	0800 999 55 00	Guiana Francesa	0800 99 00 55
	0800 999 55 01	Holanda	0800 022 06 55
	0800 999 55 03	Hong Kong	800 96 00 55
	0800 555 55 00	Hungria	068 000 55 11
Austrália	0800 99 00 55	Israel	180 949 45 50
Áustria	0800 99 00 55		180 920 55 55
Bélgica	0800 99 00 55	Itália ⁵	800 172 211
Bolívia	0800 99 00 55	Japão	00 539 551
Canadá	0800 99 00 55		00 663 5055
Chile	0800 99 00 55	Luxemburgo	0800 20055
China	0800 99 00 55	México	01 800 123 02 21
Chipre	0800 99 00 55	Mônaco	800 90 055
Cingapura	0800 99 00 55	Nicarágua	163
Colômbia	01 800 955 00 10	Noruega	800 195 50
	01 800 555 12 21	Nova Zelândia	1 999 177
Coréia Rep.	00 722 055	Panamá	00800 0175
	00 309 551	Paraguai	00855 800
Costa Rica	0800 055 10 55	Peru	0800 501 90
Dinamarca ¹	808 855 25	Polônia	00 800 491 14 88
Equador	1 999 177	Portugal ⁶	800 800 550
Eslováquia Rep.	0800 00 55 00	Reino Unido	0800 89 00 55
Espanha ²	900 99 00 55		0800 056 74 42
Estados Unidos ³	1800 344 10 55	República Dominicana ⁷	1 800 751 85 00
	1800 283 10 55	Rússia	81 0800 209 71 049
	1800 809 22 92	Suécia	207 990 55
	1800 745 55 21	Suíça	0800 55 52 51
	1888 883 47 83	Uruguai	000 455
Finlândia	0800 110 550	Venezuela	0800 100 1550
Formosa	801 550 055		

1 Para Ilhas Faroe, somente chamadas a cobrar.

2 Inclui Baleares, Canárias, Ceuta e Melilla.

3 Inclui Alasca, Havaí, Porto Rico, Ilhas Virgens Americanas, Guam e Ilhas Marianas do Norte.

4 Inclui Ilha de Córsega.

5 Inclui San Marino e Vaticano.

6 Inclui Açores e Madeira.

7 Para República Dominicana, a origem do terminal precisa ser das operadoras Codetel / Claro.

Sobrenome/ Nome: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Vigência: [REDACTED] até [REDACTED]

Data Emissão: 08/04/2026

Produto: Nacional +

Ramo: 1369 - Seguro Viagem

Destino(s): BRASIL

Empresa: E-commerce Universal Assistance

Documento: [REDACTED]

Contato do Brasil

Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Acesse <http://bilhete.universal-assistance.com> para imprimir seu bilhete, informe o número do documento e bilhete que constam em seu voucher.

O Segurado declara conhecer e aceitar as condições gerais e poderá reconfirmar sua contratação. NÃO É PERMITIDA A AQUISIÇÃO DO SEGURO VIAGEM COM ASSISTÊNCIAS POR PASSAGEIROS/VIAJANTES QUE NÃO RESIDAM NO BRASIL, EXCETO PARA ESTRANGEIROS QUE VISITEM O BRASIL.

Se, ainda assim, V. Sa, residindo no exterior, adquirir um dos produtos da UNIVERSAL ASSISTANCE para viajar para qualquer lugar do mundo, que não o Brasil, mesmo que informando um endereço no Brasil, FICA CIENTE DE QUE NÃO TERÁ GARANTIA DO SEGURO E NEM SERÃO PRESTADAS AS ASSISTÊNCIAS NELE PREVISTAS.

Serviços de Assistência 24h por dia

Acompanhante em caso de hospitalização	R\$ 2.500,00
Atraso de bagagem – 6 horas (necessário apresentação de P.I.R)	R\$ 600,00
Atraso de voo – 6 horas	R\$ 300,00
Cancelamento de viagem - plus reason	R\$ 2.500,00
Danos às Malas (necessário apresentação de P.I.R)	R\$ 400,00
Despesas Farmacêuticas	R\$ 1.500,00
Despesas jurídicas	R\$ 1.000,00
Despesas Médicas e Hospitalares (por evento)	R\$ 100.000,00
Despesas Odontológicas em Viagem Nacional.	R\$ 1.200,00
Fianças e despesas legais	R\$ 8.000,00
Hospedagem de acompanhante	R\$ 1.500,00
Interrupção de Viagem.	R\$ 1.200,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	R\$ 10.000,00
Morte Acidental em Viagem	R\$ 10.000,00
Perda de Bagagem	R\$ 2.000,00
Prorrogação De Estadia	R\$ 1.500,00
Regresso Sanitário.	R\$ 15.000,00
Retorno Antecipado Do Segurado.	R\$ 2.000,00
Retorno de acompanhantes	R\$ 2.000,00
Retorno de menores e/ou idosos	R\$ 1.500,00
Traslado de Corpo.	R\$ 15.000,00
Traslado Médico.	R\$ 15.000,00

Assistências

Serviços	Descrição
Concierge	SIM
Coordenação de acompanhamento de menor	SIM
Coordenação de reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	SIM
Coordenação de reserva de hotel por convalescença	SIM
Coordenação de reserva de passagem aérea de ida e volta para um familiar	SIM
Linhas de consultas 24hs	SIM
Orientação em caso de perda de documento ou cartão de crédito	SIM
Orientação na localização de bagagem	SIM
Retorno antecipado por problemas na residência	SIM
Transmissão de mensagem urgente	SIM

Argentina 0800-999-6400	China 4001 202 317	EUA 1844-229-4864	Nova Zelândia 0800-764-910	Reino Unido 0808-101-2747	Uruguai 000-405-4085
Austrália 1800-687-163	Colômbia 1800-954-0511	França 0800-912-831	Panamá 00800-0540-510	Rep. Dominicana 1800-751-3457	
Alemanha 0800-182-6422	Costa Rica 0800-054-2044	Israel 1809-455-511	Paraguay 009800-542-0051	Sudáfrica 0800-983-638	
Bolívia 800-100-717	Ecuador 1800-102-028	Itália 800-874-447	Peru 0800-54-248	Suécia 020-127-760	
Brasil 0800-555-6651	El Salvador 800-6757	Japão 0053-153-0002	Portugal 800-854-006	Suíça 0800-561-349	
Chile 18880-020-0668	Espanha 900-752-213	México 800-123-3363	Porto Rico 1877-274-9383	Tailândia 180032020	

IMPORTANTE: A comunicação prévia à Central de Atendimento 24 horas da UNIVERSAL ASSISTANCE é condição necessária para utilização de quaisquer SEGUROS OU SERVIÇOS contratados pelo Segurado, devendo ser solicitada por ligação telefônica a um dos números de telefones indicados no 'voucher'. Chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para + 54 11 4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo), solicite atendimento através do e-mail: assistencias@universal-assistance.com ou, também, através do aplicativo, disponível para download em seu celular. As ligações devem ser feitas de telefone fixo ou celular local. As ligações realizadas de celulares particulares habilitados para uso internacional, não terão as chamadas completadas em decorrência de restrição operacional do sistema de telefonia. Em caso de atendimento médico em clínica ou hospital indicado por nossa Central de Atendimento, informe sempre nosso endereço para efeito de futuras cobranças: Universal Assistance - Praça Gen. Gentil Falcão, 108, 13º andar - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-150. Este procedimento é necessário para evitar que as faturas sejam indevidamente direcionadas ao seu endereço. Leia atentamente os itens das Condições Gerais que tratam de exclusões e doenças pré-existentes. Nos produtos adquiridos para múltiplas viagens, deve o Segurado observar a quantidade de dias por ano permitidos no PRODUTO adquirido, bem como informar à UNIVERSAL ASSISTANCE os dias em que permanecerá viajando, com antecedência mínima de 48 horas ao início de cada viagem, para emissão do bilhete de seguro. Se o Segurado não proceder dessa forma, não terá a garantia do Seguro. Serviços, limites e tarifas são válidos durante a vigência indicada no voucher. O produto Brasil e Nacional são válidos a partir de 50 km da residência.

BAIXE NOSSO APP

SOLICITE ASSISTÊNCIA
EM UM CLICK



DISPONÍVEL PARA



Clube de Benefícios

Clientes Universal Assistance têm vantagens exclusivas no Clube de Benefícios UA, como por exemplo:

Chip internacional da **mysimtravel**



Comprou, ganhou!
Aproveite até 60% de desconto na contratação do seu plano de internet.
E ainda ganhe o eSim (chip virtual) ou chip físico totalmente grátis na ativação do seu plano.
Garanta já o seu e navegue com economia e praticidade! Sem taxa de ativação e sem IOF.

Assistência Parental da **Parentallis**



A Parentallis é pioneira em mentorias online para famílias, oferecendo suporte do planejamento até o fim da viagem. Com técnicas personalizadas, ajuda a lidar com quaisquer tipos de dificuldades comportamentais de crianças, garantindo uma experiência incrível para todos os familiares. Clientes UA têm até **62% de desconto!**

Serviços para seu Pet com a **AMAR Pet**

Oferecemos **10% de desconto** na assistência funeral da AMAR PET, para garantir a melhor despedida possível ao seu Pet.



Seguro de Saúde Pet com a **APET Saúde**

A APET Saúde garante o bem-estar e conforto do seu Pet a todo momento, com especialistas e os cuidados necessários com até **15% de desconto** para os clientes Universal Assistance.



Consulte as vantagens no link <https://www.universal-assistance.com/br-pt/beneficios>



Bilhete de Seguro

Seguro Zurich Viagem - Apólice Individual Bilhete Grupo e Ramo: Viagem (1369)

Este é seu Bilhete de Seguro Viagem contendo as coberturas e limites contratados. Leia com atenção as informações abaixo e o Manual do Segurado que faz parte integrante deste documento e conheça os benefícios, coberturas e as exclusões do seu seguro. Para mais detalhes consulte as condições gerais do produto no link <https://www.universal-assistance.com/br-pt/condicoes-gerais.html>

Informações do Segurado

Bilhete nº: ZBB [REDACTED] Data de Emissão: [REDACTED]

Representante: **ASISTBRAS - ASSISTENCIA AO VIAJANTE LTDA.** CPNJ: **07.139.957/0001-62**

Início de Vigência: [REDACTED] Fim de Vigência: [REDACTED]

Origem: Brasil Destino: BRASIL

Nome do Segurado: [REDACTED]

Nome Social:

Data de Nascimento: [REDACTED] CPF ou Passaporte [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

UF: [REDACTED] Cidade: [REDACTED]

E-mail: CEP: [REDACTED]

Corretor: Venda direta sem corretor

Nº Processo SUSEP: 15414.644662/2023-04

Plano Contratado: Nacional +

Atenção: O seguro viagem não é Seguro Saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

Coberturas e Capitais Segurados

Coberturas (*)	Capitais Segurados (*)	Prêmio
Acompanhante em caso de hospitalização	R\$ 2.500,00	R\$ 0,05
Atraso de bagagem – 6 horas (necessário apresentação de P.I.R)	R\$ 600,00	R\$ 0,03
Atraso de voo – 6 horas	R\$ 300,00	R\$ 0,01
Cancelamento de viagem - plus reason	R\$ 2.500,00	R\$ 0,06
Danos às Malas (necessário apresentação de P.I.R)	R\$ 400,00	R\$ 0,01
Despesas Farmacêuticas	R\$ 1.500,00	R\$ 0,03
Despesas jurídicas	R\$ 1.000,00	R\$ 0,02
Despesas Médicas e Hospitalares (por evento)	R\$ 100.000,00	R\$ 3,83
Despesas Odontológicas em Viagem Nacional.	R\$ 1.200,00	R\$ 0,01
Fianças e despesas legais	R\$ 8.000,00	R\$ 0,01
Hospedagem de acompanhante	R\$ 1.500,00	R\$ 0,03
Interrupção de Viagem.	R\$ 1.200,00	R\$ 0,02
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	R\$ 10.000,00	R\$ 0,01
Perda de Bagagem	R\$ 2.000,00	R\$ 0,08
Prorrogação De Estadia	R\$ 1.500,00	R\$ 0,03
Regresso Sanitário.	R\$ 15.000,00	R\$ 0,33
Retorno Antecipado Do Segurado.	R\$ 2.000,00	R\$ 0,04
Morte Acidental em Viagem	R\$ 10.000,00	R\$ 0,01
Retorno de acompanhantes	R\$ 2.000,00	R\$ 0,04
Retorno de menores e/ou idosos	R\$ 1.500,00	R\$ 0,03
Traslado de Corpo.	R\$ 15.000,00	R\$ 0,09
Traslado Médico.	R\$ 15.000,00	R\$ 0,33

¹O prêmio de Seguro já inclui IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 0,38% e foi convertido pelo câmbio oficial do dia da contratação. Câmbio: BRL to BRL:

Os limites para as coberturas Assistência Médica por Acidente e Doença e para Repatriação Sanitária, atendem as exigências do Consulado dos Países submetidos ao Tratado de Schengen para emissão de visto.

IOF	Prêmio Total	Forma De Pagamento	Prazo de Pagamento
R\$ 0,02	R\$ 5,10	-	-

Corretor

O corretor garante, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente as regras contidas na Resolução CNSP 382/2020 mormente no tocante a informação de comissionamento, bem como conhece e é aderente a política da Zurich a respeito do tema”.

Serviço de Assistência

Serviço de Assistência - Zurich Viagem - Apólice Individual Bilhete	
Transmissão de mensagem urgente	Serviço
Orientação em caso de perda de documento ou cartão de crédito	Serviço
Orientação na localização de bagagem	Serviço
Retorno antecipado por problemas na residência	Serviço
Linhas de consultas 24hs	Serviço
Conciérge	Serviço
Coordenação de acompanhamento de menor	Serviço
Coordenação de reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	Serviço
Coordenação de reserva de hotel por convalescença	Serviço
Coordenação de reserva de passagem aérea de ida e volta para um familiar	Serviço

Vigência do Seguro

Para a cobertura de Cancelamento de Viagem a vigência inicia-se na data da compra do seguro e termina antes do início da viagem. Para as demais coberturas o período de vigência será de acordo com a data de início e término de vigência, conforme descrito “Informações do Segurado”.

Extensão de Vigência

Somente há extensão automática de vigência para todas as coberturas se o cliente estiver hospitalizado na data fim de sua viagem indicado neste certificado.

O pedido de prorrogação do voucher estará sujeito a aprovação prévia da seguradora, sendo que a não observância desta condição sujeitará o passageiro a interrupção das coberturas ora contratadas.

Riscos Excluídos

Verifique os riscos excluídos das coberturas nas Condições Gerais, anexa a esse Bilhete de Seguro.

Custeio do Seguro

O custo do seguro será pago integralmente pelo Proponente, caracterizando a forma de custeio como "Totalmente Contributário".

Carências

As coberturas Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem e Traslado de Corpo terão aplicadas as seguintes carências:

- Antes da viagem: sem carência.
- Após Início da viagem: A contratação do bilhete de seguro deverá ser realizado pelo interessado estando no Brasil, antes do início da viagem segurada.
- Não existe cobertura para eventos ocorridos no período de carência.

Não há carência para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais.

Beneficiário

Os beneficiários deste seguro para as coberturas de Morte serão os designados no quadro abaixo. Para a cobertura de Traslado Médico será o próprio Segurado ou quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas. Para a cobertura de Traslado de Corpo será quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas. Para as demais coberturas o Beneficiário será o próprio Segurado.

Beneficiários em Caso de Morte

Nome	CPF	Data Nasc.	% De
------	-----	------------	------

A soma do percentual de participação não pode ultrapassar 100%.

Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se você deseja indicar beneficiários envie um e-mail com o número do seu certificado e informação detalhada conforme quadro acima para reembolso.br@universal-assistance.com.

Atendimento Sinistros

Este seguro admite, para fins de indenização as hipóteses de pagamento ou reembolso em dinheiro ou, ainda, a prestação de serviço(s), até o limite do

Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada. Desta forma, uma vez acionado o serviço na Central de Atendimento não haverá reembolso para a mesma despesa.

As indenizações serão pagas no Brasil, em moeda nacional e sob a forma de parcela única.

O formulário de Aviso de Sinistros - Seguro Viagem e Kit de Sinistros encontram-se disponíveis para consulta e download no site

<https://www.universal-assistance.com/br-pt/solicitar-reembolso-online.html>

Atendimento Rede

Quando solicitado atendimento médico pela Central de Assistência Zurich Viagem, nossa operação organizará seu atendimento com o estabelecimento médico mais apropriado a sua necessidade e encaminhará uma confirmação com os dados do local.

Atente-se para as instruções desse comunicado e siga nossas recomendações sobre como deve se registrar no estabelecimento, lembrando que para atendimentos no exterior você deverá apresentar seu passaporte.

Na recepção do estabelecimento informe sempre nosso endereço para efeito de futuras cobranças: Universal Assistance - Praça Gen. Gentil Falcão, 108, 13º andar - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-150. Este procedimento é necessário para evitar que as faturas sejam indevidamente direcionadas ao seu endereço.

Devido as leis de privacidade de cada país, poderá ocorrer do estabelecimento não disponibilizar o seu relatório médico para nossa empresa, portanto recomendamos que obtenha esse documento na sua alta médica e nos encaminhe no e-mail equipobrasil@universal-assistance.com.

Canais de Atendimento

Para sinistros ligue para Central de atendimento Universal Assistance: no Brasil 0800-555-6651 ou chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para + 54 11 4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo). Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h e sábado das 9h às 14h. Os documentos deverão ser digitalizados e enviados através do portal

<https://www.universal-assistance.com/br-pt/solicitar-reembolso-online.html>.

, indicando em sua referência o número do protocolo de atendimento obtido em nossa Central.

Informações ou dúvidas do produto ligue Central de atendimento Universal Assistance: no Brasil 0800-555-6651 ou chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para + 54 11 4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo), disponível de segunda a sexta das 8:00h às 20:00h e sábado das 8:00h às 18:00h, exceto feriados.

Se desejar a reavaliação da solução apresentada, ligue para Ouvidoria: 0800 770 1061 de segunda à sexta das 08h30m às 17h00, exceto feriados ou

<https://www.zurich.com.br/pt-br/atendimento>.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste bilhete. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Atendimento gratuito: 0800 021 8484 ou WhatsApp: (21) 97684 7806, de segunda a sexta, das 09h30 às 17h, exceto feriados. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br.

Disposições Gerais

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Cláusulas das coberturas adicionais do produto Zurich Viagem - Apólice Individual Bilhete, anexas e também disponíveis no site

<https://www.zurich.com.br/pt-seguros-para-voce/viagem>.

“O CLIENTE reconhece que os dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.”

“A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br/pt-br>”.

“A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco; (exceto bilhete).”

“O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.”

“O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade segur



Edson Luis Franco
CEO Zurich no Brasil

MASTERCARD - VIA DO CLIENTE

ASSISTBRAS S/A - Serviço de Assistência do Viajante Ltda
Praça Gen. Gentil Falcão, 108 - 13º andar - Cidade
Monções, São Paulo - SP
Telefone: (11) 2107-0300

Cartão: [REDACTED] **Validade:** [REDACTED]

Autorização: [REDACTED]

Data [REDACTED] - Hora: [REDACTED]

Venda Cartão de Crédito: À Vista

Total Aprovado: R\$ 35,99

Sobrenome/ Nome [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 Vigência: [REDACTED] até [REDACTED] Data Emissão: [REDACTED]
 Produto: Value + Ramo: 1369 - Seguro Viagem
 Destino(s): EUROPA
 Empresa: Viaje Tranquilo Universal Assistance Documento: [REDACTED]
Contato do Brasil
 Nome: [REDACTED] Telefone: [REDACTED]

Acesse <http://bilhete.universal-assistance.com> para imprimir seu bilhete, informe o número do documento e bilhete que constam em seu voucher.

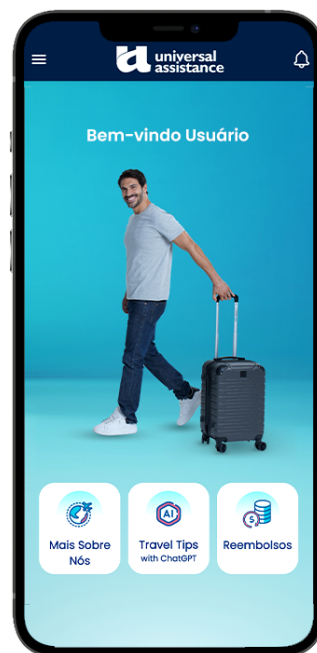
O Segurado declara conhecer e aceitar as condições gerais e poderá reconfirmar sua contratação. NÃO É PERMITIDA A AQUISIÇÃO DO SEGURO VIAGEM COM ASSISTÊNCIAS POR PASSAGEIROS/VIAJANTES QUE NÃO RESIDAM NO BRASIL, EXCETO PARA ESTRANGEIROS QUE VISITEM O BRASIL.
 Se, ainda assim, V. Sa, residindo no exterior, adquirir um dos produtos da UNIVERSAL ASSISTANCE para viajar para qualquer lugar do mundo, que não o Brasil, mesmo que informando um endereço no Brasil, FICA CIENTE DE QUE NÃO TERÁ GARANTIA DO SEGURO E NEM SERÃO PRESTADAS AS ASSISTÊNCIAS NELE PREVISTAS.

Serviços de Assistência 24h por dia

Acompanhante em caso de hospitalização	US\$ 2,500.00
Atraso de bagagem – 6 horas (necessário apresentação de P.I.R)	US\$ 400.00
Atraso de voo – 6 horas	US\$ 300.00
Cancelamento de viagem - plus reason	US\$ 2,000.00
Danos às Malas (necessário apresentação de P.I.R)	US\$ 80.00
Despesas Farmacêuticas	US\$ 1,000.00
Despesas jurídicas	US\$ 500.00
Despesas Médicas e Hospitalares (por evento)	US\$ 80,000.00
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior.	US\$ 800.00
Fianças e despesas legais	US\$ 12,000.00
Hospedagem de acompanhante	US\$ 1,200.00
Interrupção de Viagem.	US\$ 2,000.00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	US\$ 10,000.00
Morte Acidental em Viagem	US\$ 8,000.00
Perda de Bagagem	US\$ 1,500.00
Prorrogação De Estadia	US\$ 1,500.00
Regresso Sanitário.	US\$ 20,000.00
Retorno Antecipado Do Segurado.	US\$ 2,000.00
Retorno de acompanhantes	US\$ 1,000.00
Retorno de menores e/ou idosos	US\$ 1,000.00
Traslado de Corpo.	US\$ 20,000.00
Traslado Médico.	US\$ 20,000.00

BAIXE NOSSO APP

SOLICITE ASSISTÊNCIA EM UM CLICK



DISPONÍVEL PARA



Assistências

Serviços	Descrição
Concierge	SIM
Coordenação de acompanhamento de menor	SIM
Coordenação de reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	SIM
Coordenação de reserva de hotel por convalescença	SIM
Coordenação de reserva de passagem aérea de ida e volta para um familiar	SIM
Linhas de consultas 24hs	SIM
Orientação em caso de perda de documento ou cartão de crédito	SIM
Orientação na localização de bagagem	SIM
Retorno antecipado por problemas na residência	SIM
Transmissão de mensagem urgente	SIM
VIP Delay (Atraso de voo maior que 61 minutos)	SIM

Argentina 0800-999-6400	China 4001 202 317	EUA 1844-229-4864	Nova Zelândia 0800-764-910	Reino Unido 0808-101-2747	Uruguai 000-405-4085
Austrália 1800-687-163	Colômbia 1800-954-0511	França 0800-912-831	Panamá 00800-0540-510	Rep. Dominicana 1800-751-3457	
Alemanha 0800-182-6422	Costa Rica 0800-054-2044	Israel 1809-455-511	Paraguay 009800-542-0051	Sudáfrica 0800-983-638	
Bolívia 800-100-717	Ecuador 1800-102-028	Itália 800-874-447	Peru 0800-54-248	Suécia 020-127-760	
Brasil 0800-555-6651	El Salvador 800-6757	Japão 0053-153-0002	Portugal 800-854-006	Suíça 0800-561-349	
Chile 18880-020-0668	Espanha 900-752-213	México 800-123-3363	Porto Rico 1877-274-9383	Taiilândia 180032020	

IMPORTANTE: A comunicação prévia à Central de Atendimento 24 horas da UNIVERSAL ASSISTANCE é condição necessária para utilização de quaisquer SEGUROS OU SERVIÇOS contratados pelo Segurado, devendo ser solicitada por ligação telefônica a um dos números de telefones indicados no 'voucher'. Chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para + 54 11 4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo), solicite atendimento através do e-mail: assistencias@universal-assistance.com ou, também, através do aplicativo, disponível para download em seu celular. As ligações devem ser feitas de telefone fixo ou celular local. As ligações realizadas de celulares particulares habilitados para uso internacional, não terão as chamadas completadas em decorrência de restrição operacional do sistema de telefonia. Em caso de atendimento médico em clínica ou hospital indicado por nossa Central de Atendimento, informe sempre nosso endereço para efeito de futuras cobranças: Universal Assistance - Praça Gen. Gentil Falcão, 108, 13º andar - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-150. Este procedimento é necessário para evitar que as faturas sejam indevidamente direcionadas ao seu endereço. Leia atentamente os itens das Condições Gerais que tratam de exclusões e doenças pré-existentes. Nos produtos adquiridos para múltiplas viagens, deve o Segurado observar a quantidade de dias por ano permitidos no PRODUTO adquirido, bem como informar à UNIVERSAL ASSISTANCE os dias em que permanecerá viajando, com antecedência mínima de 48 horas ao início de cada viagem, para emissão do bilhete de seguro. Se o Segurado não proceder dessa forma, não terá a garantia do Seguro. Serviços, limites e tarifas são válidos durante a vigência indicada no voucher. O produto Brasil e Nacional são válidos a partir de 50 km da residência.

Clube de Benefícios

Clientes Universal Assistance têm vantagens exclusivas no Clube de Benefícios UA, como por exemplo:

Chip internacional da **mysimtravel**



Comprou, ganhou!
Aproveite até 60% de desconto na contratação do seu plano de internet.
E ainda ganhe o eSim (chip virtual) ou chip físico totalmente grátis na ativação do seu plano.
Garanta já o seu e navegue com economia e praticidade! Sem taxa de ativação e sem IOF.

Assistência Parental da **Parentallis**



A Parentallis é pioneira em mentorias online para famílias, oferecendo suporte do planejamento até o fim da viagem. Com técnicas personalizadas, ajuda a lidar com quaisquer tipos de dificuldades comportamentais de crianças, garantindo uma experiência incrível para todos os familiares. Clientes UA têm até **62% de desconto!**

Serviços para seu Pet com a **AMAR Pet**

Oferecemos **10% de desconto** na assistência funeral da AMAR PET, para garantir a melhor despedida possível ao seu Pet.



Seguro de Saúde Pet com a **APET Saúde**

A APET Saúde garante o bem-estar e conforto do seu Pet a todo momento, com especialistas e os cuidados necessários com até **15% de desconto** para os clientes Universal Assistance.



Consulte as vantagens no link <https://www.universal-assistance.com/br-pt/beneficios>



Bilhete de Seguro

Seguro Zurich Viagem - Apólice Individual Bilhete Grupo e Ramo: Viagem (1369)

Este é seu Bilhete de Seguro Viagem contendo as coberturas e limites contratados. Leia com atenção as informações abaixo e o Manual do Segurado que faz parte integrante deste documento e conheça os benefícios, coberturas e as exclusões do seu seguro. Para mais detalhes consulte as condições gerais do produto no link <https://www.universal-assistance.com/br-pt/condicoes-gerais.html>

Informações do Segurado

Bilhete nº: ZBBR [REDACTED] Data de Emissão: [REDACTED]

Representante: **ASISTBRAS - ASSISTENCIA AO VIAJANTE LTDA.** CPNJ: **07.139.957/0001-62**

Início de Vigência: [REDACTED] Fim de Vigência: [REDACTED]

Origem: Brasil Destino: EUROPA

Nome do Segurado [REDACTED]

Nome Social:

Data de Nascimento [REDACTED] CPF ou Passaporte: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

UF: [REDACTED] Cidade [REDACTED]

E-mail: CEP [REDACTED]

Corretor: Venda direta sem corretor

Nº Processo SUSEP: 15414.644662/2023-04

Plano Contratado: Value +

Atenção: O seguro viagem não é Seguro Saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

Coberturas e Capitais Segurados

Coberturas (*)	Capitais Segurados (*)	Prêmio
Acompanhante em caso de hospitalização	US\$ 2,500.00	R\$ 0,25
Atraso de bagagem – 6 horas (necessário apresentação de P.I.R)	US\$ 400.00	R\$ 0,10
Atraso de voo – 6 horas	US\$ 300.00	R\$ 0,01
Cancelamento de viagem - plus reason	US\$ 2,000.00	R\$ 0,25
Danos às Malas (necessário apresentação de P.I.R)	US\$ 80.00	R\$ 0,01
Despesas Farmacêuticas	US\$ 1,000.00	R\$ 0,10
Despesas jurídicas	US\$ 500.00	R\$ 0,05
Despesas Médicas e Hospitalares (por evento)	US\$ 80,000.00	R\$ 14,19
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior.	US\$ 800.00	R\$ 0,01
Fianças e despesas legais	US\$ 12,000.00	R\$ 0,05
Hospedagem de acompanhante	US\$ 1,200.00	R\$ 0,15
Interrupção de Viagem.	US\$ 2,000.00	R\$ 0,20
Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem	US\$ 10,000.00	R\$ 0,05
Perda de Bagagem	US\$ 1,500.00	R\$ 0,30
Prorrogação De Estadia	US\$ 1,500.00	R\$ 0,15
Regresso Sanitário.	US\$ 20,000.00	R\$ 2,27
Retorno Antecipado Do Segurado.	US\$ 2,000.00	R\$ 0,20
Morte Acidental em Viagem	US\$ 8,000.00	R\$ 0,05
Retorno de acompanhantes	US\$ 1,000.00	R\$ 0,10
Retorno de menores e/ou idosos	US\$ 1,000.00	R\$ 0,10
Traslado de Corpo.	US\$ 20,000.00	R\$ 0,67
Traslado Médico.	US\$ 20,000.00	R\$ 2,27

¹O prêmio de Seguro já inclui IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 0,38% e foi convertido pelo câmbio oficial do dia da contratação. Câmbio: BRL to BRL:

Os limites para as coberturas Assistência Médica por Acidente e Doença e para Repatriação Sanitária, atendem as exigências do Consulado dos Países submetidos ao Tratado de Schengen para emissão de visto.

IOF	Prêmio Total	Forma De Pagamento	Prazo de Pagamento
R\$ 0,08	R\$ 21,53	-	-

Corretor

O corretor garante, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente as regras contidas na Resolução CNSP 382/2020 mormente no tocante a informação de comissionamento, bem como conhece e é aderente a política da Zurich a respeito do tema”.

Serviço de Assistência

Serviço de Assistência - Zurich Viagem - Apólice Individual Bilhete	
VIP Delay (Atraso de voo maior que 61 minutos)	Serviço
Transmissão de mensagem urgente	Serviço
Orientação em caso de perda de documento ou cartão de crédito	Serviço
Orientação na localização de bagagem	Serviço
Retorno antecipado por problemas na residência	Serviço
Linhas de consultas 24hs	Serviço
Concierge	Serviço
Coordenação de acompanhamento de menor	Serviço
Coordenação de reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	Serviço
Coordenação de reserva de hotel por convalescença	Serviço
Coordenação de reserva de passagem aérea de ida e volta para um familiar	Serviço

Vigência do Seguro

Para a cobertura de Cancelamento de Viagem a vigência inicia-se na data da compra do seguro e termina antes do início da viagem. Para as demais coberturas o período de vigência será de acordo com a data de início e término de vigência, conforme descrito “Informações do Segurado”.

Extensão de Vigência

Somente há extensão automática de vigência para todas as coberturas se o cliente estiver hospitalizado na data fim de sua viagem indicado neste certificado.

O pedido de prorrogação do voucher estará sujeito a aprovação prévia da seguradora, sendo que a não observância desta condição sujeitará o passageiro a interrupção das coberturas ora contratadas.

Riscos Excluídos

Verifique os riscos excluídos das coberturas nas Condições Gerais, anexa a esse Bilhete de Seguro.

Custeio do Seguro

O custo do seguro será pago integralmente pelo Proponente, caracterizando a forma de custeio como "Totalmente Contributário".

Carências

As coberturas Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem e Traslado de Corpo terão aplicadas as seguintes carências:

- Antes da viagem: sem carência.
- Após Início da viagem: A contratação do bilhete de seguro deverá ser realizado pelo interessado estando no Brasil, antes do início da viagem segurada.
- Não existe cobertura para eventos ocorridos no período de carência.

Não há carência para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais.

Beneficiário

Os beneficiários deste seguro para as coberturas de Morte serão os designados no quadro abaixo. Para a cobertura de Traslado Médico será o próprio Segurado ou quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas. Para a cobertura de Traslado de Corpo será quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas. Para as demais coberturas o Beneficiário será o próprio Segurado.

Beneficiários em Caso de Morte

Nome	CPF	Data Nasc.	% De
------	-----	------------	------

A soma do percentual de participação não pode ultrapassar 100%.

Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se você deseja indicar beneficiários envie um e-mail com o número do seu certificado e informação detalhada conforme quadro acima para reembolso.br@universal-assistance.com.

Atendimento Sinistros

Este seguro admite, para fins de indenização as hipóteses de pagamento ou reembolso em dinheiro ou, ainda, a prestação de serviço(s), até o limite do

Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada. Desta forma, uma vez acionado o serviço na Central de Atendimento não haverá reembolso para a mesma despesa.

As indenizações serão pagas no Brasil, em moeda nacional e sob a forma de parcela única.

O formulário de Aviso de Sinistros - Seguro Viagem e Kit de Sinistros encontram-se disponíveis para consulta e download no site

<https://www.universal-assistance.com/br-pt/solicitar-reembolso-online.html>

Atendimento Rede

Quando solicitado atendimento médico pela Central de Assistência Zurich Viagem, nossa operação organizará seu atendimento com o estabelecimento médico mais apropriado a sua necessidade e encaminhará uma confirmação com os dados do local.

Atente-se para as instruções desse comunicado e siga nossas recomendações sobre como deve se registrar no estabelecimento, lembrando que para atendimentos no exterior você deverá apresentar seu passaporte.

Na recepção do estabelecimento informe sempre nosso endereço para efeito de futuras cobranças: Universal Assistance - Praça Gen. Gentil Falcão, 108, 13º andar - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-150. Este procedimento é necessário para evitar que as faturas sejam indevidamente direcionadas ao seu endereço.

Devido as leis de privacidade de cada país, poderá ocorrer do estabelecimento não disponibilizar o seu relatório médico para nossa empresa, portanto recomendamos que obtenha esse documento na sua alta médica e nos encaminhe no e-mail equipobrasil@universal-assistance.com.

Canais de Atendimento

Para sinistros ligue para Central de atendimento Universal Assistance: no Brasil 0800-555-6651 ou chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para + 54 11 4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo). Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h e sábado das 9h às 14h. Os documentos deverão ser digitalizados e enviados através do portal

<https://www.universal-assistance.com/br-pt/solicitar-reembolso-online.html>.

, indicando em sua referência o número do protocolo de atendimento obtido em nossa Central.

Informações ou dúvidas do produto ligue Central de atendimento Universal Assistance: no Brasil 0800-555-6651 ou chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para + 54 11 4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo), disponível de segunda a sexta das 8:00h às 20:00h e sábado das 8:00h às 18:00h, exceto feriados.

Se desejar a reavaliação da solução apresentada, ligue para Ouvidoria: 0800 770 1061 de segunda à sexta das 08h30m às 17h00, exceto feriados ou

<https://www.zurich.com.br/pt-br/atendimento>.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante neste bilhete. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Atendimento gratuito: 0800 021 8484 ou WhatsApp: (21) 97684 7806, de segunda a sexta, das 09h30 às 17h, exceto feriados. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br.

Disposições Gerais

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Cláusulas das coberturas adicionais do produto Zurich Viagem - Apólice Individual Bilhete, anexas e também disponíveis no site

<https://www.zurich.com.br/pt-seguros-para-voce/viagem>.

“O CLIENTE reconhece que os dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, conforme autorização dada pelo CLIENTE na proposta de contratação, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.”

“A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br/pt-br>”.

“A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco; (exceto bilhete).”

“O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.”

“O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade segur



Edson Luis Franco
CEO Zurich no Brasil

MASTERCARD - VIA DO CLIENTE

ASSISTBRAS S/A - Serviço de Assistência do Viajante Ltda
Praça Gen. Gentil Falcão, 108 - 13º andar - Cidade
Monções, São Paulo - SP
Telefone: (11) 2107-0300

Cartão [REDACTED] - **Validade:** [REDACTED]

Autorização: [REDACTED]

Data: [REDACTED] Hora: [REDACTED]

Venda Cartão de Crédito: À Vista

Total Aprovado: R\$ 79,65

Destino	Data de Ida	Data de Volta	Número de Dias	Viajantes
BRASIL			3	1 pax de 0 a 65 anos

PLANOS

ALÉM DA COBERTURA MÉDICA POR EVENTO, TODOS OS PLANOS INCLUEM:

SEGUROS

	IMPORTÂNCIA SEGURADA
1 - Despesas farmacêuticas até	* 1.000,00
2 - Despesas odontológicas em viagem até	* 2.000,00
3 - Traslado médico até	* 5.000,00
4 - Regresso sanitário até	* 50.000,00
5 - Traslado de corpo até	* 25.000,00
6 - Indenização por morte acidental em viagem até	R\$ 50.000,00
7 - Indenização por invalidez permanente total por acidente em viagem até	R\$ 50.000,00
8 - Cobertura para gestantes até a 32ª semana até	* INCLUÍDO
9 - Cobertura para prática esportiva a lazer até	* 15.000,00
10 - Despesa médica e hospitalar por Covid-19 até	INCLUÍDO
11 - Traslado de corpo por Covid-19 até	* 7.000,00
12 - Prorrogação de estadia até	* 3.000,00
13 - Envio de acompanhante até	* 3.000,00
14 - Envio de executivo substituto até	* 3.000,00
15 - Interrupção de viagem e regresso antecipado até	* 750,00
16 - Cancelamento de viagem (exceto destino receptivo) até	* 1.500,00
17 - Perda de bagagem até	* 1.000,00
18 - Atraso de bagagem até	* 300,00
19 - Danos a bagagem até	* 50,00
20 - Atraso de voo com perda de conexão até	* 300,00

ASSISTÊNCIAS

21 - Auxílio na contratação de advogado.	25 - Auxílio em caso de perda de documentos.
22 - Auxílio no pagamento de fiança judicial.	26 - Auxílio emergencial 24h, por telefone, e-mail e WhatsApp.
23 - Auxílio na transferência de fundos.	27 - Acesso à rede credenciada mundial.
24 - Auxílio na localização de bagagem.	28 - Bilhetes em diversos idiomas.

IMPORTANTE

* A moeda das coberturas acima será em	Real R\$
- As coberturas de morte acidental e invalidez permanente serão obrigatoriamente em	R\$

- Câmbio utilizado para o orçamento

1,00 = R\$

- Orçamento Válido somente para

Até 85 anos, coberturas máxima de 30.000, até 80 anos, cobertura máxima de 75.000, até 75 anos cobertura máxima de 160.000. Acima de 65 anos, aumento de 50% da tarifa. Acima de 75 anos, aumento de 100% da tarifa. Período superior a 120 dias. limite de idade até 65 anos. Seguro Viagem comercializado por SCHULTZ-INGÁ TURISMO LTDA (CNPJ: 04.628.135/0001-57) e garantido por AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ: 67.865.360/0001-27) através do Processo SUSEP nº 15414.901206/2016-30 - Corretora de Seguros: STZ Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 12.353.171/0001-83 - Registro SUSEP: 202029848. A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição ou comercialização. Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. Todas as informações que fornecemos sobre seguro de viagem é apenas um breve resumo. Ele não inclui todos os termos, condições, limitações, exclusões e condições de rescisão dos planos de seguro de viagem descritos. A cobertura pode não estar disponível para os residentes de todos os países, estados ou províncias. Por favor, leia cuidadosamente o Manual do Segurado para uma descrição completa das coberturas. A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência da contratação desde que antes do início da viagem, em até 7(sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago, pelo mesmo meio exercido para a contratação. IMPORTANTE: A moeda das coberturas acima será na moeda da cobertura médica contratada. EUROPA (EUR), EUA e MUNDIAL (US\$) e BRASIL (R\$). As coberturas de morte acidental e invalidez permanente serão obrigatoriamente em R\$.

CO: 035.

Destino	Data de Ida	Data de Volta	Número de Dias	Viajantes
EUROPA			3	1 pax de 0 a 65 anos

PLANOS

ALÉM DA COBERTURA MÉDICA POR EVENTO, TODOS OS PLANOS INCLUEM:

SEGUROS

	IMPORTÂNCIA SEGURADA
1 - Despesas farmacêuticas até	* 1.000,00
2 - Despesas odontológicas em viagem até	* 2.000,00
3 - Traslado médico até	* 5.000,00
4 - Regresso sanitário até	* 50.000,00
5 - Traslado de corpo até	* 25.000,00
6 - Indenização por morte acidental em viagem até	R\$ 50.000,00
7 - Indenização por invalidez permanente total por acidente em viagem até	R\$ 50.000,00
8 - Cobertura para gestantes até a 32ª semana até	* INCLUÍDO
9 - Cobertura para prática esportiva a lazer até	* 15.000,00
10 - Despesa médica e hospitalar por Covid-19 até	INCLUÍDO
11 - Traslado de corpo por Covid-19 até	* 7.000,00
12 - Prorrogação de estadia até	* 3.000,00
13 - Envio de acompanhante até	* 3.000,00
14 - Envio de executivo substituto até	* 3.000,00
15 - Interrupção de viagem e regresso antecipado até	* 750,00
16 - Cancelamento de viagem (exceto destino receptivo) até	* 1.500,00
17 - Perda de bagagem até	* 1.000,00
18 - Atraso de bagagem até	* 300,00
19 - Danos a bagagem até	* 50,00
20 - Atraso de voo com perda de conexão até	* 300,00

ASSISTÊNCIAS

21 - Auxílio na contratação de advogado.	25 - Auxílio em caso de perda de documentos.
22 - Auxílio no pagamento de fiança judicial.	26 - Auxílio emergencial 24h, por telefone, e-mail e WhatsApp.
23 - Auxílio na transferência de fundos.	27 - Acesso à rede credenciada mundial.
24 - Auxílio na localização de bagagem.	28 - Bilhetes em diversos idiomas.

IMPORTANTE

* A moeda das coberturas acima será em	Euro €
- As coberturas de morte acidental e invalidez permanente serão obrigatoriamente em	R\$

- Câmbio utilizado para o orçamento

€1,00 = R\$ 5.08

- Orçamento Válido somente para



Até 85 anos, coberturas máxima de 30.000, até 80 anos, cobertura máxima de 75.000, até 75 anos cobertura máxima de 160.000. Acima de 65 anos, aumento de 50% da tarifa. Acima de 75 anos, aumento de 100% da tarifa. Período superior a 120 dias. limite de idade até 65 anos. Seguro Viagem comercializado por SCHULTZ-INGÁ TURISMO LTDA (CNPJ: 04.628.135/0001-57) e garantido por AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ: 67.865.360/0001-27) através do Processo SUSEP nº 15414.901206/2016-30 - Corretora de Seguros: STZ Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 12.353.171/0001-83 - Registro SUSEP: 202029848. A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição ou comercialização. Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura. Todas as informações que fornecemos sobre seguro de viagem é apenas um breve resumo. Ele não inclui todos os termos, condições, limitações, exclusões e condições de rescisão dos planos de seguro de viagem descritos. A cobertura pode não estar disponível para os residentes de todos os países, estados ou províncias. Por favor, leia cuidadosamente o Manual do Segurado para uma descrição completa das coberturas. A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência da contratação desde que antes do início da viagem, em até 7(sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago, pelo mesmo meio exercido para a contratação. IMPORTANTE: A moeda das coberturas acima será na moeda da cobertura médica contratada. EUROPA (EUR), EUA e MUNDIAL (US\$) e BRASIL (R\$). As coberturas de morte acidental e invalidez permanente serão obrigatoriamente em R\$.

CO: 035.